



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — Nº 142

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 1967

CONGRESSO NACIONAL

PRÉSIDENTIA

SESSÃO CONJUNTA

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Em 26 de outubro de 1967, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS:

VETOS PRESIDENCIAIS:

1º) Ao Projeto de Lei nº 343-B-67, na Câmara dos Deputados, e nº 86-67, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional de Material Escolar; (veto parcial);

2º) Ao Projeto de Lei nº 1.438-C-60, na Câmara dos Deputados e nº 58-67, no Senado Federal, que concede isenção, pelo prazo de um ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas; (veto total).

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

MATÉRIA A QUE SE REFERE

Cédula	Veto	MATÉRIA A QUE SE REFERE
1	1º	Artigo 10 e seu parágrafo
2	1º	Artigo 11
3	1º	§ 1º do Artigo 12
4	1º	§§ 2º e 3º do Artigo 12
5	2º	Totalidade do Projeto

1º) Ao Projeto de Lei nº 434-B-67, na Câmara dos Deputados e nº 97-67, no Senado Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de NCr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros novos) para atendimento do disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-lei nº 280 de 28 de fevereiro de 1967; (veto parcial);

2º) Ao Projeto de Lei nº 6-67, CN., que integra o seguro de acidentes do trabalho na previdência social, e, da outras providências; (veto parcial).

ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula	Veto	MATÉRIA A QUE SE REFERE
1	1º	Artigo 4º
2	2º	Artigo 26
3	2º	Artigos 32 e seus parágrafos, 33 e seu parágrafo único, 35 e seu parágrafo único e 38
4	2º	Artigos 34 e 37 e seu parágrafo único
5	2º	Artigo 36
6	2º	Artigo 39
7	2º	Artigo 40

MENSAGEM

Nº 15, de 1967 (C.N.)

(Nº 718-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 3º do art. 54 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que provê sobre a isenção do pagamento das taxas de Melhoramento dos Portos e Renovação da Marinha Mercante, dos equipamentos importados pelo Ministério da Educação e Cultura, nas condições que específica.

de ensino industrial, o Governo brasileiro, através deste Ministério (Dirigoria do Ensino Industrial), firmou contratos de financiamento com diversos países (Itália, França, República Democrática Alemã, República Federal Alemã, Polônia, Hungria, Tchecoslováquia, Suíça, Dinamarca e Rússia), bem como um contrato de empréstimo de US\$ 3.000.000,00 com o Banco Interamericano do Desenvolvimento, este a 30 de junho do corrente ano.

Numerosos equipamentos, provenientes da Europa, já estão em vias de ser embarcados; e outros, relativos aos mesmos contratos de financiamento ou ao empréstimo BID/MEC, deverão ser remetidos em seguida, num fluxo crescente.

Ocorre, todavia, que o Decreto-Lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, entre as isenções que enumera, quanto às taxas de Renovação da Marinha Mercante, e Melhoramento dos Portos, não contempla os equipamentos destinados a fins educacionais, mesmo quando importados diretamente pelo Ministério da Educação, isto é, o próprio Governo brasileiro.

É óbvio que a cobrança dessas taxas só virá onerar programas essenciais do desenvolvimento do parque

educacional brasileiro, incidindo o ônus sobre o próprio Governo.

Há numerosos precedentes de isenção, como o da Lei nº 4.968, de 11 de maio de 1966 (Diário Oficial, de 13), em prol da Santa Casa da Misericórdia do Estado de São Paulo. Presentemente, o Projeto nº 391-B-1967, da Câmara dos Deputados, isenta de imposto de importação e produtos industrializados, além das taxas de despacho aduaneiro, material sem similar nacional destinado a recuperação de instalações da indústria nacional.

Solicito, assim, a Vossa Excelência providências no sentido de encaminhar mensagem ao Congresso Nacional, mostrando-se de toda conveniência a solicitação de tramitação em regime especial, no sentido de isentar das taxas aludidas as importações de equipamentos sem similar nacional feitas pelo Ministério da Educação e Cultura, com recursos de contratos de financiamentos estrangeiros, e exclusivamente destinados a estabelecimentos de ensino industrial, sem fins comerciais.

Valho-me do ensejo, para renovar a Vossa Excelências os meus mais elevados protestos de estima e consideração. — *Tarso Dutra*.

PROJETO DÉ LEI

Nº 15, de 1967 (C.N.)

Provê sobre a isenção do pagamento das taxas de melhoramentos dos Portos e Renovação da Marinha Mercante, dos equipamentos importados pelo Ministério da Educação e Cultura, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas de pagamento das taxas de Melhoramentos dos Portos e de Renovação da Marinha Mercante, as importações feitas pelo Ministério da Educação e Cultura, com recursos próprios ou provenientes de contratos de financiamento obtidos no exterior, de equipamentos sem similar nacional, destinados a estabelecimentos de ensino industrial.

Parágrafo único. Considerar-se-á comprovada a inexistência de similar nacional quando houver concessão de licença de importação pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX).

Art. 2º Os materiais e equipamentos importados com os favores constantes da presente lei não poderão destinar-se a fins comerciais.

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a fim de equipar escolas

Excellentíssimo Senhor Presidente da República:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM
Nº 16, de 1967 (C.N.)
(Nº 719-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do § 3º do art. 54 da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio" e dá outras providências.

Brasília, em 20 de outubro de 1967.
— A. Costa e Silva.

E.M. nº 0266

Em 21 de setembro de 1967.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei, em anexo, que tem por objeto autorizar a instituição da "Fundação Nacional do Índio", entidade destinada a absorver todos os encargos da assistência ao Índio, da gestão do Patrimônio Indígena e da concepção da política indigenista brasileira.

O Grupo de Trabalho instituído para realizar estudos e formular sugestões, projetos e proposições, tendo em vista a estruturação dos serviços de assistência ao Índio, compreendidos na jurisdição do Ministério do Interior, optou por uma Fundação, que congregasse as finalidades dos órgãos atualmente existentes, informados por uma nova política não apenas de proteção pura e simples do silvícola mas de preservação da sua cultura, da sua individualidade tribal e da sua própria vida no "habitat" primitivo, além da defesa do seu patrimônio material. Pareceu-lhe — e aceitamos como válidos os argumentos apresentados — que uma pessoa jurídica de direito privado, cuja flexibilidade e autonomia são evidentes, facilitaria o encontro de formas mais adequadas, de ação social mais próxima a promover o amparo ao aborigen, sua defesa a resguardo contra o extermínio e a opressão, sua libertação do pauperismo, sua integração final, sem empecilhos e entraves burocráticos.

Preferiu-se a Fundação ainda porque a atuação direta, por meio de órgãos do Estado, fracassara na proteção ao Índio, por falta de verbas, inabilitação do pessoal e burocratização excessiva. Também uma autarquia não disporia de maneabilidade para atuar em múltiplos setores de influência estatal, tolhida por normas que regem a administração direta e desvirtuam a própria natureza do ente autárquico.

Uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista seriam igualmente desaconselháveis, porque, embora dotadas de personalidade jurídica de direito privado, seu objetivo no lucro, o exercício de atividade de natureza empresarial ou mercantil, sob qualquer forma admitida em direito, não se enquadrariam nos objetivos singularíssimos que se pretendem, para um instituto que executará, simultaneamente, tarefa de educação, defesa sanitária, preservação patrimonial e salvação mesma das tribos que ainda sobrevivem, depois de quatro séculos de incompreensão e até criminosa destruição, por parte do colonizador, em todos os tempos.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

DIRETOR DA SEÇÃO DE RELAÇÕES
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

I — O problema indígena

Quando o descobridor português aportou às plagas brasileiras, aqui encontrou os proprietários da terra, dispostos ao mais generoso entendimento. Os que estiveram na caravela de Cabral, rezam as crônicas, embora intérprete que lhes traduzisse a palavra, demonstraram, por gestos da mais curiosa afabilidade, seus intuitos pacíficos. Toda a famosa carta de Caminha, em se referindo aos gentios, tanto quanto à terra que lhe pareceu promissora de tal modo, que "em se plantando dar-se-á nela tudo", é um elogio aquela gente, sadia, robusta, ingênuo e hospitaleira. No princípio os que aqui ficaram, como Caramuru e João Ramalho, casando-se com filhos de caciques, sempre encontraram, da parte deles, a melhor acolhida. Mas depois, revelando-se os colonos desejosos de ter a terra em sua posse exclusiva, provocaram o ânimo nativista dos gentios e começaram as lutas, mais acerbas ainda quando queriam subjugá-los para o trabalho escravo e, ante a reação libertária, classificavam-nos de bugres indolentes e viciosos. Graças aos jesuítas — que aqui vieram depois que um Breve papal, na primeira metade do século XVI, declarou os índios entes humanos — houve reação contra as pretensões dos colonos, iniciando-se a catequese, para dilatar também a Fé Cristã e não apenas o Império lusitano. Nomes índios como os de Poti, na Guerra Holandesa, Tibiriçá, Cunhambebe, Tibiriçá Tabira, Piragi, Tomagica, estão estreitamente ligados à conquista da Bahia, de Pernambuco, do Rio de Janeiro e do Maranhão. Mas tanto mais se aticava a cobiça dos colonizadores, na procura de terras de cultura, de pastagens naturais, de riquezas do subsolo, era o índio afastado a ferro e fogo para o interior do País, preado pelos bandidos, roubadas as suas mulheres, tomados violentamente os seus filhos, sem que nem sempre a proteção dos jesuítas conseguisse defendê-los suficientemente.

Diz-se que os índios somavam ... 1.100.000 na época do Descobrimento. Se essa população houvesse duplicado em cada século, somariam, hoje, mais de trinta milhões. E' de crer-se que, inicialmente, fosse comum a misericórdia, não depois, no entanto, quando relegados a um "status" social de inferioridade. Houve, em verdade, o assassinato em massa dos silvícolas e, segundo carta do Padre Vieira a El-Rei, os portugueses mataram dois milhões de índios, em trinta anos, no então Estado do Maranhão, número que se deve atribuir ao exagero da sua piedade. Se os jesuítas casaram, batizaram e alfabetizaram índios, muito espantados de que alguns pudesse aprender a carta da ABC em dois dias, de certo impuseram-lhe a nossa religião, coisa de bom proveito no tempo em que os reis é que escolhiam a crença religiosa dos seus súditos principalmente ao depois da Reforma Protestante, quando se emulavam tantos, padres e mi-

nistros, em ampliar as fronteiras da cristandade.

Mas, depois que Pombal retirou do Brasil os jesuítas, não mais se encontraram, para defender os índios, apóstolos da témpera de Anchieta, Navarro e Nóbrega, ou daquela admirável Congregação de São Felipe de Nery, que tantas aldeias dotou de capelas no interior do Nordeste. Tanto mais se descobriram novas riquezas em nosso território, quanto mais se incendiava a perseguição contra os gentios, praticamente expulsos, no século XVIII, da orla litorânea. Dêles restavam, apenas, os mamelucos, que haviam de ostentar, orgulhosos, patronímicos indígenas, ou dar à cultura brasileira, nomes ilustres nos seus descendentes, como aquele Arcoverde que foi o primeiro Cardeal do Brasil. As missões para a catequese, que aqui vieram no século XIX, já não tinham a flama dos primitivos catequistas. Ao contrário, quando se adentravam no País, tinham muitos caboclos para o batismo e a desobriga, sem paciência e coragem para, realmente, civilizar o índio, já então arreio à civilização que tratara esses remanescentes com o ferrete da escravidão as armas da violência e um soberano desprezo pela sua barba.

Em 1823, logo após a Independência, a primeira vez que se levanta para defendê-los é a de José Bonifácio que, em nome dos princípios da moral e da razão, impressionado com as raras tribos que remanesçam, perseguidas e violadas, declarava os seguintes "meios de que se deve lançar mão para a pronta e sucessiva civilização dos índios":

"1º) Justiça, não esbulhando mais os índios, pela força, das terras que ainda lhes restam, e de que são legítimos senhores;

"2º) Brandura, constância e sofrimento de nossa parte, que nos cumpre como usurpadores e críticos;

"3º) Abrir comércio com os bárbaros, ainda que com perda de nossa parte;

"4º) Procurar com dádivas e admoestações fazer paz com os índios inimigos;

"5º) Favorecer por todos os meios possíveis os matrimônios entre índios e brancos e mulatos."

Mas o conselho do Patriarca não foi ouvido. O índio continuou sendo tratado como uma fera, pelos que desejavam apossar-se dos seus domínios. Sem advogados e sequer sem historiadores. Vencidos, humilhados, ofendidos, desmoralizados. Sem alguém que gritasse, aos ouvidos cristãos, a excomunhão "latae sententiae" com que, já em 1741, o Papa Bento XIV fulminava os predares de índios. Prefeirando a licença de D. João VI que, em carta régia de 13 de maio de 1828, mandava ao Governador de Minas Gerais que fizesse guerra aos Botoocudos. Mas a partir de 1831 houve novas ordens para a catequese. O que não havia era bons catequistas, pois se permitia a venda de aguardente nessas reduções. Degradava-se o índio. Oferecia-se o silvícola a assistir às cerimônias de um culto estranho. Des-

moralizavam-se os seus chefes naturais. "Providências de meninos indígenas" tomavam-lhes os filhos, permitidas por lei de 1888. Muito menos se defendia a sua legítima propriedade natural.

A fase final dessa catequese é a proclamação da República. As inspirações do positivismo — a única doutrina em que se apoia o novo regime de Estado leigo — não foram bastante previdentes para preservar as terras indígenas. Quando se votou a primeira Constituinte republicana, era o melhor ensaio de afirmar a posse pelos silvícolas, das terras que ainda habitavam. Isso não se fez: os Estados é que se apossaram delas. Embora o Apostolado Positivista do Brasil, cheio de romantismo, pregasse o reconhecimento dos "Estados Brasileiros Americanos", que seriam amparados pelo Governo Federal e nêles plenamente respeitada a posse dos territórios dos índios. Com as terras devolutas, os Estados se apossaram de todas aquelas legitimamente ocupadas pelos silvícolas, passando a doá-las a colonos que expulsavam, pela força, os seus habitantes naturais.

II — Uma Política Indigenista

Mas a pregação positivista seria a cobertura doutrinária de uma nova política de proteção ao índio. As missões religiosas entre os gentios já não mostravam aquela disposição e aquele afeto dos primeiros jesuítas. Ao contrário, pretendiam impor aos selvagens ferrea disciplina, do que resultou, mais de uma vez, o sacrifício desses novos catequistas, duramente vingados pelos sertanejos, por vezes com o auxílio de tribos já absorvidas pela civilização. E quando, em 1919, Rodolfo Miranda, tendo assumido o Ministério da Agricultura, propôs a criação de um "Serviço de Proteção aos Índios e de Localização dos Trabalhadores Nacionais". Convida o Coronel Cândido Mariano Rondon para dirigí-lo, dizendo: "A espontaneidade de escolha do vosso nome, para fomentar e dirigir a catequese que o Governo Republicano deliberou empreender é a consagração formal da conduta humanitária, generosa, que tanto vos recomendou à confiança do indígena longa e heróica jornada que realizastes por zonas até então vedadas aos mais audaciosos exploradores". Queria eu com excentrar a missão "essa preocupação de proselitismo religioso... pacientemente e sem intermísso de esforços".

Rondon aceita. Rejeitara jovem oficial, a regência de uma cadeira da Escola Militar, por lhe parecer, fizesse aos princípios do positivismo, que Exército devia prestar-se, desde logo, às missões pacíficas que lhe estavam reservadas no Estado Positivo. Por isso preferia ir estender, no Oeste inviolado, posteação e os fios que ligariam, aos grandes centros, as cidades longínquas da fronteira. E nessa missão fizera respeitado e amado, pelo tratamento que dera ao índio, tornando axiomático o princípio que seria, depois, o de todos os indigenistas e missões de proteção ao gentio: "Morrer, se preciso fôr, matar, nunca." Rondon, complementando aqueles cinco princípios de José Bonifácio, diria sua política indigenista por outros novos postulados, inspirando-se em Roquette Pinto, Horta Barbosa e todos os outros eminentes corifeus do positivismo:

a) no papel social deve ser sempre protegê-los, sem procurá-los;

b) não tentar substituir os chefes naturais, nem impor-lhes uma civilização para que não se acham preparados;

c) respeitar suas crenças, sua organização familiar, seus costumes hábitos sociais;

d) não catequizar-los, mas ampará-los, respeitando-lhes a índole fechista;

e) não cogitar em transformar aborigêne em trabalhador nacion-

dentro do período determinado, nem cogitar de fazê-lo cidadão. Esta a política indigenista adotada pelo General Rondon, que lhe valeu a gratidão internacional e as melhores citações no exterior, sendo de assinalar, depois dele, que a sua equipe jamais sacrificou a vida de um índio, enquanto alguns daqueles servidores morreram flechados, sem retirar do coldre a armada carregada de balas.

III — A Crise no SPI

Dezenas de tribos foram pacificadas, em todo o País. Até 1930 foi profícuo o trabalho de Serviço de Proteção aos Índios, com algumas interrupções, resultantes da escassez de recursos orçamentários, pois, a cada crise econômico-financeira que ocorria, era o primeiro a sofrer cortes de verbas. Com a revolução de 1930, Rondon foi afastado do SPI para retornar em 1934, quando chamado a nova missão internacional. Quando no âmbito do Ministério da Guerra, por algum tempo, o Serviço pôde realizar a sua missão, mas, devolvido ao Ministério da Agricultura, novamente escassearam as dotações. Quando na órbita do Ministério do Trabalho, ocorreu uma evasão dos melhores e dos mais capacitados, entregue a tarefa a funcionários menos experientes, campeando, por vezes, a desonestade nas várias inspeções.

Multiplicaram-se na imprensa as denúncias contra os funcionários do SPI. Sucederam-se as mudanças de caráter administrativo algumas delas prejudiciais ao bom andamento dos serviços. Mais de meia dúzia de decretos e leis de 1918 a 1945 modificaram a estrutura do SPI. Escasseavam os colaboradores com o espírito público e o devotamento à causa indigenista da parte de Antônio Martins Estigarribia, Vicente de Paula Teixeira de Vasconcelos, Nicolau Bueno Horá Barbosa, Alípio Bandeira, Miguel Miranda, Manuel Rabelo, José Maria de Paula e José Maria da Gama Malcher, que foi diretor do Serviço, de 1951 a 1955. Na sua administração, procurou moralizar o SPI, com o expurgo dos burocratas, impedindo, exploradores, abrindo 12 inquéritos, por violência, incônia e dolo, arquivados pelos seus sucessores, impunes os denunciados.

Tudo isso indicava a necessidade de uma reformulação profunda. Ficou claramente demonstrado que, durante os 55 anos de existência do SPI, só ispiôs o Serviço de verbas suficiente para dez anos, uma sucessão de inquéritos, sobre a admissão irregular de servidores e o malbarato de verbas; a revelação de incônia administrativa, o alcance nos dinheiros públicos e outras irregularidades graves não resultaram na necessária punição, embora coubesse, em muitos casos, a demissão e o processo penal. Não vem à mente relançar toda uma sucessão de escândalos e irregularidades que, largamente exploradas na imprensa do País, por decênios, transformaram o SPI numa entidade totalmente suspeita à opinião pública.

IV — Uma Nova Instituição

Mostrava-se irrecuperável o Serviço de Proteção aos Índios, absolutamente infiel à sua generosa inspiração, totalmente incapacitado, por culpa da péssima burocracia e da desleitura dos Governos. Impunha-se, no se impôe, a sua extinção, substituído por um órgão em outros moldes, capaz de retomar a bandeira indigenista de Rondon.

Seria um risco de novo desastre substituí-lo por um órgão semelhante, depender de verbas orçamentárias plenas de economia. Há, ainda, entre os indigenistas brasileiros, muitos postos a honrar a memória de Rondon. Entre aqueles que nunca secularam ao SPI ou dele se afastaram até por medida de higiene moral, haverá muitos que, instituída uma fundação, com personalidade jurídica

de direito privado, poderão prestar-lhe os melhores e mais relevantes serviços. Já existe sedimentada, no País, com a experiência republicana, uma nova doutrina, que não admite a catequese, muito menos uma proteção patriarcal que exija, em troca, mudança de costumes, de instituições e de crenças do sibilúculo.

As finalidades expressas no projeto, criando a Fundação Nacional do Índio, respondem a essa filosofia que foi toda uma inspiração do ministro de Rondon, estabelecendo, como diretrizes da nova política indigenista, o respeito à pessoa do índio e à instituição e comunidades tribais; a garantia da posse das suas terras, com exclusivo usufruto dos seus recursos naturais; a consideração às suas condições biológicas e culturais. O resguardo da aculturação espontânea do índio, para evitar uma evolução sócio-econômica de mudanças bruscas. Contempla o projeto a gestão do patriotismo indígena; o levantamento, mediante análises e pesquisas científicas, dos grupos culturais supersticiosos; a assistência médica-sanitária, uma educação de base apropriada à sua evolução, a valorização do patrimônio indígena, conservado, ampliado, defendidos os seus produtos e recursos naturais. Além disso cumpre despertar, no civilizado e no brasileiro em geral, o respeito à cultura indígena, mas, sobretudo à pessoa humana do índio pela divulgação da causa indigenista.

Compete à Fundação exercer a tutela do índio, na forma da legislação civil e das leis especiais; obter a cooperação e assistência técnica interna e externa, pública e privada; exercitar o poder de polícia nas reservas indígenas; requisitar, no serviço público, quem possa ajudar no atendimento e essas finalidades.

O patrimônio da Fundação será constituído do acervo do Serviço de Proteção aos Índios, do Conselho Nacional de Proteção aos Índios e do Parque Nacional do Xingu, que serão extintos com a instituição da Fundação; pelas dotações orçamentárias, créditos adicionais, subvenções federais, estaduais e municipais, doações de pessoas físicas, entidades estrangeiras e internacionais, rendas e emolumentos provenientes de serviços prestados a terceiros. Aqui cabe uma inovação: inclui-se no patrimônio da Fundação o décimo da renda líquida anual do Patrimônio Indígena, da mesma sorte que ao tutor cabe, na legislação civil (art. 431, parágrafo único do Código Civil) até dez por cento da renda líquida anual dos bens administrados. Mas a Fundação responderá pelo dano que os seus empregados causem ao Patrimônio Indígena, cabendo-lhe ação regressiva contra o responsável, nos casos de culpa ou dolo. As rendas do Patrimônio Indígena serão administradas com vista à emancipação econômica das tribus, aos acréscimos do patrimônio rendável e ao custeio dos serviços de assistência ao índio, prestadas contas ao Ministério do Interior.

Os artigos 7º e 8º do projeto prevêem a situação dos quadros de pessoal dos órgãos em extinção, a ser operada gradativamente, de acordo com normas a serem fixadas em decreto, ressalvada a situação funcional dos servidores, aproveitados, quando possível, em órgãos federais e mediante convênio com os Estados e Municípios, nessas duas esferas administrativas. A elaboração dos estatutos da Fundação resultará de decreto do Presidente da República, enquanto, em anteprojeto de Lei, a ser encaminhado ao Congresso, sobre o Estatuto Legal do Índio Brasileiro, se atenderá a aspiração sempre defendida pelos nossos melhores indigenistas.

Dante do exposto, esperamos Vossa Excelência remeta ao Congresso Nacional, a presente proposição, rogando que invoque o prazo previsto no § 3º do artigo 54 da Constituição, dada a urgência da imediata rees-

truturação do serviços de proteção ao índio, em tópodes capazes de garantir a efetiva ajuda e a justiça que o aborigen brasileiro espera há mais de quatrocentos anos.

Estamos seguros de que o Parlamento brasileiro não recusará a aprovação a projeto do Executivo com tão elevados propósitos, para que se pague, finalmente, uma imensa dívida da nação brasileira.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Afonso Augusto de Albuquerque Lima.

suficientes ao atendimento das despesas da Fundação.

§ 3º A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica internas ou externas, públicas ou privadas, coordenando e adequando a sua aplicação aos planos estabelecidos.

Art. 3º As rendas do Patrimônio Indígena serão administradas pela Fundação tendo em vista os seguintes objetivos:

I — emancipação econômica das tribos;

II — acréscimo do patrimônio rendável;

III — custeio dos serviços de assistência ao índio.

Art. 4º A Fundação terá sede e fôro na Capital Federal e se regerá por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A Fundação ficará vinculada ao Ministério do Interior, ao qual caberá promover o ato de sua instituição, nos termos da lei.

Art. 5º A Fundação, independentemente da supervisão ministerial prevista no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, prestará contas da gestão do Patrimônio Indígena ao Ministério do Interior.

Parágrafo único. Responderá a Fundação pelos danos que os seus empregados causem ao Patrimônio Indígena, cabendo-lhe ação regressiva, contra o empregado responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 6º Instituída a Fundação, ficarão automaticamente extintos o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e o Parque Nacional do Xingu (PNX).

Art. 7º Os quadros de pessoal dos órgãos a que se refere o artigo anterior serão considerados em extinção, a operar-se gradativamente, de acordo com as normas fixadas em Decreto.

§ 1º Os servidores dos quadros em extinção passarão a prestar serviços à Fundação, consubstante o regime legal que lhes é próprio, podendo, entretanto, optar pelo regime da legislação trabalhista, a juiz da Diretoria da Fundação, conforme normas a serem estabelecidas em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O tempo de serviço prestado à Fundação em regime trabalhista, na forma do parágrafo anterior, será contado como de serviço público para os fins previstos na legislação federal.

§ 3º A Fundação promoverá o aproveitamento em órgãos federais e, mediante convênio, nos Estados e Municípios, os servidores referidos neste artigo, que não forem considerados necessários aos seus serviços, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 8º A Fundação poderá requisitar servidores federais, estaduais e municipais, inclusive autárquicos, na forma da legislação em vigor.

requisitados na forma deste artigo poderão optar pelo regime trabalhista peculiar à Fundação, durante o período em que permanecem à sua disposição, contando-se o tempo de serviço assim prestado para efeito de direitos e vantagens da função pública.

Art. 9º As dotações orçamentárias consignadas ao Serviço de Proteção aos Índios (SPI), ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e ao Parque Nacional do Xingu (PNX), no Orçamento da União, serão automaticamente transferidas para a Fundação, na data de sua instituição.

Art. 10. Fica a Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI e PNX, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindí-los.

Art. 11. São extensivos à Fundação e ao Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, prazos prorrogáveis, ações especiais e executivas, juros e custas.

Art. 12. Cumpre à Fundação elaborar e propor ao Poder Executivo Anteprojeto de Lei, a ser encaminhado ao Congresso, sobre o Estatuto Legal do Índio Brasileiro.

Art. 13. No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, o Ministro do Interior, ouvida a Procuradoria-Geral da República, submeterá ao Presidente da República o projeto dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, ... de ... de 1967.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

CAPÍTULO V

Do Sistema Tributário

Art. 20. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I —

a)

— c) o patrimônio, a renda ou os serviços de partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, observados os requisitos fixados em lei.

Art. 189. Esta Constituição será promulgada, simultaneamente, pelas Mesas das Casas do Congresso Nacional e entrará em vigor no dia 15 de março de 1967.

Brasília, 24 de janeiro de 1967; 14º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco. — Carlos Medeiros Silva.

A Mesa da Câmara dos Deputados. — João Baptista Ramos, Presidente.

A Mesa do Senado Federal. — Auro Soares de Nova Andrade, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 229 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Das Medidas de Aplicação Imediata

Art. 99. O Poder Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência de pessoal ocioso na Administração Federal, diligenciando para sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º Sem prejuízo da iniciativa do órgão de pessoal da repartição, todo responsável por setor de trabalho em que houver pessoal ocioso deverá apresentá-lo aos centros de redistribuição e aproveitamento de pessoal que deverão ser criados, em caráter temporário, sendo obrigatório o aproveitamento dos concursados.

§ 2º A redistribuição de pessoal ocorrerá sempre no interesse do Ser-

viço Públíco, tanto na Administração Direta quanto em autarquias, assim como de uma praça ou em resultado do regime jurídico para si do servidor.

§ 3º O pessoal ocioso deverá apresentá-lo em outubro, contínuo o servidor a receber pela veta da repartição ou entidade de onde tiver sido designado, de que sejam as provavelmente mais vantosas à regulamentação da movimentação.

§ 4º Com relação ao pessoal ocioso que não puder ser utilizado na forma desse artigo, será observado o seguinte procedimento:

a) exoneração dos cargos considerados das autoridades, ficando os seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade, conforme forem ou não de estabilidade, quando se tratar de pessoal recido pela legislação dos funcionários públicos;

b) dispensa, com a concomitante indenização legal, dos empregados sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

§ 5º Não se preencherá vaga nem se abrirá concurso na Administração Direta ou em autarquias, sem que se verifique, previamente, no competente centro de redistribuição de pessoal, a inexistência de servidor a aproveitar, possuidor da necessária qualificação.

§ 6º Não se exonerará, por força do disposto neste artigo, funcionário nomeado em virtude de concurso.

Art. 215. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de fevereiro de 1967; 14º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco. — Carlos Medeiros Silva.

EMENDAS AO PROJETO N° 12, de 1967 (C. N.)

EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N° 12, DE 1967 (C.N.), QUE "CONCEDE DEDUÇÕES DA CONTRIBUIÇÃO DE VIDA AO ÍNDA, PREVISTA NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI N° 58, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966".

Indicações das emendas por oração alfabética dos autores

Constituintes — Número de emendas

Deputado Adhemar Ghisi	4
Deputado Antônio Braga	2
Deputado Arlindo Carvalho	6
Deputado Fausto Góes	3
Senador Flávio Brito	5
Senador José Feliciano	1

Observação: Todas as emendas foram aceitas preliminarmente, para análise da Relatora e da Comissão.

Nº 1

CONSTITUTIVO

As Projetos de Lei n° 12, de 1967 (C.N.) que concede deduções da contribuição devida ao INDA, prevista no art. 3º do Decreto-lei n° 58, de 21 de novembro de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os contribuintes a que se refere o art. 7º da Lei n° 2.613, de 23 de setembro de 1955, quando também contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, estariam isentos durante 10 (dez) anos, da contribuição devida ao INDA, prevista no art. 3º do Decreto-lei número 58, de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Sem qualquer assistência técnica, não é correto de financiamento e lucrativo de capitalizado pela indústria, e mais ainda, é beneficiado essa parte da sociedade. O ruralista só necessita imediatamente a implantação do e, logo, esse é o motivo da crise do Brasil. O INDA arranca de quem quer que o próprio Governo já selecionou Projeto de Lei dispensando a cobrança das referidas tributações desde a sua implementação, pelas dificuldades intransponíveis que encontrou.

O fato de durante dez anos não ter sido possível a cobrança das contribuições que agora a mensagem presidencial propõe reduzir, evidencia a necessidade imperiosa de se promover mais intensamente a implantação do e, logo, esse é o motivo da crise do Brasil. O INDA arranca de quem quer que o próprio Governo já selecionou Projeto de Lei dispensando a cobrança das referidas tributações desde a sua implementação, pelas dificuldades intransponíveis que encontrou.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 1967. — Deputado Mário Cesarino.

Nº 4

O art. 1º e seus itens ficará imediatamente:

Art. 1º

Os contribuintes a que se refere o art. 7º da Lei n° 2.613, de 23 de setembro de 1955, que tenham seus imóveis situados nas regiões de zoneamento III e IV, conforme definidas no art. 43 da Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964, quando também contribuintes do Imposto sobre propriedade Territorial Rural, estariam isentos dessa contribuição até o ano de 1968, inclusive, para os eleitos do art. 3º do Decreto-lei n° 58, de 21 de novembro de 1966.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1967. — Deputado Adhemar Ghisi.

Justificativa

A grande maioria dos proprietários rurais, enquadrada nos dispositivos que ora se pretende criar, está verdadeiramente sufocada com os ônus e encargos da atual conjuntura econômico-financeira porque não essa o país.

Se o objetivo da proposição, como quer a mensagem dirigida ao Senhor Presidente da República pelo Senhor Ministro da Agricultura, é o de, "face à atual conjuntura econômica e em consonância com a política de estimulando a produção agro-pequena e o desenvolvimento das atividades rurais" adotar por oportunas, "medidas tendentes a tornar gradativamente suportável a carga fiscal que incide sobre as propriedades territoriais rurais, determinadas através das disposições das Leis n°s. 2.613, de 23 de setembro de 1955, 4.504, de 30 de novembro de 1964 e Decreto-lei número 58, de 21 de novembro de 1966", nada mais correto e racionalizado do que a isenção da contribuição prevista no projeto, ora endereçado a esta Casa pelo Poder Executivo.

Essa isenção recomenda-se, ainda, ante a reformulação da política tributária que se impõe ao contribuinte rural brasileiro, recentemente evidenciado de si sacrificando cada vez mais. Para a segunda tributação e, se sua propriedade rural, em momento crucial para sua existência e o produtor rural praticamente extinguido no interior brasileiro, não se recomenda, nem se faz defensável. Daí a emenda que levamos, respetosamente, à consideração dos nossos eminentes colegas.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 1967. — Deputado Adhemar Ghisi.

Nº 5

O art. 1º do projeto de Lei n° 12-6 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os contribuintes a que se refere o art. 7º da Lei n° 2.613, de 23 de setembro de 1955, que tenham seus imóveis rurais situados nas regiões de zoneamento III e IV, conforme definidas no art. 43 da Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964, quando também contribuintes de Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, terão, a partir do exercício financeiro de 1967, nos seis primeiros anos de aplicação do disposto no art. 3º do Decreto-lei n° 58, de

esperando que a doute Comissão, quanto aos superiores interesses do Brasil, colha esta emenda.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1967. — Deputado Antônio B.

Nº 3

Substitui-se as letras "a" e "b" do art. 1º, pelo seguinte:

"Fica isento de pagamento o exercício corrente e será devido 10% a parte do exercício de 1968, havendo um aumento anual e sucessivo numero superior a 10%.

21 de novembro de 1966, as seguintes deduções:

a) no primeiro ano, oitenta por cento do valor da contribuição calculada.

b) no segundo ano, setenta por cento do valor da contribuição calculada.

c) no terceiro ano, sessenta por cento do valor da contribuição calculada.

d) no quarto ano, cinqüenta por cento do valor da contribuição calculada.

e) no quinto ano, quarenta por cento do valor da contribuição calculada.

f) no sexto ano, trinta por cento do valor da contribuição calculada.

§ 1º As deduções de que trata o presente artigo, são extensivas ao imposto territorial rural.

§ 2º Para o efeito da incidência de que trata esta lei, o valor das terras deverá decorrer da média de operações efetivamente realizadas mediante escritura pública nos últimos três anos, em cada região considerada, a partir do exercício de 1967, inclusive.

Justificativa

O art. 1º do Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1963, fixa como base para o cálculo da contribuição 1% do salário mínimo regional anual, para cada módulo atribuído ao respectivo imóvel rural.

O critério para tal fixação deveria ter por base apenas o número de empregados e não a dimensão da propriedade. Entretanto, face às dificuldades da verificação do número real de empregados, optou-se pelo tamanho da área e o legislador partiu do pressuposto de que, a cada módulo, corresponde um empregado. Esta proporção, de um trabalhador para cada módulo, pode ocorrer em pequenas e médias propriedades. Todavia, nos Estados de território com maiores dimensões e população menos densa, essa proporcionalidade não existe, pois nas áreas utilizadas para pecuária e outras explorações, é comum a existência de numerosos módulos, onde não é necessária a participação de nenhum empregado. Ao revés, nas propriedades menores, nas zonas mais populosas, de mais intensa exploração agrícola, normalmente por módulo encontra-se mais de um empregado.

Dai decorre que o critério da lei é injusto, pois faz incidir maior gravame exatamente nas regiões menos exploradas, isto é, onde, em sua maioria, não ocorrem sequer condições de exploração, por falta de comunicações e de outros fatores imprescindíveis à exploração agrícola, como é o caso específico de setores imensos de Mato Grosso, Goiás, Amazonas, Pará, etc.

O mesmo ocorre com o imposto territorial rural.

Situação tão anômala, que o próprio governo vislumbrou e procurou corrigir com a presente mensagem, somente terá solução adequada através de um mais profundo e mais longo estudo.

Dai a proposta constante da emenda apresentada que visará amenizar a situação dos contribuintes instantaneamente gravados e possibilhar prazo mais dilatado para a reformulação do grave problema. De igual passo convém fixar-se o critério para a avaliação das terras, visto que o disposto na letra "f", do art. 4º do Estatuto da Terra, dando marrem a excessos e arbitrariedades como são o conhecimento geral.

Senado Federal, em 12 de outubro de 1967. — Senador Flávio Britto.

Nº 6

Proceda-se no Projeto nº 12-67 as seguintes alterações:

— No art. 1º — elisão das palavras "a que se refere o art. 7º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955";

II — Renumerando-se os demais, acrescenta-se o seguinte artigo:

Art. 2º Os contribuintes a que se refere o artigo anterior são todas as empresas de atividades rurais não enquadradas entre as que se seguem, o que se refere a Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, no artigo 6º:

- 1 — Indústria do açúcar;
- 2 — Indústria do laticínios;
- 3 — Xarqueadas;
- 4 — Indústria do mate;
- 5 — Extração de fibras vegetais e descarregamento de algodão;
- 6 — Indústria de beneficiamento de café;
- 7 — Indústria de beneficiamento de arroz;
- 8 — Extração de sal;
- 9 — Extração de madeira, resina e lenha;
- 10 — Matadouros;
- 11 — Frigoríficos rurais;
- 12 — Cortumes rurais;
- 13 — Olaria.

Justificativa

A Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, criou o Serviço Social Rural, estabelecendo no art. 6º ser "devida ao S. S. R. a contribuição de 3% sobre a soma paga mensalmente a seus empregados pelas pessoas naturais ou jurídicas que exercem as atividades que enumerei nos 13 itens supratranscritos. No art. 7º, determinou que as empresas de atividades rurais não enquadradas no art. 6º contribuiriam para o S.S.R. com 1% sobre o montante da remuneração mensal paga a seus empregados.

A Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962, no art. 1º, terminantemente prescreveu: "O Serviço Social Rural, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional de Reforma Agrária e o Estabelecimento Rural do Tapajós passam a constituir a Superintendência de Política Agrária (SUPRA)".

E no art. 7º: "Constituem recursos da SUPRA:

a) o produto da arrecadação das contribuições criadas pela Lei número 2.613;

No art. 18 revogou as disposições em contrário.

Sobreindo a Lei nº 4.504, de 20 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra — instituiu:

"Art. 116. Fica revogada a Lei Delegada nº 11, extinta a SUPRA e Incorporados ao IERA, ao Ministério da Agricultura, ao INDA e aos demais Ministérios, na forma do artigo 115, para todos os efeitos legais, jurídicos e patrimoniais, os serviços, atribuições e bens patrimoniais...

Art. 117. As atividades do Serviço Social Rural, incorporado à SUPRA pela Lei Delegada nº 11, bem como o produto da arrecadação das contribuições criadas pela Lei nº 2.613, serão transferidas, de acordo com o disposto nos seguintes incisos:

I — ao INDA caberão as atribuições relativas à extensão rural e 50% da arrecadação;

II — ao órgão do Serviço Social da Previdência que atenderá aos trabalhadores rurais caberão as demais atribuições e 50% da arrecadação. Enquanto não for criado esse órgão, suas atribuições serão da competência da autarquia referida no inciso I (INDA)".

Como se verifica, desde 1962 encontra-se revogada a Lei nº 2.613, quando a Lei Delegada nº 11 incorporou o Serviço Social Rural.

E as contribuições devidas ao SSR, desde a vigência do Estatuto da Terra e até que seja criado seu sucessor, o Serviço Social da Previdência, são arrecadadas pelo INDA.

Já o Decreto-lei nº 58, de 21 de novembro de 1963, que delimitou os efeitos do art. 2º da Lei nº 5.097, de 2 de setembro de 1966, incidiu no

mesmo equivoco da presente Mensagem nº 12-67, referindo-se à Lei número 2.613, totalmente revogada.

Sómente com a inconstitucionalidade das Emendas propostas no texto do Projeto de Lei nº 12 se convalidará a apontada viva. Nessa conformidade, esperamos vê-las aprovadas.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1967. — Aroldo Carvalho.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 1967

Aposenta, por invalidez, José Martins de Moraes, Auxiliar de Imprensa, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. É aposentado, de acordo com o artigo 103, item I, letra b, da Constituição Federal, combinado com os artigos 341, item III e 319 § 4º da Resolução nº 6, de 1960, mais o artigo 1º da Resolução nº 16, de 1963, o Auxiliar de Limpeza, PL-11, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Martins de Moraes.

Senado Federal, 24 de outubro de 1967

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1967

Nomeia Herculano Ruy Vaz Carneiro, Vice-Diretor Geral Legislativo, símbolo PL-0, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Geral da Presidência, símbolo PL.

Artigo único. É nomeado, nos termos do art. 85, alínea c, nº 2, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959, alterada pela Resolução nº 3, de 1959), combinado com o art. 75, item II, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento em comissão, de Secretário Geral da Presidência Símbolo PL, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Vice-Diretor Geral Legislativo, PL-0, Herculano Ruy Vaz Carneiro.

Senado Federal, 24 de outubro de 1967

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1967

Exonera, a pedido, Myriam Gurjão Mello, Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria da Encad.

Artigo único. É exonerada, a pedido, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Oficial Bibliotecário, PL-5, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Myriam Gurjão Mello, a partir de 8 de outubro.

Senado Federal, 24 de outubro de 1967

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

ATA DA 173ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA:

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.

Oscar Passos.

Edmundo Levi.

Cattete Pinheiro.

Clodomir Milet.

Duarte Filho.

Ruy Carneiro.

Argemiro de Figueiredo.

João Cleofas.

Leandro Maciel.

Aloysio de Carvalho.

Antônio Balbino.

Josaphat Marinho.

Carlos Lindemberg.

Eurico Rezende.

Raul Giuberti.

Paulo Torres.

Aarão Steinbruch.

Vasconcelos Tórres.

Aurélio Vianna.

Nogueira da Gama.

Carvalho Pinto.

José Feliciano.
Fernando Corrêa.
Filinto Müller.
Bezerra Neto.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número régional, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Parecer nº 753, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1967 (nº 500-B, de 1967, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 5.03.00 — Ministério da Agricultura.

Relator: Senador Aurélio Vianna. Este Orçamento, como os anteriores, é o espelho fiel do subdesenvolvimento nacional.

É mais um orçamento de metas do que um orçamento programa.

Por não ser um orçamento programa, não constitui "fator" importante para a efetivação das reformas que vêm sendo introduzidas na estrutura social, econômica e administrativa nacional".

O orçamento plurianual de investimento não foi ainda preparado.

O próprio Chefe do Executivo reconheceu que o orçamento plurianual de investimento é "peça necessária do sistema de orçamentação por programa".

E que tal peça só estará pronta a partir do próximo exercício quando deverá o Poder Executivo submeter à aprovação do Congresso Nacional o 1º Orçamento Plurianual de Investimento".

Logo, estamos votando um "orçamento programa" sem a sua viga mestra, sem a sua base de sustentação, sem conhecimento completo de causa.

Sem essa peça essencial não se traduzirá fielmente "o programa governamental a ser desenvolvido no próximo triénio".

O presente Subanexo do Projeto de Orçamento, para 1958, atribui recursos ao Ministério da Agricultura no montante de NCr\$ 300.453.901,00 (trzentos milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e um cruzeiros novos).

É a cifra exata que consta da Proposta enviada ao Congresso, de que se originou o projeto sob exame.

A Câmara aprovou o subanexo em foco com alterações decorrentes de emendas.

O acréscimo da despesa, relativamente aos recursos destinados ao mesmo Ministério, no corrente exercício, atinge a NCr\$ 78.079.685,00 (setenta e oito milhões, setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) que corresponde, aproximadamente, a 35% de acréscimo sobre os do ano anterior. Todavia, percentualmente, foi esse Ministério prejudicado, como veremos:

Não podemos e não devemos considerar com a ajuda exclusivamente externa para sairmos do impasse.

Se o mundo desenvolvido resolvesse praticar uma política de paz, reduzindo os seus gastos militares — que são os maiores militares emigram no 2º triénio passado a vultosa soma de 110 bilhões de dólares — e, assim, dando esse dinheiro para o projeto dos irmãos menores desenvolvimentos, a situação transformar-se-ia de imediato.

Nós não conseguimos e não conseguimos com essa solução.

O nosso embaixador em Genebra, A. F. Azcreto da Silveira, falou em nome da Delegação do Brasil, na reunião plenária do Comitê das Nações sobre Desenvolvimento, realizado no 1º semestre do corrente ano, declarou: — "...o mesmo comitê já disse que as nações menos desenvolvidas seriam as vítimas da glória do término da guerra fria; que o interesse das potências altamente industrializadas em ajudá-las em seu esforço de progresso social e econômico tende a diminuir na proporção em que se reduzem as tensões políticas que predominaram desde o fim da Segunda Guerra Mundial; e que essa tendência se patentiza no fato de que o fluxo de recursos dos países ricos para os países pobres, que se tinha duplicado entre 1956 e 1961, permanece desde então praticamente inalterado".

Novos gastos são acrescidos para descoberta de armas de destruição e acumulam-se nos armazéns das grandes potências mais e mais poderosas engenhos de morte.

E, na declaração que fez como Chefe da Delegação na IV seção da Junta de Comércio e Desenvolvimento, também realizada em Genebra, afirmou:

"... não há indicação de declínio em matéria de subvenções agrícolas, nos países desenvolvidos. Calculou-se que, antes da Conferência, em 1962, o montante gasto por sete daqueles países para apoiar o setor agrícola de suas economias, atingiu o total de 10.000 milhões de dólares. Se não houve uma mudança significativa — e não há evidência de que tenha ocorrido — isso significa que esses países ainda estão despendendo praticamente tanto em proteção agrícola quanto gastam os países desenvolvidos em importações agrícolas de países em desenvolvimento; significa também que aqueles sete países gastam 25% mais para proteger sua própria agricultura do que gastam a totalidade dos países desenvolvidos em ajuda financeira para os países em desenvolvimento.

"No primeiro quinquênio do que foi denominado com alguma ironia Década do Desenvolvimento, a renda per capita dos países em desenvolvimento como um todo aumentou de 2 dólares ao ano, enquanto a dos países desenvolvidos aumentou de 60 dólares ao ano. Não obstante, no mesmo período, o volume de assistência financeira em relação à renda nacional dos países desenvolvidos, com algumas exceções, decresceu sistematicamente".

A participação dos países em desenvolvimento nas exportações de produtos primários (exceto combustível) declinou em 40% em 1953-55 a 33% em 1963-64. Não obstante, a proteção agrícola nos países desenvolvidos prossegue ininterruptamente".

Que lição extraímos dessas palavras do nosso embaixador.

Enquanto os desenvolvidos ou superdesenvolvidos gastam 25% mais para proteger sua própria agricultura nós não gastamos nem mesmo o mínimo minimorum para o desenvolvimento da nossa.

Nos desenvolvidos não existe exploração demográfica.

Nos subdesenvolvidos, como o Brasil, a taxa de crescimento populacional é as mais alta do mundo.

Eis ali, senhores Senadores, o drama dos subdesenvolvidos.

Até mesmo ainda para a circunstância de que engajamo-nos nesses países, um trabalhador rural paga, todos os dias, racionais licenças e multas de que dispõe, além da, cada ano anual, 25 férias, o trabalhador brasileiro não pode festejar sua férias para subdesenvolvidos para 5 férias.

As causas dessa fraca produtividade são muitas: insuficiente de investimento; falta de crédito nacional e de cultura; crise austríaca de 1956; escassez e de ácaros desse inseto a invadir os setores; e as desseleitas e fungicidas para combater as pragas, etc. Esse fator determina a fraqueza física dos agricultores subdesenvolvidos e vítimas das epidemias e provocam o seu desestímulo.

Ainda acresce que o trabalho no campo nacional lhe é inapropriamente comandado pelos agroindustriais e pelo Estado todo poderoso.

A população do mundo desenvolvido, aquela população que representa 1/3 dos habitantes da terra, consome 3/4 dos alimentos produzidos e 5/6 dos produtos industrializados e os 2/3 restantes só consomem 1/4 dos gêneros alimentícios e 1/6 dos produtos manufaturados". Esse dados causam pavor e imensa preocupação aos homens responsáveis e de bom senso. E explicam o drama da nação brasileira que, infelizmente, está na base dos subdesenvolvidos.

Defrontamo-nos, no anexo do Ministério da Agricultura, com alguns problemas que devem e precisam ser analisados, embora perfunctoriamente.

Esses problemas estão constitucionalizados nas emendas e nos entendimentos apresentados pelos nobres deputados e senadores federais.

Solicitei informações aos órgãos técnicos do Ministério em apreço para que o relator e os demais membros de Comissões e do Congresso "... sem ter um melhor entendimento e uma melhor compreensão dos destaque solicitados.

Sobre as emendas apresentadas, destacando algumas colônias de pescadores que iriam receber a totalidade da verba consignada à SUDEPE (caso o Senado concorde com a orientação da outra Casa do Congresso Nacional) recebi um ofício... os trechos principais destaco:

"... Face à obrigatoriedade legal da SUDEPE de proveir de recursos a Confederação, é que figura na atual proposta a doação acima referida, a qual, evidentemente, poderá atender seus altos objetivos se for mantida a sua liberalização, possibilitando a aplicação através de um plano... risco. A pulverização provocada pela Câmara dos Deputados, destinando pequenas parcelas para algumas colônias de pescadores, deixando a grande maioria sem qualquer atendimento, se fôr mantida acarretará a utilização dos propósitos de prestar efetiva assistência aos pescadores".

"Aliás, esse foi o entendimento sustentado em recente reunião entre os representantes dos Ministérios da Agricultura e do Planejamento, quando foi examinada a situação em tela, sendo sugerida a referida reformulação através do Senado, para que dotação consignada à Confederação mantivesse seu caráter global".

Convencido da justezza dos argumentos daquela entidade, apresento uma emenda visando a supressão d

EXERCÍCIO	% do Ministério sobre o total das despesas do Executivo
1956	5,8
1957	5,7
1958	6,0
1959	6,2
1960	— (+)
1961	4,9
1962	4,0
1963	4,4
1964	5,8
1965	3,9
1966	3,8
1967	3,2
1968. (+.)	2,7

Ao examinarmos as diferentes unidades administrativas de que se compõem o subanexo que estamos apreciando, comprovamos que todas elas receberão quantitativos maiores, em 1968, do que os correspondentes aos do corrente exercício.

Observamos, ainda, comparando a proposta com o orçamento vigente, que com relação a Despesa de Custo de ... haverá um acréscimo de NCr\$ 44.016.952,00 (cerca de 30%) e, no tocante às Despesas de Capital, aumentarão de NCr\$ 34.016.952,00 (cerca de 33%).

Devemos acentuar que grande parte dos aumentos acima apontados serão absorvidos pelas despesas com pessoal e com a recuperação do prédio do Ministério, inutilizado por violento incêndio.

Entendemos que seria verdadeira demasia insistir na importância da Secretaria ora em estudo num país de economia basicamente agrícola e cuja explosão demográfica impressiona e preocupa.

Para fomentar a produção agrícola ou agropecuária num país com ... 85.000.000 de habitantes o Orçamento destina apenas 350.124.385 cruzeiros novos, de cujo total para o Ministério da Agricultura temos apenas 247.793.000, incluindo-se os órgãos jurisdicionais do Ministério ou da Administração indireta.

Convém ressaltarmos que nos Planos de Economia ou de contenção de Despesas é o Ministério da Agricultura que mais vem sofrendo.

Além do mais, a libertação tardia dos recursos destinados ao Ministério da Agricultura, vem causando sérios e tremendos prejuízos à sua atuação no campo específico das suas atividades.

Não vi, nas viagens que tenho feito ao exterior representando o Congresso Nacional, não vi um só país desenvolvido industrialmente que também não o fosse no setor agrícola.

Os setores têm que marchar e marcham paralelamente. Eles se complementam.

Num país como o nosso, só a criação de um mercado interno poderoso apressará a sua completa integração econômica.

Quando o poder aquisitivo do povo é baixo, fraca é a indústria do país onde esse povo vive.

Daí a necessidade de reformas estruturais, de reformas de base, sendo a principal delas a agrária, acompanhada de uma política também agrária que atenda à nossa realidade.

Visando-se o aumento da produção pelo da produtividade, aumentando-se o poder de compra do homem do campo pelo inicio do grande ciclo de mecanização da lavoura, de adubação das terras e de irrigação nacional, é que romperemos o atraso e o subdesenvolvimento.

No Brasil, enquanto aumenta a sua população quase numa progressão geométrica, a produção de alimentos permanece praticamente estável.

E acresce que os grupos monopolistas interceptam o produto agropecuário, empobrecendo e desanimando o produtor.

Eles são poderosos e articulados e vêm zombando dos governos.

Criam-se, ainda tributos onerosos, impostos pesadíssimos, que recaem sobre o produtor de gêneros alimentícios, empobrecendo-o e aniquilando-o.

Se o consumidor compra menos, menos produzirá a indústria brasileira e menos incentivo terá a produção agropecuária.

Adendo A, justificando-a nestes termos:

O dispositivo orçamentário é de clara reconhecida.

Deslina verba nele consignada a um item específico, qual seja a "Manutenção da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil".

Se os NCr\$ 750.000 destinados à sua manutenção foram todos eles consignados a menos de 100 colônias de Pescadores, das 400 espalhadas pelo Brasil, como manter-se a Confederação e, ainda, assistir, previa e direcamente, às outras não destinadas, e que somam 311?

O Adendo é efeito e não causa. E no muito consequência.

Não pode alterar dispositivo orçamentário no que diz respeito às despesas específicas.

Discriminar não é alterar a substância e a essência do dispositivo geral.

Adendo, também, que a verba destinada à manutenção da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil é insuficiente, proponho outra emenda alterando-lhe o quantitativo para NCr\$ 1.000.000, não havendo aumento de despesas por quanto tratava e geramente de uma transição e de verba, ao mesmo tempo que modificou-se a sua substância o teor da destinação com um acréscimo que levava a SUDENE a atendê-lo — no Campo da Ásia, África e Província Social a todas as Colônias de Pesca existentes no Brasil, sem discriminação.

A emenda está assim redigida:

"Manutenção da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, inclusive para Assistência e Previdência das Colônias de Pesca a ela filiadas — NCr\$ 1.000.000".

Aprovado, também, outra emenda destinada ao setor Empresarial e Financiamento (163.2.0363) NCr\$ 500.000 que foram transferidos para a rubrica 163.2.0311, isto é: Manutenção da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, inclusive para assistência e Previdência às Colônias de Pesca a ela filiadas.

E assim redigida e justificada: "Assim redigida e justificada: 163.2.0363 e Financiamentos NCr\$ 4.750.000" — A diferença é acréscida ao NCr\$ 750.000 de usados originalmente à manutenção da SUDENE a fim de que esta entidade possa satisfazer plenamente os compromissos que lhe são impostos no art. 1º de Assistência e Previdência.

INDA

Quanto ao INDA, chegamos — Relato do Anexo na Câmara, presidente da entidade e este relato — a um entendimento que se consubstancia nas seguintes emendas:

5.03.05.05 — Suprime-se do item 161.1.0323, a seguinte expressão: "...Conforme o constante do Adendo C".

O item trata expressamente da Coordenação da Política de Colonização, Cooperativismo e Extensão Rural.

As despesas de custo estão claras e inofisicamente registradas.

Se para pessoal, material de consumo e serviços de terceiros, temos: NCr\$ 7.500.000.

Como incluir-se, ainda, no setor Coordenação e Política de Colonização, Cooperativismo e Extensão Rural, o Adendo "C" que trata de Execução de Planos de Eletrificação Rural?

Sua de opinião que o dispositivo próprio é o que trata do Desenvolvimento dos Trabalhos dos Núcleos de Colonização.

5.03.05.05 — "Altere-se o quantitativo para NCr\$ 2.500.000".

Esses NCr\$ 2.500.000 serão adicionados aos NCr\$ 6.500.000 do

Plano de Colonização e Assistência aos Núcleos Coloniais, para cumprimento do seu desideratum, inclusive o constante do Adendo "C".

5.03.05.05 — Ao item 174.2.033.2. Altere-se o quantitativo para NCr\$ 9.000.000".

Com essa alteração, com a qual está plenamente de acordo o Presidente do INDA, haverá mais recursos para a execução dos Planos, já em andamento, de Colonização e Assistência aos Núcleos de Colonização, inclusive o de que trata o Adendo "C", que se refere, também, à eletrificação rural.

Pelo Adendo "C" destinava o Congresso para a realização dessa política NCr\$ 8.000.000.

Alteramos, para mais, de NCr\$ 1.000.000 o quantitativo.

Adendo "C", de-se o caput a seguinte redação:

"Plano de Colonização e Assistência aos Núcleos Coloniais, inclusive eletrificação rural, diretamente ou em convênio com os governos dos Estados e Cooperativas de eletrificação — NCr\$ 13.000.000".

Com essa emenda estaremos harmonizando o princípio orçamentário com o Adendo.

IBRA

Quanto ao IBRA, igual entendimento foi feito de modo a não prejudicar os destiques dos nobres Deputados e Senadores, preservando, também, o plano de trabalho do órgão encarregado da execução da "Reforma Agrária do Brasil".

As emendas que consubstanciam os nossos propósitos são as seguintes:

a) 5.03.05.06 — 1.74.1.0325 — "Substituir a palavra "conforme" pelos "inclusive o".

Foi essa a regra adotada pela Câmara, só quebrada quando do Adendo em causa.

O termo "conforme" obriga a que tanto o quantitativo seja destinado única e exclusivamente à realização dos empreendimentos constantes do Adendo.

E as obras já planejadas?

E as já em execução?

A alteração visa a dar mais clareza aos propósitos do legislador, que não deseja criar dificuldades ao Executivo, impedindo que realize obras programadas.

b) Substitui-se o caput do Adendo D pelo seguinte:

"Desenvolvimento dos trabalhos de Núcleos de Colonização, Determinação de Terras e Regularização de Títulos de Domínio, inclusive Eletrificação Rural, diretamente ou em convênio com o INDA, Governo do Estado e Cooperativas de Eletrificação Rural".

Daremos, assim, oportunidade ao IBRA de realizar a política que a lei determina, não lhe tirando os meios hábeis para sua execução.

Além do mais, não tocaremos na verba que se toda ela consignada às despesas de custo.

Quanto às emendas apresentadas pelos Senhores Senadores, discriminando a aplicação dos recursos destinados ao IBRA e ao INDA, que passarão a fazer parte dos Adendos respectivos — C e D — somos pela aprovação.

Também peço aprovação, com as emendas dos Senhores Senadores, do Adendo B.

OUTROS ADENDOS

O nosso parecer é contrário aos Adendos E, F, e G aceitando, como justificação, as razões expostas pelos órgãos componentes do Ministério da Agricultura:

"O Departamento de Promoção Agropecuária, de acordo com os termos da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, incumbe das seguintes atividades:

Planejar, promover e controlar as atividades de Promoção Agro-

pecuária, de extensão rural, de revenda de material agropecuário, de produção de mudas e sementes e demais materiais de multiplicação vegetal, de espécies animais, de registro genealógico e de treinamento de pessoal técnico.

Para execução dessas atividades o Departamento de Promoção Agropecuária elabora, anualmente, a sua proposta orçamentária, com base nos recursos que lhe são reservados dentro da previsão orçamentária do Governo.

A partir de 1966, de acordo com a nova técnica orçamentária adotada, pelo Governo Federal, a proposta do DPA, vem sendo apresentada em forma de orçamento-programa, com fixação das metas a serem alcançadas por cada projeto, onde constam o custo das operações e os recursos a serem alcançados.

Estamos, evidentemente, diante de um instrumento importantíssimo para acompanhamento dos gastos públicos, mas que exige perfeito equilíbrio entre os recursos previstos e os trabalhos programados".

Assim, o Departamento de Promoção Agropecuária com vistas ao atendimento da realidade brasileira, organiza o seu orçamento objetivando a introdução de técnicos agropecuários nacionais do manejo do solo e da água, dos rebanhos, de demonstrações de resultados e de produção de sementes e mudas melhoradas, visando a evolução sócio-econômica do meio rural através do aumento da produção e da produtividade.

A alteração da destinação dos recursos implica infelizmente no desvirtuamento das metas fixadas, redundando na impossibilidade de atingir os objetivos programados e relativos aos investimentos bídicos, no setor agropecuário.

A Reforma Administrativa preconizada pelo Decreto-lei nº 200-67 em seu artigo nº 16, estabelece, textualmente:

"Art. 16. Em cada ano, será elaborado um orçamento-programa plurianual a ser realizado no exercício seguinte e que servirá de roteiro a execução coordenada do programa anual".

Em decorrência da norma legal acima praticada, o Ministério da Agricultura deve constar do seu programa plurianual os trabalhos programados para 1968.

Con quanto seja reconhecida a honestidade de propósitos das emendas apresentadas, elas dificultam e impossibilitam, mesmo, a ação ordenada tecnicamente pelo Departamento de Promoção Agropecuária e, favorecendo especificamente determinadas áreas, ou setores, prejudica a ordenação de esforços e as metas globais a serem atingidas, mornamente aquelas a serem levadas a efeito nas bases físicas do Departamento. Em razão disso, na grande maioria dos casos, a serem aprovadas as emendas em questão, o Departamento não terá condições de utilizar os recursos que lhe forem consignados.

Aliado a esse trabalho e em desenvolvimento paralelo as Fazendas e Postos de Criação realizam práticas de melhoria qualitativa e quantitativa das pastagens, mediante técnicas de consorciação e rotação de pastagens e conservação de alimentos pela feitura e encilagem.

Além de, obviamente, realizar operações práticas de manejo das criações nela desenvolvidas.

Outra atividade que consta do Projeto de Desenvolvimento da Produção animal refere-se à Inseminação Artificial, cuja importância está ressaltada nos dados que se seguem:

	Gado Cravo	1956/66	1961
Regiões		8	8
Municípios		32	36
Nº de propriedades		336	427
Inseminações efetuadas		994.864	1.200.000
Nº de ovelhas inseminadas		331.623	395.272
Nº de cordeiros nascidos		255.119	300.427
Percentagem geral		76%	76%
Cursos ministrados		10	10
Inseminadores treinados		135	135
Rufões preparados e testados		3.404	3.000

Obs.: Houve um aumento de ... 63.649 ovelhas inseminadas com ... 45.288 cordeiros nascidos a favor do corrente ano de 1967, atribuindo-se este aumento, entre outras causes, a regime de tempo integral.

Gado Bovino

Atividades Desenvolvidas	1966/1967
Total de Inseminação	29.313
Diagnóstico clínico da gestação	14.616
Tratamento ginecológicos	17.352
Levantamentos ginecológicos	13.034
Levantamentos sanitários	26.256
Curso para inseminadores	22
Inseminadores treinados	119
% de fecundação	73%

A guisa de conhecimento, os resultados obtidos evidenciam que o SIArt contribuiu com aproximadamente ... NCR\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos) para a economia do País, a saber: transpondo número de ovelhas inseminadas para a produção em monta natural e considerando um mínimo de 3% da reprodução machos, teríamos então 11.857 carneiros a utilizar. Os trabalhos de inseminação artificial realizados, somente com cerca de 395 carneiros, média de um reproduutor para cada 1.000 ovelhas, o que equivale a uma redução de 11.462 carneiros. Considerando o preço de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) como sendo o valor de um reproduutor de alta linhagem, teremos feita uma economia de Cr\$ 22.924.030,00 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros novos) aproximadamente.

No que concerne aos trabalhos com bovinos de leite e de corte, sabemos que em monta natural, um touro em condições excepcionais, pode cobrir não mais de que 100 vacas anualmente. Com a inseminação artificial serviria igual número de fêmeas apenas com um salto.

Isto significa que em um (1) ano o reproduutor fecundará milhares de fêmeas. Em 1966-67 cerca de 30.000 (trinta mil) vacas foram artificialmente inseminadas com um percentual médio de fecundação de 73%. Transpondo-se esse número para a reprodução em monta natural e considerando-se a média de um reproduutor para 40 (quarenta) fêmeas, teríamos então 750 (setecentos e cinquenta) touros e utilizar.

Sabendo-se que atualmente, um touro de boa linhagem custa em média de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) a inversão de capital seria da ordem de NCR\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), valor equivalente a 750 (setecentos e cinqüenta) touros.

Somando-se a estes dados os trabalhos realizados com a congelação de sêmen bovino, o ensino e o treinamento de inseminadores, bem como a introdução de novas técnicas como a sincronização do cio em ovelhas, teríamos um acervo de operações bastante significativo.

Releva notar ainda a importância extraordinária que se reveste o trabalho pioneiro do SIArt no campo da patologia da reprodução, cobrindo com a sua atividade a primeira identificação, diagnóstico e a cura das doenças específicas do aparelho genital (doenças venéreas) que, de outra forma ficariam sem um atendimento à altura de sua importância. Referimo-nos aqui em especial à Tricomonose e Vibrose bovinas e à Epididimite ovina. Os trabalhos do SIArt revelam que na região do Sul das Minas 45% das propriedades estavam contaminadas pelo *Trichomonas fecalis* e igualmente evidenciaram que em certos estabelecimentos de criação ovina no Rio Grande do Sul, cerca de 80% dos carneiros apresentavam-se com epididimite ovina. Em um e outro caso, a recuperação dos rebanhos tem sido espetacular.

51 Patrulhas Pesadas Motomecanizadas, compostas de 6 tratores de esteira cada uma.

dedicação exclusiva do pessoal técnico como consequência da melhoria de suas condições financeiras através o regime de tempo integral.

o caso dos recursos de Desenvolvimento da Produção Vegetal, atribuídos às Escolas, que foram transferidos para a área de competência do M.E.C.); outra há que, desviadas da aplicação programada ficarão sem condições de serem utilizadas pela carência de estrutura técnica".

As referidas emendas, se mantidas, além de acarretarem o acima exposto, ocasionariam a paralisação de trabalhos vitais para a sobrevivência técnica do Ministério da Agricultura.

Esclarecemos por último, que o Ministério da Agricultura está concluindo o seu Plano Trienal, em consonância com as instruções recebidas do Ministério do Planejamento, do qual constam dados estatísticos e mesmas fisicas quantificadas a serem afixadas, o que justificará com mais precisão os direcionais programados pelo Ministério e citados referidos."

Detalhamento das Patrulhas

Em caso de corte ou destinação diferente dos recursos previstos para serviços de monteiro, haverá, também, implicação que ocasionará a paralisação das máquinas, por falta de peças de reposição, combustíveis e lubrificantes e pessoal especializado acarretando a redução do já precário atendimento aos agricultores e pecuaristas, nos trabalhos de desmatamento, destaque, preparo do solo, construção de estradas vicinais e de pequenos ações e outros trabalhos correlatos.

A construção de estradas vicinais forma um capítulo à parte, de vez que concerne para aumento consubstancial da rede rodoviária, permitindo fácil escoamento da produção das comunas agrícolas e refletindo diretamente no curto de produção decorrente ao barateamento do transporte.

Para melhor compreensão do problema, fazemos a anexação dos seguintes documentos elucidativos:

— Orçamento-Programa do Departamento de Promocião Agropecuária (Projetos: Desenvolvimento da Produção Animal, Desenvolvimento da Produção Vegetal e Utilização Racional do Solo e da Água) — Anexo I.

— Introdução para Instalação e Funcionamento de Postos Agropecuários — Anexo II.

— O restabelecimento do Orçamento-Programa do Departamento de Promocião Agropecuária para 1968, pelas razões expostas, é um imperativo para o ação do Ministério da Agricultura no próximo exercício não sofram solução de continuidade, com sensível prejuízo para o desenvolvimento da Agropecuária Nacional.

Considerações Gerais

“O trabalho do Ministério da Agricultura no setor da promoção agropecuária vem sendo prejudicado em grande parte, pela insuficiência de recursos e liberação tardia dos mesmos o que ocorre sistematicamente em todos os exercícios.

Notamos que a maior incidência de emendas se detinham a favor da construção, instalação, complementação e manutenção de Parques de Exposições, os quais têm, efetivamente, ação meritória e de grande significação para o desenvolvimento da Agropecuária nacional, mas não constituem todavia, meta prioritária e só se justificam no âmbito regional, atendidas as peculiaridades de cada região, já tendo D.F.A. adotado normas técnicas para a instalação e o funcionamento dessas unidades, com destaque de verbas nos exercícios anteriores.

Esclarecemos ainda, que os Parques de Exposições atuam como instrumento final de demonstração de resultados dependendo totalmente dos trabalhos de fomento animal, podendo constituir-se em estímulo negativo, uma vez que os produtos apresentados têm sua competição restrita a pequenas áreas de produção, não trazendo os resultados desejados para o intercâmbio entre criadores de várias regiões, objetivo principal de uma exposição.

Notamos, também, que emendas existem atribuindo recursos a áreas e setores que, na sua grande maior, fogem à competência do D.F.A. (6

5.03.00 — Ministério da Agricultura

5.03.05 — Departamento de Promocião Agropecuária

EMENDA 3-F

Adendo E

Onde se lê:

Pará

1 — Parques e Exposições em Baixo-Amazonas, a cargo da Prefeitura Municipal — NCR\$ 9.000.

2) Soure — NCR\$ 70.000.

3) Desenvolvimento da Produção Animal — NCR\$ 39.000.

Leia-se:

Pará

1) Parques e Exposições em Santarém (Pará-Amazonas) — ... NCR\$ 25.000.

2) Soure — NCR\$ 45.000.

Paragominas — NCR\$ 10.000.

2) Desenvolvimento da Produção Animal — NCR\$ 39.000.

Justificação

Não há no Estado do Pará uma Prefeitura do Baixo-Amazonas. Esta emenda é dada a uma das reuniões do Estado aliás, das mais importantes na sua economia.

A emenda indica distribuição de lotações mais acordes com a realidade da pecuária paraense, incluindo um novo Município, Paragominas, na Belém-Brasília, em franca expansão econômica e que já realizou, este ano, a sua Primeira Exposição Pecuária.

Em 10 de outubro de 1967. — Senador Cattete Pinheiro.

5.03.00 — Ministério da Agricultura

5.03.05 — Departamento de Administração

5.03.05.05 — INDA

174.2.0332 — Plano de Colonização e Assistência aos Núcleos Coloniais.

EMENDA 4-F

Adendo C

Onde se lê:

Programa de colonização, em terras públicas do Estado do Maranhão no eixo Santa Luzia-Açailândia, e convênio com o Governo do Estado.

Leia-se:

Para o programa de eletrificação rural no Estado do Maranhão, incluindo a colonização em terras públicas no eixo Santa Luzia-Açailândia em convênio com o Governo do Estado — NCR\$ 239.000.

Senador Clodomir Milet

5.03.00 — Ministério da Agricultura

5.03.05 — Departamento de Administração

5.03.05.00 — IBRA

174.1.0335 — Desenvolvimento de Trabalhos dos Núcleos de Colonização

EMENDA 5-F

Maranhão

Inclua-se:

Eletrificação rural nos municípios de Codó, Coreatá, Pedreiras, Bacabal e Pindaré Mirim em convênio com o Governo do Estado — NCR\$ 100.000.

Senador Clodomir Milet

5.03.00 — Ministério da Agricultura

5.03.05 — Departamento de Administração

5.03.05.05 — INDA

174.2.0332 — Plano de Colonização e Assistência aos Núcleos Coloniais

EMENDA 6-F

Adendo C

Maranhão

Inclua-se:

Para eletrificação rural nos municípios de Codó, Coreatá, Pedreiras, Bacabal e Pindaré Mirim em convênio com o Governo do Estado — NCR\$ 150.000.

Senador Cattete Pinheiro

Pindaré Mirim e Bacabal — NCr\$ 100.000. Senador Clodomir Milet 10.977.000.

6.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária. 133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Animal.

EMENDA N° 7-F

ADENDO "E"

Onde se le:

MARANHÃO

Desenvolvimento da Produção Animal em convênio com a Secretaria de Agricultura — NCr\$ 121.000.

Leia-se:

Para formação e desenvolvimento de pastagens, nas zonas de criação do Estado, em convênio com a Secretaria de Agricultura — NCr\$ 50.000.

Para parque de exposição, em convênio com a Secretaria de Agricultura — NCr\$ 11.000.

Para o programa de suinocultura e avicultura, em convênio com a Secretaria de Agricultura — NCr\$ 50.000.

Senador Clodomir Milet 5.03.00 — Ministério da Agricultura. 6.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.02 — SUDEPE

EMENDA N° 8-F

ADENDO "A"

Onde se le: Colônia de Pescadores em: Canoim — NCr\$ 7.000. Paracuru — NCr\$ 7.000. Acaraú — NCr\$ 6.000.

Leia-se: Colônia de Pescadores em: Camodim — NCr\$ 5.000. Paracuru — NCr\$ 5.000. Acaraú — NCr\$ 5.000. Aracati — NCr\$ 5.000.

Justificação

Não há aumento de despesa e atende, também, ao Município de Aracati, que é, igualmente, uma importante comunidade pesqueira no Ceará.

E' justa a emenda.

Senador Wilson Gonçalves

5.02.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.06 — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

137.2.0335 P Desenvolvimento dos Trabalhos dos Núcleos de Colonização.

Coordenação e execução do Plano da Reforma Agrária, inclusive Eletrificação Rural.

EMENDA N° 9-F

ADENDO "D"

CEARA

Inclua-se.

Caririúcu.

Senador Menezes Pimentel

5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Vegetal.

EMENDA N° 10-F

ADENDO "F"

CEARA

Inclua-se:

Várzea-Alegre.

Senador Menezes Pimentel

5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.03 — Superintendência Nacional do Abastecimento.

EMENDA N° 11-F

Onde se le:

137.2.0313 — Promoção, Execução e Controle do Plano de Abastecimento.

5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.06 — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

174.1.0335 — Desenvolvimento dos Trabalhos dos Núcleos de Colonização.

Leia-se:

137.2.0313 — Promoção, Execução e Controle do Plano Nacional de Abastecimento, inclusive, 20.000 para o Matadouro de Culté, em Cuité, no Estado da Paraíba e 80.000 para o Centro de abastecimento de Codó, Maranhão — 10.977.000.

Senador Argemiro de Figueiredo 5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Vegetal.

EMENDA N° 12-F

PERNAMBUCO

ADENDO "F"

Diversos

Inclua-se: Escola de Iniciação Agrícola Exu — Exu — NCr\$ 283.000.

Senador João Cleofas 5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.02 — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

EMENDA N° 13-F

ADENDO "A"

Inclua-se:

Federação das Colônias de Pescadores de Alagoas, incluindo-se Colônia de Barra de Santo Antônio — NCr\$ 10.000,00.

Senador Rui Palmeira

5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.03 — Superintendência Nacional de Abastecimento.

EMENDA N° 14-F

Destaque-se:

Parque Centro de Abastecimento de Maceió — NCr\$ 100.000,00.

Senador Rui Palmeira

5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.04 — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

EMENDA N° 15-F

ALAGOAS

ADENDO "B"

Inclua-se:

Horto Florestal de Maceió, para atividades de reflorestamento — NCr\$ 20.000,00.

Senador Rui Palmeira

5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.05 — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

174.2.0332 — Planos de colonização, etc.

EMENDA N° 16-F

ADENDO "C"

ALAGOAS

Destaque-se:

Para Alagoas, incluindo-se os Municípios de Arapiraca, Tanque D'Arca, Limoéiro de Anadia e Campo Alegre — 200.000.

Senador Rui Palmeira

5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

137.2.0313 — ADENDO "E"

Inclua-se:

Item I — União dos Pernambucanos — NCr\$ 15.000.

Senador Rui Palmeira

5.03.00 — Ministério da Agricultura. 5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.06 — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

174.1.0335 — Desenvolvimento dos Trabalhos dos Núcleos de Colonização.

EMENDA N° 18-F

ADENDO "D"

ALAGOAS

Inclua-se:

Eletrificação Rural em convênio com as Cooperativas de Eletrificação Rural ou com a CEAL.

Municípios de Santana do Ipanema e Olhos d'Água das Flores.

Senador Rui Palmeira

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Animal.

EMENDA N° 19-F

Destaque-se: Parque da Exposição da Cidade de Lagarto — NCr\$ 100,00.

Senador Leonaro Maciel

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0348 — Desenvolvimento da Promocão Vegetal.

EMENDA N° 20-F

BAHIA

Inclua-se:

Brotas de Macaúbas.

Senador Josaphat Marinho

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.05 — INDA.

133.2.0331 — A — Extensão Rural.

EMENDA N° 21-F

Destaque-se:

Para eletrificação rural nos municípios de Ubaira, Cravolândia, Cruz das Almas, Itaberaba, Santa Inês, Jequiriça e Jaguara.

Senador Josaphat Marinho

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.03 — SUNAB.

137.2.0313 — Promocão, Execução e Controle do Plano Nacional de Abastecimento.

EMENDA N° 22-F

Inclua-se:

Mercado Municipal de Nazaré, Bahia — NCr\$ 100.000.

Senador Josaphat Marinho

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.05 — Departamento de Administração.

155.2.0311 — Manutenção da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil.

EMENDA N° 23-F

BAHIA

Inclua-se no Adendo "A":

Colônia de Pesca de Itacaré — NCr\$ 10.000.

Colônia de Pesca de Prado — NCr\$ 10.000.

Senador Josaphat Marinho

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0350 — Plano de Utilização Racional do Solo e da Água.

Conservação do solo, irrigação, aquisição de motobombas, etc.

EMENDA N° 24-F

MINAS GERAIS

Onde se le:

7) Fazenda Escola Rio das Pedras (Associação de Ajuda ao Menor), Uberlândia, para irrigação — NCr\$ 50.000.

Uberlândia, para irrigação — NCr\$ 10.000.

Leia-se:

7) Fazenda Escola Rio das Pedras (Associação de Ajuda ao Menor), Uberlândia, para irrigação — NCr\$ 50.000.

Senador Milton Campos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0348 — Desenvolvimento da Produção Vegetal.

EMENDA N° 25-F

ADENDO "F"

MINAS GERAIS

Inclua-se:

Cultura do Arroz no Município de Ituiutaba — NCr\$ 50.000.

Senador Milton Campos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Animal.

EMENDA N° 26-F

ADENDO "E"

Inclua-se:

Parque de exposição pelo Sindicato dos Cultivadores do Centro de Minas Gerais — NCr\$ 50.000.

Senador Milton Campos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Animal.

EMENDA N° 27-F

ADENDO "E"

MINAS GERAIS

Inclua-se:

Parque de Exposição em Araguari — NCr\$ 40.000.

Senador Milton Campos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Animal.

EMENDA N° 28-F

ADENDO "E"

MINAS GERAIS

Onde se le:

Uberlândia — NCr\$ 20.000.

Leia-se:

Uberlândia — NCr\$ 50.000.

Senador Milton Campos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.05 — INDA.

174.2.0322 — Planos de Colonização e Assistência a Núcleos Coloniais.

EMENDA N° 29-F

ADENDO "E"

Inclua-se:

Aquisição de trator para empréstimo aos agricultores, pelo Sindicato dos Cultivadores do Centro de Minas — NCr\$ 500.000.

Senador Milton Campos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.

5.03.06 — Departamento de Administração.

5.03.05.

EMENDA Nº 31-F

ADENDO "F"

RIO GRANDE DO SUL

Diversos

Destaque-se:

Para prosseguimento de obras da Escola Agrícola da Sociedade Educadora de Beneficente do Sul na cidade de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul — NCr\$ 20.000.

Senador Fernando Corrêa

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05.05 — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário.

174.2.0332 — Planos de Colonização e Assistência aos Núcleos Coloniais.

EMENDA Nº 32-F

ADENDO "C"

Onde se lê:

SAO PAULO

Eletrificação rural no Estado, inclusive nos seguintes municípios: Águas de Lindóia (Sertãozinho e Barreiro), Dracena ... São Bento do Sapucaí e Taquaritinga.

Leia-se:

SAO PAULO

Eletrificação rural no Estado, inclusive nos seguintes municípios: Águas de Lindóia (Sertãozinho e Barreiro), Dracena ... São Bento do Sapucaí, Taquaritinga, São Roque, Cotia, Viradouro e Cachoeira Paulista. Senador Lino de Mattos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário.

174.20332 — Planos de Colonização etc. (Adendo "C").

EMENDA Nº 33-F

Onde se lê:

SAO PAULO

Eletrificação rural no Estado, inclusive nos seguintes municípios: Águas de Lindóia (Sertãozinho e Barreiro), Dracena ... São Bento do Sapucaí e Taquaritinga.

Leia-se:

SAO PAULO

Eletrificação rural no Estado, inclusive nos seguintes municípios: Águas Lindóia (Sertãozinho e Barreiro), Dracena ... São Bento do Sapucaí, Taquaritinga, Viradouro, Cachoeira Paulista, São Roque e Cotia.

Senador Lino de Mattos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05.06 — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

174.1.0335 — Desenvolvimento dos Trabalhos etc.

(ADENDO "D")

EMENDA Nº 34-F

Onde se lê:

SAO PAULO

Eletrificação rural em Guaratinguetá (Rocinha) e Bananal.

Leia-se:

SAO PAULO

Eletrificação rural em Guaratinguetá (Rocinha), Bananal, Viradouro, Terra Roxa e Cachoeira Paulista. Senador Lino de Mattos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Promoção Agropecuária.

133.1.0348 — Desenvolvimento da Produção Vegetal, conforme Adendo "F".

ADENDO "F"

Desenvolvimento da Produção Vegetal.

EMENDA Nº 35-F

Onde se lê:

SAO PAULO

1) Desenvolvimento da Produção Vegetal — NCr\$ 120.000.
Leia-se:

1) Desenvolvimento da Produção Vegetal, inclusive nos municípios de Cachoeira Paulista, Viradouro e Terra Roxa — NCr\$ 120.000.

Senador Lino de Mattos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Promoção Agropecuária.

133.1.350 — Plano de Utilização Racional do Solo e da Água.

EMENDA Nº 36-F

SAO PAULO

Incluam-se:

Andradina

Brotas

Barretos

Senador Moura Andrade

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Promoção Agropecuária.

133.1.0348 — Desenvolvimento da Produção Vegetal.

EMENDA Nº 37-F

SAO PAULO

Destaque-se da verba de NCr\$... 120.000:
Festa da Uva — São Roque — NCr\$ 10.000.

Festa do Caqui — Mogi das Cruzes — NCr\$ 10.000.

Senador Moura Andrade

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.05 — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (I.N.D.A.).

EMENDA Nº 38-F

ADENDO "C"

SANTA CATARINA

Incluam-se:

Penha (Gravataí), Itajaí (Estrada de Brusque, Laranjeiras), Camboriú, Nova Trento, Lebon Régis, Navegantes.

Senador Antônio Carlos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Promoção Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Animal.

EMENDA Nº 39-F

ADENDO "E"

SANTA CATARINA

Onde se lê:

Blumenau — NCr\$ 20.000.

Leia-se:

Curitibanos — NCr\$ 20.000.

Justificativa

A retificação ora proposta foi solicitada pelo Deputado Federal Albino Zeni que incluiu a dotação em tela, através de emenda de sua autoria, na Câmara dos Deputados.

Senador Antônio Carlos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.06 — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I.B.R.A.).

EMENDA Nº 40-F

ADENDO "D"

SANTA CATARINA

Incluam-se:

Cooperativas de Eletrificação de Luiz Alves, Leoberto Leal, São Bonifácio, Presidente Nereu.

Senador Antônio Carlos

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.07 — Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária.

EMENDA Nº 41-F

RIO GRANDE DO SUL

Criação e instalação de um Horto Florestal para produção de mudas de árvores frutíferas e de essências florais para o reflorestamento, em Machadinho, Rio Grande do Sul — NCr\$ 20.000.

Instalação de um posto para a criação de reprodutores suínos e melhoria do gado leiteiro, em Machadinho, Rio Grande do Sul — NCr\$... 20.000.

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.07 — Departamento de Inspeção Agropecuária.

AGROPECUARIA

EMENDA Nº 42-F

Destaque-se:

Centro de Treinamento Agropecuário da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil — Morro Redondo — Pelotas, para aquisição de sementes e mudas e aquisição de implementos agrícolas — NCr\$... 20.000.

Senador Guido Mondain

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Promoção Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Animal.

EMENDA Nº 43-F

ADENDO "E"

Incluam-se:

RIO GRANDE DO SUL

Para a realização da II Festa Nacional da Soja e I Exposição Agropecuária e Industrial em Tapera, Rio Grande do Sul, em 1968 — NCr\$... 30.000.

Senador Guido Mondain

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Promoção Agropecuária.

133.1.0346 — Desenvolvimento da Produção Animal.

EMENDA Nº 44-F

ADENDO "E"

Incluam-se:

Para conclusão dos pavilhões da Feira Nacional do Calçado e Exposições Agro-Indústrias (FENAC), em Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul — NCr\$ 30.000.

Senador Guido Mondain

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.06 — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

174.1.0335 — Desenvolvimento dos Trabalhos dos Núcleos de Colonização.

EMENDA Nº 45-F

RIO GRANDE DO SUL

Destaque-se:

Para Eletrificação Rural no Município de Palmitinho, Rio Grande do Sul, a cargo da Comissão Estadual de Energia Elétrica — NCr\$ 60.000.

Senador Guido Mondain

Ministério da Agricultura
ADENDO "A"

EMENDA Nº 46-F

Incluam-se:

Para os Ambulatórios das Colônias de Pescadores dos Municípios de Amapá e Macapá, no Território Federal do Amapá — NCr\$ 2.900.

Justificativa

Possuindo o Território Federal do Amapá duas Colônias de Pescadores e não tendo aquela unidade da Federação representantes no Senado Federal, o Relator acha por bem, e como medida de justiça, incluir as supra-referidas entidades no Orçamento das entidades no Orçamento da União.

Brasília, ... de outubro de 1967. — Aurélio Viana, Relator.

Senador Aurélio Viana, Relator

5.03.03 — Ministério da Agricultura.

5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.04 — Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

133.1.0321 — Plano de Reflorestamento.

EMENDA Nº 47-F

ADENDO "B"

MARANHÃO

Inclua-se:

Plano de Reflorestamento do Estado, em convênio com a Secretaria de Agricultura — NCr\$ 100.000.

Senador Clodomir Milet

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.05 — Departamento de Administração.

5.03.05.02 — Superintendência de Desenvolvimento da Pesca.

EMENDA Nº 48-F
Suprima-se o Adendo "A":
Justificativa

O dispositivo orçamentário 5 de cláusula reconhecida.

Destina a verba nela constante a um fim específico, qual seja, a Manutenção da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil".

Se os 750.000 destinados à sua manutenção for todo ele consagrado a menos de 100 colônias de Pescadores das 400 espalhadas pelo Brasil, com manter-se a Confederação e, indistintamente, prévia e diretamente, às outras não destacadas, e que somam 311 das 400 restantes?

O Adendo é efeito e não causa, j. no muito consequência.

Não pode alterar dispositivo orçamentário no que diz respeito às destinadas específicas.

Discriminar não é alterar a substância e a essência do dispositivo geral.

Sala das Comissões, em de outubro de 1967. — Senador Aurélio Viana, Relator.

5.03.05.02 — Superintendência de Desenvolvimento da Pesca.

EMENDA Nº 49-F

Dê-se a seguinte redação ao 8.03.05.02 —
155.2.0211:

"Manutenção da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, incluindo para Assistência e Previdência Colônia de Pesca e suas filiadas NCr\$ 1.000.000.

Justificativa

Não haverá aumento de despesas por quanto se trata apenas de transferência de verba.

Sala das Comissões, em de outubro de 1967. — Senador Aurélio Viana, Relator.

5.03.05.02 — Superintendência de Desenvolvimento da Pesca.

EMENDA Nº 50-F

133.2.0305 — Empréstimos e Financiamentos — NCr\$ 4.750.000.

Sala das Comissões, em de outubro de 1967. — Senador Aurélio Viana, Relator.

Justificativa

A diferença é acrescida aos NCr\$ 750.000 a fim de que a SUDEP o saia satisfazer plenamente aos compromissos que lhe são impostos no se de Assistência e Previdência.

Sala das Sessões, em de outubro de 1967. — Senador Aurélio Viana, Relator.

EMENDA Nº 51-R

5.03.05.05 — INDA.

Suprime-se do item 131.1.0327 a seguinte expressão: ... "Conforme o constante do Adendo "C".

Justificação

O item trata expressamente da Coordenação da Política de Colonização, Cooperativismo e Extensão Rural.

As despesas de custeio estão aí, clara e insofismavelmente registradas.

Só para pessoal, material de consumo e serviços de terceiros, temos: NCR\$ 7.500.000.

Como incluir-se, ainda, no setor Coordenação e Política de Colonização, Cooperativismo e Extensão Rural o Adendo "C" que trata de Execução de planos de Eletrificação Rural?

Sou de opinião que o dispositivo próprio é o que trata do Desenvolvimento dos Trabalhos dos Núcleos de

Sala das Sessões, em de outubro de Colonização.

1967. — Senador Aurélio Viana, Relator.

EMENDA Nº 52-R

5.03.05.05 — INDA

133.2.0333

Altere-se o quantitativo para: ... NCR\$ 2.500.000

Justificação

Esses NCR\$ 2.500.000 serão adicionados aos NCR\$ 6.500.000 do Plano de Colonização e Assistência aos Núcleos Coloniais, para cumprimento do seu desideratum, inclusive o constante do Adendo C.

Sala das Comissões, em de outubro de 1967 — Senador Aurélio Viana — Relator.

EMENDA Nº 53-R

5.03.05.05

Ao item 174.2.033.2

Altere-se o quantitativo para — ... NCR\$ 9.000.000

Justificação

Com essa alteração, com a qual está plenamente de acordo o Presidente do INDA, haverá mais recursos para a execução dos Planos já em andamento de Colonização e Assistência aos Núcleos de Colonização, inclusive o de que trata o Adendo "C", que se refere, também, à eletrificação rural.

Pelo Adendo "C" destinava o Congresso para a realização dessa política, NCR\$ 8.000.000.

Alteramos para mais, de 1.000.000 o quantitativo.

Sala das Comissões, em de outubro de 1967. — Senador — Aurélio Viana — Relator.

EMENDA Nº 54-R

Ao Adendo "C",

Dé-se ao Caput a seguinte redação:

“Plano de Colonização e Assistência aos Núcleos Coloniais, inclusive eletrificação rural, diretamente ou em convênios com os governos dos Estados e Cooperativas de eletrificação — NCR\$ 13.000.000”

Justificação

Com essa emenda estaremos harmonizando o princípio orçamentário com o Adendo.

Sala das Comissões, em de outubro de 1967. — Senador — Aurélio Viana — Relator.

EMENDA Nº 55-R

5.03.05.06 — IBRA

1.74.1.0335

Substituir a palavra “conforme” pelas “inclusive o”.

Justificação

Poi essa a regra adotada pela Câmara, só quebrada quando do Adendo em causa.

O termo “conforme” obriga a que todo o quantitativo seja destinado

única e exclusivamente à realização dos empreendimentos constantes do Adendo.

E as obras já planejadas?

E as já em execução?

A alteração visa a dar mais clareza aos propósitos do legislador, que não deseja criar dificuldades ao Executivo, impedindo que realize obras programadas.

Sala das Comissões, em de outubro de 1967. — Senador — Aurélio Viana — Relator.

5.03.00 — Ministério da Agricultura

5.03.05 — Departamento de Administração

5.03.05.06 — IBRA

EMENDA Nº 56-R

Adendo "D"

Substitua-se o caput pelo seguinte:

“Desenvolvimento dos Trabalhos de Núcleos de Colonização, Determinação de Terras e Regularização de Títulos de Domínio, inclusive Eletrificação Rural, diretamente ou em convênio com o INDA, Governo do Estado e Cooperativas de Eletrificação Rural.

Justificação

Daremos, assim, oportunidade ao IBRA de realizar a política que a lei determina, não lhe tirando os meios hábeis para a sua execução.

Além do mais, não tocaremos na verba quase toda ela consignada às despesas de custeio.

Sala das Comissões, em de outubro de 1967. — Senador — Aurélio Viana — Relator.

EMENDA Nº 57-R

Emenda Supressiva

Suprime-se o Adendo "E".

Justificação

Os motivos estão expostos no parágrafo.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1967. — Senador — Aurélio Viana — Relator.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 58-R

Suprime-se o Adendo "F".

Justificação

As razões expostas no nosso parecer. — Senador Aurélio Viana — Relator..

EMENDA SUPRESSIVA Nº 59-R

Suprime-se o Adendo "G".

Justificação

A justificativa que apresento está no parecer. — Senador — Aurélio Viana — Relator.

5.03.00 — Ministério da Agricultura

5.03.05 — Departamento de Administração

5.03.05.02 — Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

155.2.0311 — Manutenção da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil

EMENDA Nº 60-T

Adendo "A"

Inclua-se:

Alagoas

Ambulatório de Pescadores: Levada — Maceió — 1.700,00

Senador Teotônio Vilela

Colônia de Roteiro — 1.700,00

Senador Rui Palmeira

Federação das Colônias de Pescadores do Estado de Alagoas — 1.700,00

Relator

Amapá

Colônias de Pesca de Amapá e Ma-

Relator

Amazonas

Colônia de Pesca Beira-Mar

Manaus — 2.550,00

Senador Flávio Brito

Colônia de Pescadores Beira-Mar

Manaus — 2.550,00

Senador Desiré Guarani

Bahia

Itacaré e Prado — 3.400,00

Senador Josphat Marinho

Colônia de Pesca de Alcobaça — .. 1.700,00

Senador Aloysio de Carvalho

Ceará

Colônia de Pesca de Mucuripe — .. 1.700,00

Senador Menezes Pimentel

Caucaia — 1.700,00

Senador Paulo Sarazate

Colônia de Pescadores de Aracati — .. 1.700,00

Senador Wilson Gonçalves

Espírito Santo

Ambulatório de Pescadores — 1.700,00

Senador Carlos Lindenberg

Hospital São Pedro — Vitoria — .. 1.700,00

Senador Eurico Rezende

Ambulatório da Escola de Pesca de Conceição da Barra — 1.700,00

Senador Raul Giuberti

Goiás

Colônia de Pescadores de Aragua-

cema — 2.550,00

Senador Pedro Ludovico

Colônia de Pescadores de Aragua-

cema — 2.550,00

Senador José Feliciano

Guanabara

Colônia de Pesca de Pedra da Guarabiba — 2.550,00

Colônia de Pesca de Sepetiba — .. 2.550,00

Senador Aurélio Viana

Senador Marcelo de Alencar

Senador Gilberto Marinho

Maranhão

Ribamar — 2.550,00

Senador Clodomir Millet

Ambulatório da Colônia de Pescado-

res de São Luiz — 2.550,00

Senador Victorino Freire

Mato Grosso

Colônia de Pescadores de Cuiabá — .. 1.700,00

Senador Filinto Müller

Sindicato dos Pescadores de Cuiabá — .. 1.700,00

Senador Fernando Corrêa

Colônia de Pescadores de Cuiabá — .. 1.700,00

Senador Bezerra Neto

Minas Gerais

Colônia Z-2, de Januária — 2.550,00

Senador Milton Campos

Colônia Z-2, de Januária — 2.550,00

Senador Nogueira da Gama

Para

Ambulatório da Colônia de Pescado-

res Z-17, Município de Bрагança — .. 1.700,00

Senador Moura Palha

Ambulatório de Pescadores de Ma-

rapanim — 1.700,00

Senador Cateté Pinheiro

Ambulatório de Pescadores de Ma-

rapanim — 1.700,00

Senador Milton Trindade

Paraíba

Colônia de Pescadores de Tambau

— João Pessoa — 2.550,00

Senador Domicio Gondim

Ambulatório da Colônia de Pescado-

res de Cabedelo — 2.550,00

Senador Ruy Carneiro

Paraná

Colônia de Pesca Z-7 — 2.550,00

Senador Ney Braga

Ambulatório de Pescadores de An-

tonina — 2.550,00

Senador Adolpho Franco

Pernambuco

Federação das Colônias dos Pescado-

res (P/Serv. Médico) — 2.550,00

Senador José Ermírio

Ambulatório da Colônia Z-12 de

Pernambuco — 2.550,00

Senador João Cleófas

Piauí

Colônia de Pescadores Z-1 de Luiz

Correia — 2.550,00

Senador José Cândida

Ambulatório da Colônia de Pescado-

res Z-8, de Poti Velho — Terezina

— 2.550,00

Senador Petrônio Portela

Rio de Janeiro

Colônia de Pescadores de Jurujuba

— 2.550,00

Senador Aarão Steinbruch

Angra dos Reis — 2.550,00

Senador Paulo Torres

Rio Grande do Norte

Policlínica dos Pescadores de Na-

tal — 2.550,00

Senador Dinarte Mariz

Policlínica dos Pescadores de Na-

tal — 2.550,00

Senador — Relator

Rio Grande do Sul

Colônia de Pescadores Z-8 — São

Lourenço do Sul — 1.700,00

Senador Guido Mondin

Tramandaí — 3.400,00

Senador Daniel Krieger

Senador Mem de Sá

Santa Catarina

Armação de Itapocorói — Penha — .. 1.700,00

Senador Antônio Carlos

Colônia de Pescadores Z-13 — Can-

to dos Ganchos — Biguaçu — 1.700,00

Senador Atílio Fontana

Colônia de Pescadores Z-13 — Can-

to dos Ganchos — Biguaçu — 1.700,00

Senador Celso Ramos

São Paulo

Colônia de Pescadores de Santos — .. 2.550,00

Senador Carvalho Pinto

Colônia de Pescadores de Santos — .. 2.550,00

Senador Lino de Mattos

Sergipe

Colônia de Pescadores de Pirambu

— 1.700,00

Senador — Relator

Ambulatório de Pescadores de Es-

tância — 1.700,00

Senador Leandro Maciel

Colônia de Pescadores de Propriá

— 1.700,00

Relator

5.03.00 — Ministério da Agricultura

5.03.05 — Departamento de Admi-

nistração

5.03.05.04 — Instituto Brasileiro

de Desenvolvimento Florestal

155.2.0321 — Plano de Refloresta-

mento

EMENDA Nº 61-T

Adendo "B"

Inclua-se:

Pôsto Florestal de Anadia — 3.000 Senador Rui Palmeira	Paraná	São Miguel dos Campos, União dos Palmares e Palmeira dos Índios. Cooperativa de Arapiraca. Senador Rui Palmeira	Aparecida do Taboado. Jacaraí em convênio com a Prefeitura Municipal. Cooperativa de Pôrto Murtinho. Senador Bezerra Neto
Pôsto Florestal em Campo Grande — 3.000 Relator	Município de Iratí — 4.500,00 Senador Ney Braga	Municípios de Alagoas a cargo da Cia. de Eletricidade de Alagoas — CEAL.	Minas Gerais
Amazonas	Prefeitura de Telemaco Borba — 4.500,00 Senador Adolpho Franco	Relator	Ponte Nova, Amparo do Serra e Tupaciguara, Unaí e Colônia Articula do Paracatu.
Município de Manacapuru, para plantio de castanheiras — 3.000 Senador Flávio Brito	Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Nordeste — IPEANE — 4.500,00 Senador José Ermírio	Macapá, Amapá, Calçoene, Mazarão e Oiapoque.	Senador Milton Campos
A cargo da Secretaria de Agricultura do Estado — 3.000 Senador Edmundo Levi	Pôsto de Reflorestamento de Vitoria de Santo Antônio — 4.500,00 Senador João Cleofas	Relator	Três Corações. Senador Nogueira da Gama
Município de Japurá, para plantio de seringueiras — 3.000 Senador Desré Guarani	Piauí	Parintins em convênio com a Celetrazon.	Pará
Bahia	Terezina — 4.500,00 Senador Aloysio de Carvalho	Cooperativa Mista dos Pecuaristas — Comipeam.	Bragança.
Itambé — 9.000,00 Senador Aloysio de Carvalho	Senador José Canário	Senador Flávio Brito	Cooperativa Mista de Bragança. Senador Moura Palha
Ceará	— Teresina — 4.500,00 Senador Petrônio Portela	Eletrificação no Estado, inclusive nos Municípios de Envira e Irixuna.	Distrito Mulata:
Horto Florestal de Sobral — 4.500,00 Senador Menezes Pimentel	Rio de Janeiro	Senador Edmundo Levi	Núcleo Colonial, Município de Monte Alegre.
Serviço Florestal de Maranguape — 4.500,00 Senador Paulo Sarazate	Horto Florestal de Trajano de Moraes — 4.500,00 Senador Aarão Steinbruch	Cooperativa Mista dos Pecuaristas — COMIFPEAM.	Cooperativa Agropecuária de Monte Alegre.
Distrito Federal	Horto Florestal Antônio Francisco Torres — Cantagalo — 4.500,00 Senador Paulo Torres	Senador Desré Guarani	Senador Cattete Pinheiro
Reflorestamento em convênio com a Prefeitura — 9.000,00 Comissão Distrito Federal	Rio Grande do Norte	Bahia	Distrito Mulata, Núcleo Colonial, Município de Monte Alegre.
Espírito Santo	Município de Caicó — 4.500,00 Senador Dinarte Mariz	Valente.	Cooperativa Agropecuária de Monte Alegre.
Município de Mimoso do Sul (inclusive) — 3.000,00 Senador Carlos Lindenberg	Município de Caicó — 4.500,00 Relator	Senador Aloysio de Carvalho	Senador Milton Trindade
Governo do Estado do Espírito Santo — Secretaria de Agricultura — 3.000,00 Senador Eurico Rezende	Rio Grande do Sul	Ceará	Paraíba
Para reflorestamento do Município de Colatina — 3.000,00 Senador Raul Giuberti	Município de Machadinho — 3.000,00 Senador Guido Mondin	Instituto de Algodão — Fortaleza.	Companhia de Eletricidade de Borborema CELB — Campina Grande.
Goiás	São Francisco de Paula — Santa Cruz do Sul — 6.000,00 Senador Daniel Krieger	Senador Menezes Pimentel	Nova Floresta e Barra de Santa Rosa.
Horto Florestal — Goiânia — 4.500,00 Senador Pedro Ludovico	Senador Mem de Sá	Pacatuba — Morada Nova.	Cooperativa Agrícola de Antenor Navarro.
Município de Jataí — 4.500,00 Senador José Feliciano	Santa Catarina	Senador Paulo Sarazate	Senador Domicio Gondim
Guanabara	Município de São Joaquim — 3.000,00 Senador Antônio Carlos	Distrito Federal	Santa Terezinha.
Fundação Brasileira para Conservação da Natureza — 9.000,00 Senador Aurélio Vianna	Herbário Barbosa Rodrigues, para o Instituto de Pesquisas Biológicas — 3.000,00 Senador Atílio Fontana	Comissão Distrito Federal	Cooperativa Agrícola de Manguape.
Senador Marcelo de Alencar	Para reflorestamento de pinheiros, em convênio com o Estado de Santa Catarina — 3.000,00 Senador Celso Ramos	Espírito Santo	Senador Ruy Carneiro
Senador Gilberto Marinho	São Paulo	Itaguaçu, Linhares e Castelo.	Natuba.
Maranhão	Campos de Jordão — 3.000,00 Senador Carvalho Pinto	Cooperativa de Venda Nova, Município de Castelo.	Cooperativa Rural Mista de Quelmados.
Em convênio com a Secretaria de Agricultura — 4.500,00 Senador Clodomir Millet	Morungaba — Andradina — Bratas — Barreto — 3.000,00 Senador Moura Andrade	Senador Carlos Lindenberg	Senador Argemiro de Figueiredo
Município de Balsas — 4.500,00 Senador Victorino Freire	Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista — 3.000,00 Senador Lino de Mattos,	Rio Grande do Norte	Paraná
Mato Grosso	Sergipe	Linhares de Transmissão para os Municípios de Montanha, Mucurici, Barra de São Francisco — Ecoporanga, Mantenópolis.	Sertaneja, Sertanópolis e Ribeirão do Pinhal.
Cuiabá em convênio com a Prefeitura Municipal — 3.000,00 Senador Flávio Müller	Horto Florestal de Ibura — 3.000,00 Relator	Cooperativa de Laticínios de Cachoeiro de Itapemirim.	Cooperativa de Produtores de Cais de Maringá.
Florestal S. A. — Pôrto Murtinho — 3.000,00 Senador Fernando Corrêa	Horto Florestal de Ibura — 3.000,00 Senador Leandro Maciel	Senador Eurico Rezende	Senador Ney Braga
Corumbá em convênio com a Prefeitura Municipal — 3.000,00 Senador Bezerra Neto	Horto Florestal de Ibura — 3.000,00 Relator	Municípios de Colatina, São Gabriel, Pancas, Nova Venécia, São Mateus, São Francisco e Econoporanga.	Pato Branco.
Minas Gerais	5.03.00 — Ministério da Agricultura	Cooperativa de Cafeicultores de Colatina.	Cooperativa do Mate.
Horto Florestal de Ubá — 4.500,00 Senador Milton Campos	5.03.05 — Departamento de Administração.	Senador Raul Giuberti	Senador Adolpho Franco
Horto Florestal — Ubá — 4.500,00 Senador Nogueira da Gama	5.03.05.05 — Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.	Goiás	Pernambuco
Pará	174.2.0332 — Planos de Colonização e Assistência aos Núcleos Coloniais.	Planaltina, Itaguará, Inhumas e Itaú, em convênio com as Prefeituras locais.	Azará, Aliança e Goiana.
Município de Bragança — 3.000,00 Senador Moura Palha	EMENDA N° 62-7	Relator	Cooperativa Agrícola de Pernambuco — Cogranja.
Monte-Alegre — 3.000,00 Senador Cattete Pinheiro	Adendo "C"	Rio Verde.	Senador José Ermírio
Município de Monte-Alegre — 3.000,00 Senador Milton Trindade	Inclua-se:	Cooperativa Rural de Goiânia Ltda.	Assistência direta ao pequeno produtor de gêneros de subsistência dos municípios da zona do agreste de Pernambuco.
Pará	Acre	Senador Pedro Ludovico	Senador João Cleofas
Município de Bragança — 3.000,00 Senador Moura Palha	Eletrificação rural (INDA):	Jataí, Cooperativa Agrícola de Jataí.	Piauí
Monte-Alegre — 3.000,00 Senador Cattete Pinheiro	Municípios de Senador Guiomard dos Santos e Tarauacá.	Senador José Feliciano	Santa Filomena.
Município de Monte-Alegre — 3.000,00 Senador Milton Trindade	Senador José Guiomard	Guanabara	Cooperativa de José de Freitas.
Pará	Alagoas	Zona Rural de Mangaratiba.	Senador Petrônio Portela
Município de Gurjão — 4.500,00 Senador Domicio Gondim	Municípios de Paulo Jacinto, Quebrangulo e Capela.	Zona Rural de Santa Cruz.	Rio de Janeiro
Município de Mari — 4.500,00 Senador Ruy Carneiro	Cooperativa de Palmeira dos Índios	Guaratiba.	Cooperativa Agropecuária de Mucucó, Miracema e Itaperuna.
Pará	Senador Teotônio Vilela	Senador Aurélio Vianna	Cooperativa de São José do Rio Preto.
Município de Gurjão — 4.500,00 Senador Domicio Gondim		Senador Marcelo de Alencar	Senador Aarão Steinbruch
Município de Mari — 4.500,00 Senador Ruy Carneiro		Senador Gilberto Marinho	São Gonçalo, Cantagalo, Barra do Piraí, Parati, Angra dos Reis, Pirai, Bom Jesus do Itabapoana, São Fidélis, São Sebastião do Alto, Carmo e Sumidouro.
Pará		Relator	Senador Paulo Tôrre
Município de Bragança — 3.000,00 Senador Moura Palha			Rio Grande do Norte
Monte-Alegre — 3.000,00 Senador Cattete Pinheiro			São João do Sabugi e Serra Negra do Norte.
Município de Monte-Alegre — 3.000,00 Senador Milton Trindade			Banco Rural de Caicó.
Pará			Senador Dinarte Mariz
Município de Bragança — 3.000,00 Senador Moura Palha			São João do Sabugi e Serra Negra do Norte.
Monte-Alegre — 3.000,00 Senador Cattete Pinheiro			Relator
Município de Monte-Alegre — 3.000,00 Senador Milton Trindade			Cooperativa Agropecuária de Santa Cruz.
Pará			Duarte Filho

<p>Rio Grande do Sul</p> <p>Antônio Prado.</p> <p>Cooperativa Agrícola de Esquina Tucunduva — Município Tucunduva. Senador Guido Mondin</p> <p>São Nicolau, Cerro Largo, General Camara, Tapejara, Osório, Santo Antônio.</p> <p>Senador Mem de Sá</p> <p>Senador Daniel Krieger</p> <p>Santa Catarina</p> <p>Penha (Gravatá), Itajaí (Est. Brusque Laranjeiras), Camboriú, Lebão Regis, Navegantes, Pôrto Belo, Antônio Carlos, Curitibanos.</p> <p>Cooperativa de eletrificação de Luiz Alves, Aranguá, São João do Sul.</p> <p>Cooperativa Mista de Arraial dos Cunhas, Itajaí.</p> <p>Senador Antônio Carlos</p> <p>Concórdia, Ipumirim e Seara.</p> <p>Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda.</p> <p>Senador Atílio Fontana</p> <p>Lages.</p> <p>Taló.</p> <p>Cooperativa de Mate — Mafra.</p> <p>Senador Celso Ramos</p> <p>São Paulo</p> <p>Morungaba — Amparo.</p> <p>Senador Carvalho Pinto</p> <p>Andradina e Barretos.</p> <p>Senador Moura Andrade</p> <p>Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.</p> <p>Cooperativa dos Produtores de Leite de Cachoeira Paulista.</p> <p>Senador Lino de Mattos</p> <p>Sergipe</p> <p>Arauá, Itabaianinha, Buquim, Umbauba, Japaratuba, Muribeca, Malhada dos Bois.</p> <p>Cooperativa de Laticínios de Aracaju.</p> <p>Relator</p> <p>A cargo da Empresa Distribuidora de Energia de Sergipe (Energes) — Barra dos Coqueiros, Cumbé, Buquim, Tobias Barreto, N. S. das Dores, Mairim, Malhador, Itabaiana, Lagarto, S. Cristóvão.</p> <p>Cooperativa do Km 13 (Lagarto).</p> <p>Senador Leandro Maciel</p> <p>Itabaiana.</p> <p>Cooperativa dos plantadores de Cana de Açúcar em Aracaju.</p> <p>Relator</p> <p>5.03.00 — Ministério da Agricultura.</p> <p>5.03.05 — Departamento de Administração.</p> <p>5.03.05.06 — Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.</p> <p>174.1.0335 — Desenvolvimento dos Trabalhos dos Núcleos de Colonização.</p> <p>EMENDA Nº 63-I</p> <p>Adendo D</p> <p>Inclua-se:</p> <p>Acre</p> <p>Eletrificação Rural — IBRA:</p> <p>Rio Branco — Cruzeiro do Sul — Tarauacá — Feijó — Brasiléia Xapuri — Sena Madureira.</p> <p>Senador Jos' Guiomard</p> <p>Alagoas</p> <p>Municípios de Viçosa, Atalaia e Municípios de Viçosa, Atalaia, São José da Lagoa.</p> <p>Senador Teotônio Vilela</p> <p>Municípios de Viçosa, Atalaia, São José da Lagoa.</p> <p>Senador Rui Palmeira</p> <p>Eletrificação Rural dos Municípios de Alagoas a cargo da CEAL — Cia. de Eletricidade de Alagoas.</p> <p>Relator</p> <p>Amazonas</p> <p>Município de Itacoatiara.</p> <p>Sen. Flávio Brito</p> <p>Município de Barreirinhas e Parintins.</p> <p>Sen. Edmundo Levi</p> <p>Município de Nhamundá.</p> <p>Senador Desiré Guarani</p>	<p>ADENDO D</p> <p>Ceará</p> <p>Sobral e Caririacu.</p> <p>Senador Menezes Pimentel</p> <p>Paracuru.</p> <p>Senador Paulo Saracate</p> <p>Distrito Federal</p> <p>Distrito Federal.</p> <p>Comissão do Distrito Federal</p> <p>Espírito Santo</p> <p>Município de São Gabriel da Palha.</p> <p>Senador Carlos Lindemberg</p> <p>Espirito Santo Centrais Elétricas S. A.</p> <p>Senador Eurico Rezende</p> <p>Para eletrificação rural dos Municípios de: Montanha, Murici, Monteônópolis, Boa Esperança, Linhares e Pinheiros.</p> <p>Senador Raul Giuberti</p> <p>Goiás</p> <p>Para eletrificação rural nos Municípios de Leopoldo de Bulhões, Goianésia, Orizona, com convênio com as prefeituras locais.</p> <p>Relator</p> <p>Rio Verde.</p> <p>Senador Pedro Ludovico</p> <p>Município de Mateira.</p> <p>Senador José Feliciano</p> <p>Maranhão</p> <p>Senador Clodomir Millet</p> <p>Município de Balsas.</p> <p>Senador Victorino Freire</p> <p>Mato Grosso</p> <p>Municípios de: Área de Rondonópolis — Mutum — Jaciara.</p> <p>Senador Filinto Muller</p> <p>Campo Grande.</p> <p>Dourados.</p> <p>Senador Fernando Corrêa</p> <p>Municípios de Dourados, Fátima do Sul e Vila Glória de Dourados.</p> <p>Senador Bezerra Neto</p> <p>Minas Gerais</p> <p>Eletrificação Rural em Unaí e Colônia Agrícola do Paracatu.</p> <p>Senador Milton Campos</p> <p>Nova Era, Presidente Bernardes, São Domingos do Prata, Guaraciaba, Vespasiano — Contagem — Três Pontas — Cataguases, Cabo verde.</p> <p>Senador Nogueira da Gama</p> <p>Pará</p> <p>Município de Bragança.</p> <p>Senador Moura Palha</p> <p>Monte-Alegre.</p> <p>Senador Cattete Pinheiro</p> <p>Município de Monte-Alegre.</p> <p>Senador Milton Trindade</p> <p>Paráiba</p> <p>Município de Monteiro e Prata.</p> <p>Senador Domicio Gondim</p> <p>Município de Taperoá.</p> <p>Senador Ruy Carneiro</p> <p>Queimadas, Fagundes e Lagôa Séca.</p> <p>Senador Argemiro de Figueiredo</p> <p>Paraná</p> <p>Municípios de: Francisco Beltrão, Pato Branco, Medianeira, Toledo, Matelândia, Cascavel, Guaira e Foz do Iguaçu.</p> <p>Senador Ney Braga</p> <p>Prefeitura de Foz do Iguaçu.</p> <p>Senador Adolpho Franco</p> <p>Pernambuco</p> <p>Paulista e També.</p> <p>Senador José Ermírio</p> <p>Eletrificação Rural de Vitória de Santo Antão.</p> <p>Senador João Cleofas</p> <p>Piauí</p> <p>Santa Filomena.</p> <p>Senador José Cândido</p> <p>Várzea Grande.</p> <p>Senador Petrônio Portela</p>	<p>Rio de Janeiro</p> <p>Eletrificação Rural em Itaocara.</p> <p>Senador Arão Steinbruch</p> <p>São Gonçalo, Cantagalo, Barra do Piraí, Parati, Angra dos Reis, Piraí, Bom Jesus do Itabapoana, São Fidélis, São Sebastião do Alto, Carmo e Sumidouro.</p> <p>Senador Paulo Tôrres</p> <p>Rio Grande do Norte</p> <p>Vale do Acú.</p> <p>Senador Dinarte Mariz</p> <p>Vale do Açu.</p> <p>Relator</p> <p>Municípios de Mossoró e Grosso.</p> <p>Senador Duarte Filho</p> <p>Rio Grande do Sul</p> <p>Município de Ioyti.</p> <p>Senador Guido Mondin</p> <p>Campinas das Missões, Tucunduva, Campo Novo, Campinas do Sul.</p> <p>Senador Daniel Krieger</p> <p>Senador Mem de Sá</p> <p>Santa Catarina</p> <p>Leoberto Leal, São Bonifácio, Presidente Nereu, Caçador (Taquara Verde).</p> <p>Senador Antônio Carlos</p> <p>Município de Concórdia.</p> <p>Senador Atílio Fontana</p> <p>Para eletrificação rural do Município de São José do Cerrito.</p> <p>Para eletrificação rural no Município de São Bento do Sul.</p> <p>Senador Celso Ramos</p> <p>São Paulo</p> <p>Senador Carvalho Pinto</p> <p>Andradina, Brotas, Barretos e Morungaba.</p> <p>Senador Moura Andrade</p> <p>Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.</p> <p>Senador Lino de Mattos</p> <p>Sergipe</p> <p>Lagarto — Simão Dias — Itabaiana — Riachuelo — Laranjeiras — Barra dos Coqueiros.</p> <p>Relator</p> <p>Município de Itabaiana.</p> <p>Senador Leandro Maciel</p> <p>Município de Itabaiana.</p> <p>Relator</p> <p>5.03.00 — Ministério da Agricultura.</p> <p>5.03.06 — Departamento de Promocão Agropecuária.</p> <p>133.1.0346 — Desenvolvimento de Produção Animal.</p> <p>EMENDA Nº 64-I</p> <p>Inclua-se:</p> <p>Acre</p> <p>Tarauacá — Sena Madureira — Feijó — Brasiléia, em convênio com a Secretaria de Agricultura — NCrs ... 18.000.000.</p> <p>Senador José Guiomard</p> <p>Para formação de pastagens, a cargo da Prefeitura de Sena Madureira — NCrs 18.000.00.</p> <p>Senador Oscar Passos</p> <p>Alagoas</p> <p>União dos Palmares — NCrs ... 12.000.00.</p> <p>Senador Teotônio Vilela</p> <p>União dos Palmares — NCrs ... 12.000.00.</p> <p>Senador Rui Palmeira</p> <p>Parque de Exposição em Palmeira dos Índios — NCrs 6.000.00.</p> <p>Parque de Exposição em Batalha — NCrs 6.000.00.</p> <p>Adendo E</p> <p>Municípios de Amapá e Macapá — NCrs.</p> <p>Amazonas</p> <p>Formação e desenvolvimento de pastagens a cargo da Prelazia do Rio Negro — NCrs 12.000.00.</p> <p>Senador Flávio Brito</p>
--	--	---

Exposição Agro-Pecuária de Cuiabá — NCr\$ 2.000,00.
Exposição Agro-Pecuária de Rondonópolis — NCr\$ 1.000,00.
Senador Fernando Corrêa
Associação Rural de Corumbá — NCr\$ 12.000,00.
Senador Bezerra Neto
MINAS GERAIS

Parques e Exposições em: Carangola, Leopoldina, Pente Nova e Sete Lagoas — NCr\$ 18.000,00.
Senador Milton Campos
Três Corações — NCr\$ 10.000,00.
Varginha, para Inseminação Artificial — NCr\$ 8.000,00.
Senador Nogueira da Gama

PARA

Escola Doméstica Santa Maria Eutrásia — Município de Ananindeua — NCr\$ 12.000,00.
Senador Moura Palha
Monte-Alegre — NCr\$ 12.000,00.
Município de Monte-Alegre — NCr\$ 12.000,00.
Senador Milton Trindade

PARAÍBA

Campina Grande — NCr\$ 12.000,00.
Senador Domicio Gondin
Parque de Exposições de Maramape — NCr\$ 12.000,00.
Senador Ruy Carneiro
Em convênio com a Prefeitura Municipal de Campina Grande — NCr\$ 12.000,00.
Senador Argemiro de Figueiredo

PARANÁ

Parques de Exposições de: Londrina — NCr\$ 9.000,00; Maringá — NCr\$ 9.000,00.
Senador Ney Braga

Parque Castelo Branco — Curitiba — NCr\$ 18.000,00.
Senador Adolpho Franco

PERNAMBUCO

Nazaré — NCr\$ 9.000,00.
Timbaúba — NCr\$ 9.000,00.
Senador José Ermírio

Parque de Exposição de Surubim, para sua conclusão — NCr\$ 18.000,00.
Senador João Cleofas

PIAUÍ

Campo Maior — NCr\$ 18.000,00.
Senador José Cândido
Picos — NCr\$ 9.000,00.
Piripiri — NCr\$ 9.000,00.
Senador Petrônio Portella

RIO DE JANEIRO

Exposições Regionais em Miracema, Itaperuna e Barra do Piraí — NCr\$ 18.000,00.
Senador Aarão Steinbruch

Barra do Piraí — NCr\$ 9.000,00.
Itaboraí — NCr\$ 9.000,00.
Senador Paulo Torres

RIO GRANDE DO NORTE

Caicó — NCr\$ 12.000,00.
Senador Dirante Mariz
Caicó — NCr\$ 12.000,00.

RELATOR

Exposição de Mossoró — NCr\$ 8.000,00.
Exposição de Caicó — NCr\$ 8.000,00.

Senador Duarte Filho

RIO GRANDE DO SUL

Feira Nacional do Calçado e Exposição Agro-Industriais (FENAC) — NCr\$ 12.000,00.
Senador Guido Mondin

Associação Rural Arroio do Meio — NCr\$ 4.000,00.
Parque de Exposição da Feira Nacional de Laticínios de Lajeado — NCr\$ 20.000,00.

Senador Mem de Sá — Senador Daniel Krieger

SANTA CATARINA

Parque de Exposição no Município de Curitibanos em Convênio com a Prefeitura Municipal — NCr\$ 12.000,00.

Senador Antônio Carlos

Parque de Exposição da Cooperativa de Produção e Consumo de Concórdia Ltda. — NCr\$ 12.000,00.
Senador Atílio Fontana

Para a Exposição Agropecuária de Lages, em convênio com o Estado de Santa Catarina — NCr\$ 12.000,00.
Senador Celso Ramos

SÃO PAULO

Guaratinguetá — NCr\$ 12.000,00.
Senador Carvalho Pinto
Andradina — NCr\$ 12.000,00.
Senador Moura Andrade

Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista — NCr\$ 12.000,00.
Senador Lino de Mattos

SERGIPE

Parque de Exposição Agropecuária de Aracaju a cargo da Secretaria de Agricultura — NCr\$ 12.000,00.

RELATOR

Parque Exposição Nicolau Almeida de Lagarto — NCr\$ 12.000,00.
Senador Leandro Maciel

Parque de Exposição de Aracaju — NCr\$ 12.000,00.

RELATOR

5.03.00 — Ministério da Agricultura.
5.03.06 — Departamento de Promoção Agropecuária.

133.1.0348 — Desenvolvimento da Produção Vegetal.

EMENDA N.º 65-T

Adendo "F"

Inclua-se: ACRE

Desenvolvimento da Produção Vegetal:

Fruticultura e outras experiências na Estação Experimental Agrícola Governador José Guiomard, em convênio com a Secretaria de Agricultura — NCr\$ 13.500.

Senador José Guiomard

A cargo da Prefeitura de Sena Madureira — NCr\$ 13.500.

Senador Oscar Passos

ALAGOAS

Viçosa, Chá Preta e Mar Vermelho — NCr\$ 9.000,00.

Senador Teotônio Vilela

Tanque D'Água, Marimbondo, Limozeiro de Anádia — NCr\$ 9.000,00.

Senador Ruy Palmeira

A cargo da Secretaria de Agricultura do Estado — NCr\$ 9.000,00.

RELATOR

AMAPÁ

Amapá e Mazagão —

RELATOR

AMAZONAS

Inspectoria Missionária Salesiana do Amazonas — 9.000.

Senador Flávio Brito

Manacapuru, Barreirinha, Parintins e Itacoatiara — 9.000.

Senador Edmundo Ievi

Benjamim Constant — 9.000.

Senador Desiré Guerani

BAHIA

Campo de multiplicação de sementes de fumo no Município de Brotas de Macaíbas — 13.500.

Senador Josaphat Martinho

Itajá do Colônio — 13.500.

Senador Alcindo de Carvalho

Ceará

Caucais — 9.000.

Senador Menezes Pimentel

Irauçuba — 9.000.

Senador Paulo Sarazate

Associação Rural de Araripe — 3.000.

Associação Rural de Crato — 3.000.

Associação Rural de Potengi — 3.000.

Senador Wilson Gonçalves

Distrito Federal

Em convênio com a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal — 27.000.

Comissão do Distrito Federal

Associação Canisiana de Escolas Profissionais e Assistência Social do Brasil — 4.000.

Senador Beirão Neto

Espírito Santo

Jerônimo Monteiro — 9.000.

Senador Carlos Lindemberg

Horto Florestal de Vitoria — 9.000.

Senador Eurico Rezende

Santa Tereza — 9.000.

Senador Raul Giuberti

GOIÁS

Inhumas — 9.000.

Relator

Rio Verde — 9.000.

Senador Pedro Ludovico

Jataí — 9.000.

Senador José Feliciano

Guanabara

Desenvolvimento da Produção Vegetal e inconveniente com o Governo do Estado — 27.000.

Senador Aurélio Vianna

Senador Marcello de Alencar

Senador Gilberto Marinho

Maranhão

Em convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado — 13.500.

Senador Clodomir Mille

Caxias — 13.500.

Senador Victorino Freire

Mato Grosso

Colônia Agrícola de Meru... — 9.000.

Senador Filinto Müller

Associação Rural de Campo Grande — 9.000.

Senador Fernando Corrêa

Colônia Agrícola de Meru... — 5.000.

Senador Bezerra Neto

Minas Gerais

A cargo da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais — 13.500.

Senador Milion Campos

Pósto Agropecuário de São Sebastião do Paraíso — 13.500.

Senador Neoguacira da Gama

Pará

Instituto Bom Pastor — Município de Ananindeua — 9.000.

Senador Ilíqua Palha

Magalhães Barata — 9.000.

Senador Cícero Pinheiro

Magalhães Barata — 9.000.

Senador Milton Tavares

Paraíba

Em convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado da Paraíba — 9.000.

Senador Domicio Gondin

Município de Juazeirinho — 9.000.

Senador Ruy Carneiro

Fazendas e Fazendas Síca — 9.000.

Senador Arêgo de Figueiredo

Paraná

Em convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado — 13.500.

Senador Ney Braga

Secretaria de Agricultura do Paraná — 13.500.

Senador Alcindo de Figueiredo

Pernambuco

Universidade Rural de Pernambuco — 6.750.

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste

— IPEANE — 6.750.

Senador José Ermírio Pernambuco

Escola de Iniciação Agrícola da Exu — 13.500.

Senador João Cleógenes Piauí

Em convênio com a Prefeitura do Altos — 13.500.

Senador José Cândido Picos — 13.500.

Senador Petrônio Portela Rio da Janeiro

Rio Bonito e Itaperuna — 13.500.

Senador Aarão Steinbrich Cordeiro e Parati — 13.500.

Senador Paulo Torres Rio Grande do Norte

Parelhas — 9.000.

Senador Dirante Mariz Parelhas — 9.000.

Relator

Em Convênio com a Secretaria da Agricultura — 9.000.

Senador Duarte Filho Rio Grande do Sul

Tapera — 9.000.

Senador Guido Monam Secretaria da Agricultura — 18.000.

Senador Daniel Krieger Senador Mem de Sá Santa Catarina

Rancho Queimado — 9.000.

Senador Antônio Carlos Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda. — 9.000.

Senador Atílio Fontana Construção do Parque da Festa da Maçã — São Joaquim — 9.000.

Senador Celso Ramos São Paulo

Festa da Uva — São Roque — 9.000.

Senador Carvalho Pinto Festa da Uva — São Roque — 4.500.

Festa do Cacau — Mogi das Cruzes — 4.500.

Senador José Feliciano Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista — 9.000.

Senador Lino de Mattos Sergipe

Desenvolvimento da cultura do caco em Ilheus, a cargo da Associação Rural local — 9.000.

Relator

Estação Experimental de Aracaju — 9.000.

Senador Leandro Maciel Riachuelo — 9.600.

Relator

Nº 5.03.03 — Ministério da Agricultura.

5.03.05 — Departamento de Promocião Agropecuária.

133.1.0350 — Plano de Utilização Racional do Solo e da Água.

Emenda nº

Adendo "G" — 63-T

Inclua-se: Acre

Construção de pequenos açudes e reservatórios nas colônias que circundam a cidade de Rio Branco — 27.000,00.

Senador José Guimarães

Parobé: obras de prevenção à erosão do solo a cargo da Prefeitura de São Madureira — 27.000,00.

Senador Oscar Passos

Alegoas

Vicosa — 18.000,00.

Senador Teotônio Vilela

São Miguel dos Campos — 18.000,00.

Senador Rui Palmeira

Conservação do Solo nos Municípios de Alagoas — 18.000,00.
Relato

Amapá
Município de Amapá e Calçoene.
Relator

Amazonas
Município de Benjamin Constant — 18.000,00.
Senador Flávio Brito
Em convênio com a Secretaria de Agricultura do Estado — 18.000,00.
Senador Edmundo Levi

Município de Benjamin Constant — 18.000,00.
Senador Desiré Guarani

Pará
Ao município de Paratinga, para construção de poços tubulares em Bom Sucesso e Alaycas e ao Município de Botuporá para construção de pequenos açudes (para cada) — 13.500,00.
Senador Josephat Marinha
Tucano — 13.500,00.
Ribeira do Pombal — 13.500,00.
Senador Aloysio de Carvalho

Ceará
Conservação do Solo. Irrigação, Aquisição de Motobombas e construção de pequenos açudes em Sobral — 18.000,00.
Senador Menezes Pimentel
Mocambo — 18.000,00.
Senador Raul Sarazate

Em convênio com a Prefeitura Municipal de Potengi — 4.000,00.
Em convênio com a Prefeitura Municipal de Bariri — 4.000,00.
Em convênio com a Prefeitura Municipal de Barbalha — 3.000,00.
Em convênio com a Prefeitura Municipal de Araripe — 5.000,00.
Senador Wilson Correia

Distrito Federal
Em convênio com a Secretaria de Agricultura do Distrito Federal — 5.000,00.
Comissão do Distrito Federal

Espírito Santo
Município de Itapemirim — 12.000,00.
Senador Carlos Lindenberg
Governo do Estado do Espírito Santo — Secretaria de Agricultura — 18.000,00.
Senador Eurico Rezende

Plano de Utilização de Água de Lajes — 18.000,00.
Senador Raul Giubert

Colônia
Prefeituras de:
Rialma — 6.000,00.
Itaú — 6.000,00.
Hidrolândia — 6.000,00.
em convênio com as prefeituras locais.
Relator

Rio Verde — 18.000,00.
Senador Pedro Ludovico

Município de Jataí — 18.000,00.
Senador José Feliciano

Guanabara
Conservação do solo e irrigação em convênio com o Governo do Estado — 5.000,00.
Senador Aurélio Vianna
Senador Mercelino de Alencar
Senador Gilberto Marinho

Maranhão
Construção de açudes nos Municípios de: Sítio Nôvo, Amarante, Pôrto Franco e Grajaú — 27.000,00.
Senador Clodomir Millet

Município de Lago da Pedra — 27.000,00.
Senador Victorino Freire

Mato Grosso
Secretaria de Agricultura do Estado — 18.000,00.
Senador Filinto Müller

Associação Rural de Campo Grande — 18.000,00.
Senador Fernando Corrêa
Secretaria de Agricultura do Estado — 18.000,00.
Senador Bezerra Neto

Minas Gerais
Ponte Nova e Alfenas — 27.000,00.
Senador Milton Campos
Contagem — 27.000,00.
Senador Nogueira da Gama

Pará
Município de Bragança — 18.000,00.
Senador Moura Palha
Monte Alegre — 18.000,00.
Senador Cattete Pinheiro
Município de Monte Alegre — 18.000,00.
Senador Milton Trindade

Paraíba
Em convênio com a Secretaria de Agricultura — 18.000,00.
Senador Domicio Gondim
Município de Congo — 9.000,00.
Município de Teixeira — 9.000,00.
Senador Ruy Carneiro

Município de Pocinhos, Soledade, Juazeirinho e Fagundes — 18.000,00.
Senador Argemiro de Figueiredo

Paraná
Em convênio com a Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná — 27.000,00.
Senador Ney Braga
Prefeitura de Foz do Iguaçu — 27.000,00.
Senador Adolpho Franco

Pernambuco
Cabrobó — 8.000,00.
Santa Maria de Belém — 8.000,00.
Petrolândia — 6.000,00.
Floripa — 5.000,00.
Senador José Ermírio

Trabalho de conservação do solo dos municípios de Areias de Pernambuco, destinada a assistência a cultura de gêneros alimentícios da região — 27.000,00.
Senador Jodo Cleofas

Piauí
Em convênio com a Prefeitura de Pimenteiras — 27.000,00.
Senador José Cândido
Pimenteiras — 27.000,00.

Senador Petrônio Portela

Rio de Janeiro
Bom Jesus de Itabapoana, Cordeiro e Itaguaí — 27.000,00.
Senador Aurão Steinbruch
Parati — 27.000,00.
Senador Paulo Torres

Rio Grande do Norte
Caicó, para conservação do Açude Itans — 18.000,00.
Senador Dinarte Mariz

Caicó, para conservação da Açude Itans — 18.000,00.
Relator

Município de Mossoró — 18.000,00.
Senador Duarte Filho

Rio Grande do Sul
Município de São Paulo das Missões — 18.000,00.
Senador Guido Mondin

Rio Grande do Sul
Em convênio com a CORSAN — 36.000,00.

Senador Daniel Krieger
Senador Mém de Sá

Santa Catarina
Plano de utilização Facional do solo e da água — 18.000,00.
Senador Antônio Carlos

Município de Concórdia — 18.000,00.
Senador Atílio Fontana

Para drenagem da zona rural de Florianópolis em convênio com o Estado — 18.000,00.
Senador Celso Ramos

São Paulo
Sorocaba — 18.000,00.
Senador Carvalho Pinto
Mourungaba, Andradina, Brotas e Barretos — 18.000,00.
Senador Maura Andrade

Prefeitura Municipal da Cachoeira Paulista — 18.000,00.
Senador Lino de Mattos

Sergipe
Conservação do solo, irrigação, construção de aguadas, pequenos açudes e bebedouros no município de N. S. da Glória — 18.000,00.

Relator

Município de Ribeirópolis — 18.000,00.
Senador Leandro Maciel
Riachuelo — 18.000,00.

Relator

Parecer nº 754, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1967, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Relator: Senador Antônio Balbino.

Tendo em vista entendimento fixado por proposta do Senador Aloysio de Carvalho a Comissão de Justiça opina pelo arquivamento do presente projeto, cujas sugestões poderão ser apreciadas por ocasião da revisão geral do Regimento, que está sendo diligenciada.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1967. — Antônio Carlos, Presidente, em exercício. — Antônio Balbino, Relator. — Aloysio de Carvalho — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel. — Alvaro Mata.

Parecer nº 755, de 1967

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 43, de 1967, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Relator: Senador Cattete Pinheiro.

O objetivo do presente Projeto, de autoria do eminente Senador José Ermírio de Moraes, é alterar o Regimento Interno do Senado, no sentido de melhor precisar — inclusive ampliando-as — as atribuições da Comissão de Agricultura, definidas no artigo 85-A daquele diploma, de modo a adequá-las à nova Constituição.

II. A Comissão de Constituição e Justiça, ouvida a respeito, opinou pelo arquivamento do Projeto, "cujas sugestões poderão ser apreciadas por ocasião da revisão geral do Regimento, que está sendo diligenciada".

III. Parece-nos que, estando em elaboração o novo Regimento Interno do Senado, onde matérias como a de que se cogita serão necessariamente consideradas, o mais conveniente será, realmente, como sugere a doura Comissão de Constituição e Justiça, o arquivamento do Projeto.

Entretanto, dada a nobre intenção do ilustre Autor da Proposição, e como as providências nela consubstanciadas poderão servir de sugestões, ao ensejo da discussão do novo Regimento, julgamos oportuno fazer algumas apreciações sobre a mesma.

IV. De um modo geral, as alterações propostas pelo Representante de Pernambuco são interessantes, e todas elas revelam o eloquível propósito de dar à Comissão de Agricultura, uma responsabilidade muito grande na tarefa de examinar quaisquer estudos, em tramitação no Senado, se refiram, direta ou indiretamente, a assuntos agrícolas ou pastorais.

Estamos, porém, que o justificável ardor com que o Autor do Projeto defende suas idéias, levou-o — data vénia — a ampliar em demasia a área de competência da Comissão que dirige.

V. Vejamos, de modo sucinto, aquilo que julgamos ser necessário modificar no Projeto, para o que nos referiremos aos seus diversos itens:

2) Estrutura da economia agrícola.

Achamos muito ampla a expressão usada nesse item: "estrutura da economia agrícola". Para comprendermos a "estrutura" dessa economia, como da economia "industrial" ou outra, poderíamos, se quiséssemos, ir até à própria Constituição, que é onde estão fixados os principios que informam tópicas as instituições políticas, sociais, econômicas e educacionais do País.

Desserte, onde está:

2) Estrutura da economia agrícola, talvez fôrce melhor coloar:

2) Organizações agrárias.

3) Crédito Agrícola.

Aqui, achamos restrita a expressão. Sugermos a seguinte redação:

3) Crédito aos lavradores e pecuaristas destinado ao fomento da produção e ao aperfeiçoamento da criação nacional.

O crédito se torna mais amplo e preciso.

8) Química agrícola e industrial.

Achamos que se deva dar ao item essa redação:

8) Química agrícola e industrial, fôrta quando relacionada com atividades agropecuárias.

10) Produção e comércio agrícolas.

Há uma Comissão específica para falar de problemas da indústria e do comércio. Cremos que se deve sugerir a palavra comércio, redigindo o item assim:

10) Produção agrícola.

11) Estabilização de preços dos produtos agrícolas.

Dar à Comissão de Agricultura competência para opinar sobre estabilização de preços é dia de em excesso as suas atribuições. Iremos queria redigir assim o item:

11) Defesa de preços para os produtos agropecuários.

17) Organização Administrativa do Ministério da Agricultura, incluindo seu orçamento.

É necessário suprimir este dispositivo. A organização administrativa é de qualquer Ministério, quando sujeita à apreciação do Senado, deverá ser examinada pela Comissão de Serviço Público Civil. Quanto à orçamento, há uma Comissão específica para estudar a matéria: a de Finanças. Existe uma unidade administrativa e orçamentária, a ser considerada nos planos de governo, e devem, é, ser encarados de maneira global, por órgãos que os examine mina totalidade de seus aspectos.

§ 1º) A requerimento de, no minimo, um terço da Comissão poderá este órgão, ad referendum de seu Presidente, realizar estudos e pesquisas sobre assuntos agropecuários, cabendo-lhe, neste caso, requisitar funcionários dos serviços administrativos do Senado, necessários aos seus trabalhos, bem como, para o mesmo fim, na forma da Legislação em vigor, funcionários de Ministérios, órgão ou departamento da administração pública.

O § 1º deve ser suprimido. Nada impede que se faram estudos e pesquisas, nos tópicos nôo estabelecidos. Quanto à requisição de funcionários do Senado, quando a Comissão deles precisar, poderá entendê-lo com o Diretor-Geral da Secretaria.

Relativamente à requisição de funcionários de Ministérios, está só devendo ser feita pela Presidência da Casa.

Aliás, o atual Regimento proíbe a requisição de funcionários, salvo quando se trate de atividade policial

complementar, na forma da Resolução nº 3, de 1963.

VI. Uma alteração que se nos afigura necessária é na denominação da própria Comissão que, em nosso entender, deve passar a chamar-se "Comissão de Agricultura e Pecuária."

Suprimido o § 1º, o 2º também terá de sê-lo, pois é decorrência dele.

VII. Esas as considerações que julgamos fazer em torno do assunto. Devendo valer, no entanto, apenas como sugestões, quando da discussão do novo Regimento Interno do Senado.

Por ora, repitamos, cremos, com a Comissão de Constituição e Justiça, que o Projeto deve ser arquivado.

Sala da Comissão Diretora, 21 de setembro de 1967. — *Auro Moura Andrade*, Presidente. — *Cattete Pinheiro*, Relator. — *Edmundo Levi* — *Guido Mondin* — *Raul Giuberti*.

Parecer nº 756, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 29, de 1966, que altera a letra b do art. 341 do Regimento Interno.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho.

Em data de 30 de maio do ano passado de 1966, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar apresentou Projeto de Resolução, que recebeu o número 29, alterando a letra b do artigo 341 de nosso Regimento Interno, para o fim de incluir os Ministros, Juízes e outras autoridades sobre cuja nomeação pelo Poder Executivo deva o Senado manifestar-se, por força de disposição constitucional ou legal, entre aquelas pessoas a serem convocadas pela Comissão competente do mesmo Senado, para audiência sobre assuntos pertinentes ao cargo para que foram indicadas. Tal convocação, como se sabe, é restrita; presentemente, aos chefes de Missão Diplomática.

A Comissão de Constituição e Justiça, depois de longo debate, em que foram lembrados, ao lado de aspectos positivos, alguns evidentemente negativos em relação ao mérito da inovação, deliberou recomendar ao plenário a sua rejeição, pelo fundamento maior, senão preliminar, de estarmos em véspera de ampla reforma regimental, para ajustar-se a lei interna à Lei Maior, quando haverá, então, oportunidade para o presente exame da matéria, através de emenda de qualquer Senador ou desta Comissão.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1967. — *Milton Campos*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator do vencido. — *Wilson Gonçalves*. — *Menezes Pimentel* — *Bezerra Neto*, Vencido. — *Carlos Lindenberg*.

Parecer nº 757, de 1967

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 29, de 1966, que altera a letra b do artigo 341 do Regimento Interno.

Relator: Senador Cattete Pinheiro

Dispõe o artigo 341, letra b, do Regimento Interno do Senado:

"Art. 341. No pronunciamento do Senado sobre as escolhas a que se refere o artigo 63, nº 1, da Constituição, observar-se-ão as seguintes normas:

b) quando se tratar de chefe de missão diplomática, a Comissão convocará o escolhido, para ouvi-lo, no prazo que estipular, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar, salvo em se tratando de diplomata em exercício no estrangeiro, caso em que a convocação dependerá de deliberação da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros."

II. Pelo presente Projeto, de iniciativa do ex-Senador Jefferson de

Aguiar, a letra b, passa a ter a seguinte redação:

"b) quando se tratar de chefe de missão diplomática, de Ministros, Juízes e outras autoridades que, por disposição constitucional ou legal, o Senado deve se manifestar, a Comissão convocará o indicado para ouvi-lo, em local, dia e hora que designar, sobre assuntos pertinentes ao desempenho das funções do cargo que deverá ocupar, salvo em se tratando de diplomata em exercício no estrangeiro, caso em que a convocação dependerá de deliberação da Comissão, a requerimento de seus membros."

III. Como se verifica, do confronto dos dois textos, a alteração proposta visa a incluir, na alínea b do artigo 341, ao lado do chefe de missão diplomática, os Ministros, Juízes e outras autoridades sobre cuja indicação, por disposição constitucional ou legal, o Senado deve opinar.

IV. O ex-representante do Estado do Espírito Santo, em sua justificação, diz, entre outras coisas:

"É indispensável que os Senadores tenham conhecimento pessoal dos candidatos indicados, não bastando o *curriculum vitae* para informá-los dos pressupostos intelectuais, culturais e morais de cada um deles.

A responsabilidade maior, afinal, é do Senado, quanto a nomeação de pessoas incompatibilizadas com o exercício das funções de cargos de relevo na Federação.

É indispensável que todos tenham consciência plena da deliberação adotada, informando-se plena e profundamente das condições personalíssimas dos indicados.

O Regimento obriga o comparecimento dos diplomatas, na Comissão, que são funcionários e exercem cargos de relevo e responsabilidade de carreira, salvo os admitidos, em caráter excepcional, estranhos aos quadros do Itamarati (art. 341, b).

É justo e aconselhável que a medida se estenda, obrigatoriamente, a todos aqueles que, indicados para exercerem cargos de indiscutível responsabilidade, e que, por determinação legal, dependem, também, de aprovação do Senado.

Diz-se à que Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos devem ser submetidos a inquirição ou indagações na Comissão de Constituição e Justiça, em oposição à reforma pretendida, considerando-se a categoria do cargo e os pressupostos de reputação ilibada e de notável saber jurídico (Constituição, arts. 98 a 103), deverão eles, mais do que os outros, cumprir a determinação constitucional, que é restritiva, exigindo do indicado condições especiais e especificamente determinadas para o exercício das funções do cargo.

Nem o Senado se dispõe a construir ou humilhar candidatos indicados pelo Presidente da República, cujo zélo na escolha seria redobrado, afastando-se a possibilidade de solicitações em favor daqueles que estivessem desonrados para o exercício do cargo. Deve ser presumido o critério e bom senso dos Senadores, assim como deve ser considerado que o indicado preenche os requisitos da Constituição.

Demais disso, o voto do Senador deve ser conscientemente proferido, e só o conhecimento pessoal do indicado poderá permitir decisões justas, sem quais-

quer considerações de ordem política ou partidária."

V. A dourada Comissão de Constituição e Justiça, examinando o assunto "deliberou recomendar ao plenário a sua rejeição, pelo fundamento maior, senão preliminar, de estarmos em véspera de ampla reforma regimental, para ajustar-se a lei interna à Lei Maior, quando haverá, então, oportunidade para o presente exame da matéria."

VI. Em nosso entender, cabe, em parte, o acolhimento do ponto-de-vista da Comissão de Constituição e Justiça.

Realmente, breve estaremos discutindo e votando o novo Regimento Interno desta Casa, em vias de total modificação, para efeito de adaptar-se à nova Constituição.

O Senado, como se sabe, teve ampliadas as suas atribuições constitucionais, inclusive no tocante ao exame de nomes escolhidos para integrar determinados órgãos.

Esta Comissão, atenta a tais circunstâncias, vem se manifestando inviavelmente contrária a iniciativas desse gênero.

Não é de boa técnica legislativa alterar-se um diploma legal em vias de ser inteiramente modificado.

Ante o exposto, opinamos pela sustação do Projeto, que deverá servir como elemento subsidiário para a Reforma Regimental.

Sala da Comissão Diretora, 20 de outubro de 1967. — *Auro Moura Andrade*, Presidente. — *Cattete Pinheiro*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Guido Mondin* — *Raul Giuberti*.

Parecer nº 758, de 1967

Da Comissão Diretora, sobre a Indicação nº 1, de 1967, que sugere à Comissão Diretora a criação de serviço confidencial para as informações que menciona.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro.

A presente indicação, subscrita pelo Senador Atílio Fontana e outros Srs. Senadores, sugere à Comissão Diretora a criação de um serviço cadastral, de caráter confidencial, de nomes de personalidades que, em razão de sua situação funcional ou profissional, estejam em condições de serem escondidas pelo Presidente da República, para cargos compreendidos no sistema de referendo do Senado Federal.

A indicação é justificada com a alegação de que tanto os Senadores como as Comissões Técnicas não possuem elementos seguros de informação sobre as reais qualificações dos indicados, em que pese o *curriculum vitae* do projeto, que, nesses casos, acompanha a mensagem presidencial.

O serviço de cadastro, segundo esclarece a presente indicação, seria organizado com os recursos existentes na Secretaria do Senado, sem novos ônus orçamentários ou aumento do quadro de servidores.

E' ainda a indicação que esclarece a natureza dos registros cadastrais, aduzindo que os mesmos deveriam reunir informações minuciosas sobre ocorrências da vida pregressa dos cadastrados.

Na espécie, vale ressaltar os elevados propósitos dos autores da indicação, os quais vêm, na providência recomendada, a solução adequada ao problema da escolha de nomes para o desempenho de funções públicas de grande relevância, quando submetidos ao exame do Senado Federal, por força de imperativo constitucional ou legal.

No momento, entanto, dado o crescimento do volume de encargos da Secretaria do Senado, não seria possível, sem prejuízo fundamental para outros setores administrativos, deslocar servidores para o serviço a ser criado, em número suficiente ao seu pleno atendimento.

Ademais, o novo conjunto de informações teria que ser atendido por

recursos materiais específicos, que, certamente, se traduziriam em ônus orçamentário obrigatório.

Quanto aos resultados práticos da medida, poderiam prever-se dificuldades insuperáveis que, em muito, reduziriam a eficiência do serviço, uma vez que, ao contrário dos sistemas das redes bancárias — que funcionam em regime de troca de informações de interesse recíproco — teria de valer-se de seus exclusivos recursos para formar cadastro eficiente e à altura de suas objetivas finalidades.

Além do mais, nada obsta a que os Senadores, seja por intermédio da inquirição direta do proposto, senão, também, por solicitação de vário ordenem, busquem os subsídios julgados necessários à formação de seu convencimento, no exame da personalidade do indicado.

Assim, ao opinar pelo arquivamento da presente indicação, sugiro a esta Comissão tenha presente a idéia nela consubstancializada para aproveitamento em situação oportuna.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1967. — *Auro Moura Andrade*, Presidente. — *Cattete Pinheiro*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Edmundo Levi*. — *Guido Mondin*. — *Raul Giuberti*.

Parecer nº 759, de 1967

DA COMISSÃO DIRETORA

O Senador Desiré Guarany requer a publicação da Conferência pronunciada pelo Ministro Alpuquerque Lima, da Pasta do Interior, no I Seminário do Desenvolvimento Nacional do Instituto de Engenharia de São Paulo, no qual foram abordados aspectos que o requerente assinala, particularizando a problemática Amazônica.

A Comissão Diretora opina favoravelmente à transcrição pedida, no que se refere aos seguintes itens, que constituíram o objeto da Conferência sobre os problemas da Amazônia:

1º) a região Amazônica (fls. 27)

2º) a Sudam e sua participação no desenvolvimento da Amazônia (fls. 28 a 31)

3º) recursos florestais, vias navegáveis, em agricultura, pecuária, minérios, economia, vegetais, concentração demográfica nos principais centros urbanos e atividades em curso (fls. 32, 33, 34, 35, 36)

4º) projetos em análise e projetos aprovados (fls. 37, 38, 39 e 40).

E' o parecer.

Sala da Comissão Diretora, 12 de outubro de 1967. — *Moura Andrade*, Presidente e Relator. — *Nogueira da Gama*. — *Gilberto Marinho*. — *Edmundo Levi*. — *Cattete Pinheiro*. — *Guido Mondin*. — *Raul Giuberti*.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO

nº 918, de 1967

Requer o, na forma regimental, a transcrição nos Anais do Senado Federal da fala proferida pelo Professor Olávio Meira, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná em homenagem ao centenário do nascimento de Augusto Montenegro.

Justificação

Entre os brasileiros nascidos no séc. I, Augusto Montenegro destaca-se na sua História.

Antes sobrepõi na carreira diplomática, aos 25 anos de idade Augusto Montenegro foi eleito Deputado Federal pelo Paraná, na Legislatura que se seguiu a Constituinte de 1891.

Homem da Maioria, no Governo Campos Sales, dirigiu, na Câmara dos Deputados, teda a política financeira daquele grande Presidente.

Governador do Pará, em 1901, propiciou ao Estado uma administração fecunda, que lhe assegurou reeleição para um segundo período, iniciado em 1905.

Fim do seu mandato, Augusto Montenegro viajou para a Europa, onde logo depois veio a falecer.

O meu Estado comemora, comovido, o centenário de nascimento de Augusto Montenegro. Entre as várias conferências preferidas em sua homenagem, destacou-se a do Professor Otávio Meira, na Faculdade de Direito da Universidade do Pará, no dia 26 de junho, cuja transcrição requeiro, nos Anais do Senado, associando-me ao sentir de meus coestaduans, nela tão bem definido.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967. — *Cattete Pinheiro.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — O requerimento lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa outro requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 919, de 1967

(Do Senador Vasconcelos Torres)

Sr. Presidente,

A Bancada do Estado do Rio requer, na forma regimental, seja inserido, na ata dos trabalhos do Senado Federal, um voto de congratulações ao eminente brasileiro Raul Fernandes mestre de Direito, ex-Chanceler do Brasil, político e estadista, cujo nonagésimo aniversário de nascimento ocorre no dia de hoje.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967. — *Vasconcelos Torres, Aarão Steinbruch, Paulo Torres.*

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra, para encaminhar a votação do requerimento, o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FELINTO MÜLLER:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, raros homens alcançam a consagração em vida. Esses poucos somam em sua personalidade tantas qualidades positivas; marcam tão singularmente a sua presença nos acontecimentos de que participam; traçam com tal vigor e visão diretrizes amplas para os povos que os seus vultos transbordam dos limites comuns, projetam-se como verdadeiros marcos da coletividade, orientando-a no sentido do Bem e da Justiça. São homens que poderíamos chamar de representativos.

Festejar vidas assim, enquanto vivas, para que outros nelas se inspirem; elogiar homens assim, para que sintam no elogio a confiança dos que os ouvem, dos que os admiram, dos que os seguem; apontar vultos assim, como padrão às novas gerações — não é, portanto, fazer lisonja fácil, é antecipar julgamentos, é reconhecer méritos e, sobretudo, aproveitar exemplos vivos de grandeza para, com eles e através deles, modelar a nacionalidade.

Raul Fernandes, Sr. Presidente, é uma dessas figuras excepcionais. Enaltecer é enaltecer a nossa própria gente, de cuja ideia ele se fez síntese e um altíssimo representante; é enaltecer a nossa própria pátria, a que ele, em toda a sua vida, soube servir com rara dignidade, com inextinguível dedicação, com excepcional brilho.

Sobre o grande brasileiro, muito já se falou e se escreveu. Dispensável, portanto, no pequeno espaço desta sessão, relembrar, com minúcias, sua vida e sua obra.

Entretanto, Sr. Presidente, tão marcante, tão expressiva é a sua personalidade que, ao ensejo do seu nonagésimo aniversário, que hoje se celebra, não podemos deixar de homenageá-lo aqui no Senado — como o está homenageando o Brasil pelas mais altas expressões da sua intelectualidade, da sua vida pública — focalizando aspectos da sua personalidade, tentando fixar a gema das características suas de grande homem, de grande brasileiro.

O que, desde logo, impressiona em Raul Fernandes, Sr. Presidente, é o seu profundo sentido humano. No amor à família, no carinho para com os afilhados que, nas suas preocupações substituíram os filhos que não teve, na maneira afetuosa de recordar amigos, e companheiros, nos hábitos simples de vida, ele se mostra, antes de tudo um homem modesto, dessa modéstia própria dos espíritos superiores. Assim é que, falando de si, há dias, disse a jornalistas e amigos: "Homem de pouco dinheiro, tenho uma cultura desordenada, sou incapaz de dar lições."

A esse severo julgamento de si próprio, podemos, com orgulho de brasileiros, contrapor a opinião unânime da II Conferência Interamericana Extraordinária que, em memorável decisão, assim se expressou:

"A Segunda Conferência Interamericana Extraordinária, considerando:

Que o Jurisconsulto brasileiro, Doutor Raul Fernandes, é uma das mais destacadas personalidades da América e do Brasil;

Que o Doutor Fernandes ocupou em diversas ocasiões, o cargo de Ministro das Relações Exteriores do Brasil;

Que também foi encarregado de Missões da maior importância, como a de Chefe da Delegação do Brasil às Conferências Mundiais de Paz;

Que tomou parte decisiva na criação da Corte permanente de Justiça Internacional e da Corte Internacional de Justiça, tendo sido o autor da famosa cláusula sobre a jurisdição facultativa da Corte;

Que prestou sua colaboração à Organização Interamericana como Presidente da Delegação do Brasil à Conferência de Havana, em 1928, e como Presidente, por vários anos, do Comitê Jurídico Interamericano;

Que como jurista, o Doutor Fernandes é autor de obras muito importantes;

Que o Doutor Fernandes, em sua gloriosa idade, desfruta o respeito e a admiração gerais, ressalte:

Prestar uma homenagem especial ao Doutor Raul Fernandes, eminentemente representante da inteligência brasileira."

Na mesma palestra com amigos disse ainda, Raul Fernandes, referindo-se a ideia que teve de reunir em livro alguns de seus trabalhos, algumas das suas magníficas conferências.

"Falei com o editor, em São Paulo, através de um amigo, Gonçalo de Carvalho. Faltava um prefácio para o volume e o Gonçalo, muito gentil, enviou o original para o Francisco Campos prefaciá-lo. Quando o trabalho estava pronto, morri de vergonha. Havia tantos elogios que desisti."

Ora, Sr. Presidente, quem tanta vergonha teve de receber e publicar elogios de um Francisco Campos, outra glória da cultura nacional, não pode impedir que Gilberto Amado, brasileiro, fixasse para a história também luzeiro das letras jurídicas este lapidário julgamento, este merecido elogio:

"... se há um documento do Brasil em que uma energia se

aquece e atinge o máximo do seu poder a serviço de uma causa, este é a carta que o Embaixador Raul Fernandes mandou ao representante norte-americano, Elihu Root. O sistema de votação proposto por Root, em Haia, entrearia às grandes potências o domínio da Corte, mas o jovem advogado fluminense, numa atuação histórica, derrubou a proposta."

Este, o aspecto autenticamente humano de Raul Fernandes: muito simplicidade, muita modéstia, mas uma grande bravura em defesa dos pequenos homens ou povos, de quem souber, durante toda vida, um valente advogado.

Um homem assim, que ao cultuar o Direito mergulhava nos problemas sociais e políticos sempre refletidos nas ciências jurídicas, teria necessariamente de se interessar pela política. E se interessou. Mas a sua atuação nesse setor tinha de ser diferente da comum. Porque Raul Fernandes tinha da política uma concepção aristocrática — via nela a arte de dirigir, de orientar, de construir sem demagogia, com a finalidade exclusiva do bem do povo. Foi dentro dessa compreensão que atuou, primeiro, na Assembléia do Estado do Rio, depois na Câmara dos Deputados e, ainda uma vez, na Constituinte e na Câmara dos Deputados, como líder, sempre de forma destacada, brilhante e respeitada.

Foi com essa mesma elevação e indiscutível autoridade que exerceu, por duas vezes, as importantes funções de Ministro das Relações Exteriores. Foi, porém, como jurista que Raul Fernandes desenvolveu mais longamente sua atividade. Primeiro, em sua banca de advogado, de boa clientela, que ainda hoje continua ativo; depois, na formulação de teses e princípios que haveriam de situá-lo como um dos maiores juristas pátios; e, finalmente, como internacionalista, impondo-se no conceito mundial como uma autoridade respeitada.

Bacharel pela Faculdade de Direito de São Paulo, em 1898, recebeu em 1952, dessa mesma Faculdade, o título de Doutor *Honoris Causa*, título conferido apenas a Rui Barbosa, Clóvis Beviláqua e Mendes Pimentel. De cultura polimorfa e profunda, Raul Fernandes manifestou, contudo, e talvez subconscientemente, na sua atuação, acentuada preferência pelo campo do Direito Internacional.

E' que, malgrado o seu aparente ceticismo, ele talvez tenha guardado no fundo de si mesmo o anseio por um mundo mais igual, mais justo e melhor objetivo de que aquele ramo do Direito é um preciso instrumento.

Foi no campo do Direito Internacional que conquistou ele sua maior vitória ao ver adotada sua redação do art. 36 do Estatuto da Corte de Justiça de Haia pelas grandes potências, que anteriormente a essa redação se opunham. O advogado que se apaixonava pelas causas de seus clientes transformou-se no Conclave das Nações no intérprete intemerato e itinerante dos povos fracos.

A obra do eminente patrício nessa esfera de atividade foi gigantesca. Em missões e cargos de maior importância, jamais deixou de bater-se pelos princípios da igualdade e da Justiça, tendo obtido êxitos que o consagraram e que honram o Brasil.

Como delegado plenipotenciário à Conferência de Paz em 1919; como delegado nas Assembléias da Liga das Nações, reunidas em 20, 21, 24 e 25; como membro do Comitê encarregado de organizar o Estatuto Permanente da Justiça Internacional; como embaixador em Bruxelas, em 1926; como chefe da Delegação do Brasil à VI Conferência Internacional Americana, reunida em Havana, em 1928, como delegado do Brasil à Conferência da Paz, em 1946; como chefe da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana para Manutenção da

Paz e da Segurança no Continente e Presidente dessa Conferência, em 1947; e como chefe da Delegação do Brasil à III Sessão da Assembleia-Geral das Nações Unidas em Paris, em 1948, Raul Fernandes sempre subiu firmou um espírito voltado para a paz, para a democracia e para o progresso, defendendo teorias e sistemas que visavam a soluções altas e justas para os problemas em debate.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Dá licença V. Exa. um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com muito prazer!

O Sr. Aloysio de Carvalho — V. Exa. está acentuando com muita propriedade as qualidades que fazem do Sr. Raul Fernandes um dos exponents da inteligência e da cultura brasileira, e, no plano internacional, um dos nossos homens representativos em todos os tempos.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato, nobre Senador Aloysio de Carvalho, pelo aparte de V. Exa., que vem enriquecer, de muito, minha simples oração.

Sr. Presidente, essas idéias, lindas e generosas, ele não só manteve as defendeu e propagou em seus discursos e conferências, mas procurou vivê-las, ele próprio, nesse seu quase centenário de existência útil e prova. Por isso por ter sido assim tão fiel a si mesmo, é que dele disse a grande escritora Rachel de Queiroz:

"O importante não é completar noventa anos; o importante mesmo é ser Raul Fernandes, com nove, com dezenove ou com noventa, porque idade todo mundo alcança ou pode alcançar; é um puro problema de duração; mas ser ele, ser essa pessoa e não outra, nisso é que está o mistério."

Raul Fernandes, Sr. Presidente, sempre foi Raul Fernandes, e porque foi sempre igual, porque foi sempre um defensor das causas nobres e justas, porque foi sempre um idealista a serviço de sua gente e da Humanidade, porque foi sempre grande é que, ao completar noventa anos, que desejamos sejam os primeiros noventa anos de sua existência, aqui lhe prestamos essa singela homenagem.

Que os homens de seu tempo saibam respeitá-lo e ser-lhe gratos pelo muito que ele fez pelo Brasil! Que os moços de hoje vejam nela um exemplo a seguir! Porque Raul Fernandes é, realmente, um homem representativo.

Representa o Brasil eterno, já que as Pátrias se eternizam nos vultos e na obra de seus grandes filhos. (Muito bem. Muito bem.) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra o Senador Vasconcelos Torres, para encaminhar a votação.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(*Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, a Bancada do Estado do Rio, nesta Casa, por minha iniciativa, requereu a inserção na ata dos nossos trabalhos de um voto de congratulações com o Chanceler Raul Fernandes, ao ensejo da data comemorativa do seu aniversário natalício.

Já agora a homenagem não tem apenas um cunho fluminense porque foi o eminente Líder da Maioria, nessa Casa, Senador Filinto Müller, que deu à efeméride sentido nacional.

O nobre representante de Mato Grosso fez, com rara felicidade, um perfil biográfico daquele que prestou inestimáveis serviços ao País, nos diferentes setores de atividade em que foi chamado a colaborar.

Chanceler, por duas vezes, ao tempo do Presidente Eurico Gaspar Dutra e na gestão do Presidente João Café

Filho, mestre de Direito, particularmente de Direito Internacional, representante do Brasil nas duas conferências de paz, político militante, escritor primoroso, este homem recebe, na data de hoje, a consagração que merecem os grandes filhos deste País.

Quero, neste instante, ressaltar a altitude do Sr. Magalhães Pinto que avocou a comemoração do 90º aniversário do Chanceler Raul Fernandes.

Durante uma Semana o Itamaraty reviverá a época gloriosa em que por ali passou Raul Fernandes, o admirável filho da velha província. Nascido no Centro-Sul do Estado, no município de Valença, fez o seu curso primário em Vassouras. Convivendo com os fluminenses, todos os instantes do progresso da nossa terra, foi repetidas vezes advogado dos nossos interesses, nos altos escalões da República.

Sua vida é impressionantemente bela. E o que há, talvez, de mais belo, em sua biografia é a modéstia, o quase — diria eu — acanhamento. Este grande brasileiro alcançou muitas glórias em todo o mundo. Na Língua das Nações teve — como acaba de apontar o Senador Filinto Müller entre as muitas vitórias, a coragem de interpelar os países poderosos, conseguindo fôssem aceitos e devidamente justificado pontos de vistas de países menores na representação das Assembleias Mundiais.

No Itamaraty, cujos desvãos tanto encantei, cujo subterrâneo tenho ouvidamente procurado devassar, a passagem de Raul Fernandes representou um verdadeiro marco. Jamais permitiu que uma carta, uma nota ou mesmo um comunicado oficial fosse redigido por qualquer um dos seus auxiliares. Talento, culto, profundo conhecedor do nosso idioma e das responsabilidades que o atrelavam àquele posto, ele mesmo, do próprio punho, com maravilhoso espírito de si mesmo, uma das marcas da sua personalidade, dava a conhecer ao mundo o pensamento do Governo em matéria de política internacional.

Seu pai pertenceu ao Senado da República. Deputado Federal, redigiu a Constituição de 1933. Coube a Sua Excelência essa missão dado os seus conhecimentos literários e jurídicos, que sempre cultuou, e que fizeram-no um príncipe em estilo, nos seus discursos, nas suas conferências, nas suas aulas e nas informações que marcaram a sua passagem pela vida pública.

Sr. Presidente, o Estado do Rio de Janeiro muito se orgulha em possuir este grande filho. As comemorações às quais o Senado empresta a sua solidariedade, de vez que o Presidente Moura Andrade designou uma comissão para representar a nossa Casa em todos os atos que terão lugar, a partir de hoje.

Esta homenagem, Sr. Presidente, faz jus às manifestações de Cílio pelo muito que fez pela nacionalidade e pelo exemplo que, inegavelmente, representa a vida deste homem público, exemplo digno de ser imitado pelas novas gerações.

Político militante, o Estado do Rio deve-lhe uma soma imensa de serviços, em missões das mais importantes para o interesse da terra natal.

As palavras do eminente Líder da minha Bancada, formuladas de forma tão precisa e tão brilhante na homenagem à figura de Raul Fernandes, em nome de muitos coetâneos, devo-lhe endereçar um muito obrigado.

Estamos certos de que o Senado atenderá à convocação que fez, neste instante, V. Exª, ao anunciar o requerimento da Bancada fluminense para inserção — e só o merecem Senhor Presidente, os grandes homens desta República — de um voto de congratulações com o eminente aniversariante.

Sobretudo desejo assinalar, nestas rápidas palavras, o Estado do Rio orgulha-se de ter dado ao Brasil uma figura do porte de Raul Fernandes. E nós, como fluminenses, sentimo-nos envidicados de ver que essa homenagem transcendeu do âmbito em que ele nasceu, para abranger todo o Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Requerimento de congratulações pelo 90º aniversário do eminente brasileiro Raul Fernandes, justificado da tribuna, pelos nobres Senadores Filinto Müller e Vasconcelos Torres, é deferido pela Presidência. Será feita a transcrição do voto, de congratulações e a comunicação devida.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama).

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Edmundo Levy, por cessão do Sr. Senador Joséphat Marinho.

O SR. EDMUNDO LEVY:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, e Srs. Senadores, de conformidade com o Decreto-lei número 288, deste ano, configurou-se a Zona Franca de Manaus, como um dos marcos iniciais da arrancada para a consolidação da Amazônia Ocidental. Mal entrou em vigor tal diploma legal e aquêles que não compreendem uma Amazônia livre e desenvolvida conseguiram, sub-repticiamente, no bojo de um novo decreto-lei, a eliminação da conquista principal, que se atingira através do primeiro dos diplomas citados. Entretanto, o Senhor Presidente da República, sinceramente interessado em que a Amazônia se desenvolva em harmonia com todo o País, "sponte sua", segundo declarou, que prestou à bancada do Amazonas, que compareceu para reclamar contra o que acontecera, determinou a revogação daquele dispositivo que anularia todos os benefícios consequentes da Zona Franca de Manaus.

Mas não se deixam por vencidos os inimigos do Amazonas. Agora, estou recebendo de Manaus, por telegramas, cartas e telegramas denúncia de que outro golpe se arma contra a Zona Franca de Manaus.

Segundo informações transmuitadas de Manaus, prepara-se nos subterrâneos de certo Ministério um decreto-lei que tem como escopo anular todas as vantagens concedidas aos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 38, 39, 41 e 42 do decreto-lei que criou a Zona Franca de Manaus.

O Sr. Governador do Estado em telegrama que acabo de receber, transmite-me o teor do despacho que enviou ao Chefe do Executivo, pedindo a atenção de S. Exª para a turma que se arma contra uma tão pequena conquista do Amazonas. E o seguinte expediente dirigido pelo Sr. Governador do Estado ao Exmo. Senhor Presidente da República. (Lê):

"GE-738 — 19-10-57 — Apresento-me transcrever para conhecimento de Vossa Excelência, telegrama que acabo de expor ao Senhor Presidente da República, do teor seguinte: "O Governo do Estado do Amazonas permite-se a voltar à presença de Vossa Excelência para mais uma vez tratar do assunto referente à Zona Franca de Manaus. E que segundo acaba de chegar a meu conhecimento nova tentativa está sendo feita no sentido de anular as vantagens da referida Zona Franca, ondula, tal tentativa, como compre, de grupos interessados em manter a Amazônia Ocidental em situação de subdesenvolvimento da qual o patriótico governo de Vos-

sa Excelência está querendo arrancá-la. Ao que se apurou, essa nova tentativa deverá se concretizar tal qual aconteceu anteriormente através subreptício, incluindo, em decreto-lei a ser apresentado a Vossa Excelência, de dispositivo que anula as vantagens da Zona Franca. Face ao exposto e porque o Governo e o povo do Amazonas continuem acreditando firmemente na palavra empenhada pelo ilustre Chefe da Nação, de que a Zona Franca de Manaus é conquista irreversível do extremo norte do País, venho encarecer toda a atenção de Vossa Excelência no sentido de não permitir seja novamente posta em dúvida a situação da aludida Zona Franca, a fim de evitar que se repita o episódio anterior de revogação dos seus favores fiscais que perturbou grandemente as relações comerciais entre Manaus e os centros produtores do Sul do País, perturbando que ainda hoje se faz sentir. Dada essa circunstância, fácil é avaliar as prejudiciais consequências que adviriam de uma nova investigação contra a Zona Franca de Manaus. Na expectativa de que Vossa Excelência continuara a defender intransigentemente esse organismo, dentro de seu programa de desenvolvimento do extremo norte do país, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de mais elevado apreço e distinguida consideração." Atenciosas saudações.

— *Danilo Duarte Mattos Areosa, Governador do Estado do Amazonas.*

Vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as inquietações e os prejuízos que as atitudes dessa natureza conduzem, trazem e provocam no desenvolvimento do Amazonas, criando a insegurança, a desconfiança, a inssegurança num organismo que, ainda caminha os seus primeiros passos no sentido de dar algo de firme ao Amazonas.

Desse tribuna, transformando-me em eco dos temores do povo da minha terra, quero alertar o Sr. Presidente da República, para que continue vigilante, a fim de que aquêles que se embucam sob o prestígio de seu Governo não consigam levar avante mais esse golpe contra o Amazonas. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador João Cleto, por cessão do nobre Senador Eurico Rezende.

O SENHOR SENADOR JOAO CLEOFAS PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISAO DO ORADOR, SERA PUBLICADO POSTERIORMENTE

COMARCEM MAIS OS SENADORES:

José Guiomard.
Fávio Brito.
Arius Virgílio.
Milton Trindade.
Moura Palha.
Victorino Freire.
Petrônio Portela.
Wilson Gonçalves.
Dinarte Mariz.
Domicio Gonçalves.
José Lúcio.
Teotônio Vilela.
Gilberto Marinho.
Benedicto Valladares.
Lino de Mattos.
Moura Andrade.
Pedro Lúcio.
Ney Braga.
Celso Ramos.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.

Guido Mondin.
Daniel Krieger — 23.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes 41 Srs. Senadores, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1º:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 108, de 1967 (nº 583-B-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública, tendo parecer favorável, sob nº 721, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão foi encerrada na sessão de ontem.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N° 108, DE 1967

(Nº 583-B-67, na Casa de origem).

(De iniciativa do Presidente da República.

Altera dispositivos do Código Penal, visando a proteger serviços de utilidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II do parágrafo único do art. 163 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista."

Art. 2º É acrescentado ao art. 180 do Código Penal o seguinte parágrafo:

"§ 4º No caso dos bens e instalações do patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, adquiridos dolosamente:

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários-mínimos, do maior valor no País."

Art. 3º É acrescentado no art. 285 do Código Penal o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços."

Art. 4º A presente lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 2º:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 33 de 1967, de autoria do Senador Mário Martins, que cessa sobre a ocupação de prédios da União por servidores públicos federais e dá outras providências, tendo pareceres, sob nºs 69, 698, 699 e 700, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça pela constitucionalidade, solicitando tramitação conjunta com os nºs 37, 43 e 44 de 1967, nos termos do substitutivo que oferece; de Serviço Público Civil, pela aprovação do substitutivo da CCJ; do Distrito Federal, favorável ao substitutivo da CCJ; e de Finanças, favorável ao substitutivo da CCJ.

Na sessão de 11 de agosto do corrente ano foi aprovado requerimento, de autoria do Sr. Senador Antônio Carlos, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 33, 37, 43 e 44 de 967, por verarem, todos eles, matérias correlatas (art. 255 do Regimento Interno.)

Ao Projeto de Lei nº 33-67 a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu substitutivo integral.

As Comissões de Serviço Público Civil, Distrito Federal e Finanças pronunciaram-se favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

O § 3º do art. 166 do Regimento Interno dispõe:

"Quando, na mesma Ordem do Dia, figurem proposições retulando a mesma matéria ou matérias correlatas (art. 255), a proposição preferida pela Comissão competente para o estudo do seu mérito antecederá as demais, de maneira que o pronunciamento do Plenário sobre aquela prejudigue estas."

A discussão da matéria foi necessária na sessão de ontem. Vamos, assim, passar de imediato a votação do substitutivo, que tem preferência regimental.

Em votação o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Ficam, assim, aprovados os demais projetos, indo a matéria à Comissão de Regulação para redigir o vencido para o seu turno.

E o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 (CCJ)

Art. 1º O art. da Lei nº 5.235, de 5 de maio de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado a todos os servidores públicos, federais ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar a ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades parastatais que detinham em razão do exercício da função, desde que manifestem, no prazo de 60 dias, contados da data do óbito, aposentadoria, disponibilidade, o desejo de prosseguir na ocupação."

Art. 2º Ficam amparados pela presente lei os que ainda se encontrem na posse desses imóveis, após a aposentadoria, disponibilidade ou da morte do servidor ter ocorrido antes da vigência desta lei.

Art. 3º Os imóveis residenciais da União, alugados a funcionários públicos civis, que puderem ser desembaldados, poderão ser alugados pela União aos respectivos locatários, cuja situação esteja regularizada no Sistema do Patrimônio da União, ou por morte destes e os seus sucessores, independentemente de concorrência pública, por prazo não inferior ao respectivo valor atualizado, a ser fixado pelo Serviço do Patrimônio da União.

§ 1º É concedido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta lei, para que os que se julgarem com direito aos favores por ela concedidos, apresentem suas reque-

rimientos.

§ 2º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a fazer o levantamento dos imóveis compreendidos

na especificação deste artigo e providenciar a efetivação da alienação, que, observarão o disposto no art. 114 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 9.760, de 5-9-46.

§ 3º Não poderão ser incluídos no levantamento o objeto do parágrafo anterior os imóveis destinados a residência em caráter obrigatório, os localizados em zona militar e aqueles considerados, pela autoridade responsável, como indispensáveis ao serviço público, ou de entidade autárquica ou Sociedade de Economia Mista proprietária.

Art. 4º Só terão direito aos benefícios desta lei os ocupantes que não forem proprietários, promitentes-compradores ou cessionários de outro imóvel residencial na localidade, exceção feita aqueles que só possuam um e inadequado, em razão de sua área útil, a sua moradia e de seus dependentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São os seguintes os projetos considerados prejudicados:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1967

Dispõe sobre a ocupação de próprios da União por servidores públicos federais, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado a todos os servidores públicos federais e autárquicos, que iriam ou vierem a ser transferidos compulsoriamente para Brasília, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar a ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades parastatais que detinham em razão do exercício da função.

Art. 2º Ficam amparados pela presente lei os que ainda se encontram na posse desses imóveis, apesar da aposentadoria, disponibilidade ou da morte do servidor ter ocorrido antes da vigência desta lei.

Art. 3º Sera assegurado ao servidor aposentado, em disponibilidade ou ao seu cônjuge sobrevivente, a aquisição do imóvel que ocupa, desde que o mesmo já tenha feito opção neste sentido.

Parágrafo único. A aquisição do imóvel pelo servidor aposentado, em disponibilidade ou ao cônjuge sobrevivente, será efetuada em idênticas condições que a do servidor em exercício.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 37, DE 1967

Modifica a redação do art. 1º da Lei nº 5.235, de 5 de maio de 1967, e de outras providências:

O art. 1º da Lei nº 5.235, passa a ter a seguinte redação:

"Fica assegurado a todos os servidores públicos, federais, ou autárquicos, em caso de aposentadoria ou disponibilidade, bem como, na hipótese de sua morte, ao cônjuge sobrevivente ou seus filhos em dependência econômica, o direito de continuar na ocupação de próprio da União, autarquias e demais entidades parastatais que detinham em razão do exercício da função, desde que manifestem no prazo de 30 dias, contados da data do óbito, ou da aposentadoria, o desejo de prosseguir na ocupação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a render, aos seus ocupantes, casas da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, com emprego do produto das rendas na construção de novas moradias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a vender, aos seus titulares ocupantes, as casas administradas pela Companhia Siderúrgica Nacional, situadas em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único — O produto das vendas referidas neste artigo, que poderão ser parceladas, será utilizado, exclusivamente, na construção de novas unidades habitacionais.

Art. 2º Dentro de 90 dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a vender aos seus ocupantes, casas da Universidade Rural, situadas no km 47, com emprego do produto das vendas na construção de novas moradias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a vender aos seus titulares ocupantes, as casas administradas pela Universidade Rural — Ministério da Agricultura, situadas no km 47 da rodovia Rio — São Paulo.

Parágrafo único — O produto das vendas referidas neste artigo, que poderão ser parceladas, será utilizado, exclusivamente, na construção de novas unidades habitacionais.

Art. 2º Dentro de 90 dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo baixará os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 3º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1967 (nº 202-D-67, na Casa de Origem), que dispõe sobre a inscrição, como solicitador-acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de estágio profissional e Exame de Ordem.

Há emenda do nobre Senador Dinarte Mariz. Será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E lida a seguinte:

EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 107, DE 1967 (Nº 202-D-67, na Casa de Origem)

Redija-se assim:

Dispõe sobre a inscrição, como estagiário, na Ordem dos Advogados do Brasil, e dispensa de provas teóricas e de Exame de Ordem.

Art. 1º Aos alunos das Faculdades de Direito oficiais cu fiscalizadas pelo Governo Federal, matriculados ou que venham a matricular-se até o ano letivo de 1958, nas 4ª e 5ª séries do curso de Direito, é assegurada a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, na categoria de estagiário, dispensados de quaisquer provas teóricas e de Exames de Ordem para a posterior admissão no quadro de advogados

Art. 2º O estágio da advocacia terá caráter eminentemente prático, de aprendizado profissional, excluídas provas teóricas de qualquer natureza.

Art. 3º Os estagiários a que se refere o art. 1º desta lei devem comprovar, a partir do ano de 1968, a frequência a cursos de orientação do estágio, na própria Faculdade ou perante a Ordem dos Advogados do Brasil, e o comparecimento a cursos, audiências e, onde houver, a varas, audiências e tribunais, no número estabelecido em provimento do Conselho Federal da Ordem.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1967. — Dinarte Mariz.

Justificação

O Projeto de Lei da Câmara número 107, de 1967 (nº 202-D-67, na Casa de Origem) dispõe sobre a inscrição, como solicitador-acadêmico, na Ordem dos Advogados do Brasil e dispensa de estágio profissional e Exame de Ordem.

Teve a seguinte justificação, pelo seu ilustre autor, o Deputado José Bonifácio:

"1. Os feirceanistas de Faculdade de Direito dirigiram-se a esta Casa para obter a apresentação e aprovação de projeto de lei, que visasse aos fins a que se refere o que ora se oferece ao exame da Câmara.

2. Argumentavam os estudantes que a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, (Estatuto dos Advogados), no mesmo tempo que exigia para inscrição na Ordem dos Advogados, um estágio profissional de dois anos cu um exame de habilitação, extinguia a categoria de solicitador-econômico, na qual podiam inscrever-se, pela legislação anterior, os alunos das 4ª e 5ª séries das escolas de Direito.

3. Pelo art. 151, da citada lei, durante três anos a partir da vigência dela, foi dispensada, para inscrição na Ordem a exigência do estágio profissional ou do exame de habilitação.

4. No entanto, no parágrafo único do mesmo artigo, permitiu a lei que, nos dois primeiros anos de sua vigência, se fizesse, excepcionalmente, a inscrição na Ordem como solicitador-acadêmico dos que comprovarem estar matriculados na 4ª ou 5ª séries das Faculdades de Direito.

5. Essa diversidade de prazo de três para dois anos, entre a vigência da obrigatoriedade do estágio e exame e o de extinção da categoria de solicitador-acadêmico, veio a atrair exatamente os alunos que no ano letivo de 1963, foram promovidos à 4ª série do curso de Direito. Se a lei tivesse dado igual tratamento nos dois casos, aqueles alunos caberia o direito a inscrição no quadro de solicitador-acadêmico.

6. O projeto repara essa injustiça, e renova proposta de igual natureza, aprovada e vetada na legislatura anterior (Projeto nº 3.619-63)."

A matéria já foi resolvida, com fundamento nessa mesma argumentação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, dentro da sua competência de baixar provimentos para a execução do Estatuto do Advogado e dos objetivos da Ordem, ou relativas a matérias de interesse profissional (art. 18, inciso IX, da Lei nº 4.215, de 27-4-1963), pela seguinte maneira:

Provimento, nº 17, de 5-8-1965: "Art. 1º Para o fim de compatibilizar a norma de direito intertemporal do Estatuto da O. A. B., que estabelece a facul-

dade do estágio e do exame de Ordem por três anos consecutivos, com as regras que asseguram direito aos alunos do 4º e do 5º anos das Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, entendendo-se estendido até o fim do ano de 1965 o prazo para inscrição, em caráter excepcional, como solicitador acadêmico, aos que comprovarem aquela condição.

Art. 2º Os solicitadores acadêmicos têm os mesmos deveres e direitos atribuídos pelo Estatuto aos estagiários, dispensados, porém, em face da sua natureza transitória e excepcional, da prestação de exame de estágio e do exame de Ordem.

Provimento nº 24, de 14 de dezembro de 1965:

"Art. 1º Aplica-se aos atuais concluintes do 3º ano dos cursos das Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas o disposto nos artigos 1º e 2º do Provimento número 17, de 5 de agosto de 1955, entendendo-se estendido até o fim do ano de 1956, aos que comprovarem aquela condição, o prazo para inscrição como solicitador acadêmico."

Provimento nº 32, de 15-9-1967:

"Art. 1º Fica adiada para o ano escolar de 1968 a obrigatoriedade da instalação dos cursos de estágio profissional da advocacia, disciplinados pelo Provimento número 18, de 5-8-1965.

Art. 2º Os Presidentes das Seções expedirão carteiras de estagiários aos atuais estudantes do 4º ano dos cursos jurídicos mantidos pela União ou sob fiscalização do Governo Federal que requererem, independentemente da expedição da carta e da prova de estarem matriculados em curso de estágio profissional.

Art. 3º Aos atuais estudantes do 4º ano dos cursos jurídicos aos quais for expedida a carteira de solicitador-acadêmico, fica atribuída a qualidade de estagiários, que será anotada nas carteiras respectivas, mediante simples apresentação à Secretaria da Seção.

Art. 4º As Seções que ainda dispuserem de carteiras de solicitadores-acadêmicos poderão aproveitá-las para os que se inscreverem nos termos deste Provimento, desde que façam constar delas a sua qualidade de estagiários.

Art. 5º Os estagiários inscritos de acordo com este Provimento ficam obrigados a provar e fazer constar na carteira respectiva a matrícula, no início do ano escolar de 1968, em curso de estágio profissional reconhecido pela Ordem.

Art. 6º As Seções ficam obrigadas a diligenciar a implantação de cursos de estágio, de maneira que estes passem a funcionar efetiva e inadiavelmente no começo do ano letivo de 1968, sob sua própria responsabilidade ou mediante convênio com Faculdades de Direito da União ou sob fiscalização do Governo Federal, ou por simples registro dos mesmos cursos na forma do disposto no art. 2º, § 1º, do Provimento nº 18, de 5 de agosto de 1965.

Parágrafo único. Sobre as providências tomadas para cumprimento do disposto neste artigo devem as Seções apresentar relatório ao Conselho Federal até o dia 31 de dezembro de 1967.

Art. 7º O curso de estágio para os atuais alunos do 4º ano dos cursos jurídicos, a ser ministrado no ano escolar de 1968, será resumido, cabendo aos professores ministrar o essencial da matéria contida nos programas, observando critério eminentemente prático,

excluídas provas teóricas de qualquer natureza.

Art. 8º O programa editado pelo Provimento nº 22, de 18-11-1955, é um programa mínimo, sendo permitido às Seções o uso das Faculdades de Direito estendê-lo, contanto que não lhe retirem, na extensão, o sentido prático de aprendizado que o inspirou."

3. Como se vê, desapareceram as razões que deram lugar ao pleito dos estudantes endereçado ao ilustre deputado José Bonifácio, permanecendo, porém, certa confusão no tratamento da matéria, pelo fato de se haver procurado, resuscitar, em caráter excepcional, como diz o parágrafo único do art. 151 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1933, a categoria de solicitador-acadêmico, extinta por essa lei para dar lugar à categoria que a substitui, de estagiários.

4. Não é necessário encarecer a vantagem do estágio profissional da advocacia, isto é, da prática forense como meio de preparar o advogado, distinguindo-o do simples bachelier em direito. O Estatuto do Advogado (citada lei 4.215, de 27-4-1933), segundo o exemplo das nações civilizadas do Ocidente, citadas na Exposição de Motivos que encaminhou o projeto que se transformou depois naquela lei (Grã-Bretanha, França, Portugal, Estados Unidos) instituiu cursos de orientação do estágio a serem ministrados nas próprias Faculdades ou pela Ordem, para o fim de orientar os estudantes, dentro do próprio curso de direito, no aperfeiçoado profissional necessário. Teis cursos, infelizmente, foram implantados em poucas Faculdades, até o corrente exercício, o que deu lugar a que a Ordem, no uso das atribuições que a lei lhe conferiu, adiasse a exigência do estágio aos alunos das 4ª e 5ª séries dos cursos de direito durante o corrente ano de 1967, a determinar-se que no ano de 1968, esse curso fosse resumido, pela impossibilidade de dar, num só exercício escolar, a prática que deveria ser desenvolvida em dois anos.

5. Recentemente o Seminário de Ensino Jurídico, realizado na cidade do Rio de Janeiro sob os auspícios do Instituto dos Advogados Brasileiros de 7 a 10 de agosto de 1967, reunindo Diretores e professores de Faculdade de direitos — depois de debates os problemas relativos a deficiência do ensino jurídico no Brasil, pronondo a sustação da criação de novas escolas, a cassação das autorizações dadas a determinadas Faculdades, o enriquecimento dos currículos, a extensão do período diário de trabalho escolar e a modificação dos métodos de ensino — que "o estágio profissional é uma exigência legal que deve ser mantida, conforme se verifica dos considerandos do Provimento nº 32, de 15 de setembro de 1967, aíás citado.

6. É preciso, porém, distinguir, na própria lei, o aprendizado que o estágio profissional visa, do curso teórico de direito, acentuando o caráter eminentemente prático daquela sem a necessidade de provas teóricas de qualquer natureza.

A Ordem já o disse no seu citado Provimento nº 32, mas a matéria deve ser compreendida em lei, para evitar as dúvida e perplexidades que têm promovido o pleito dos estudantes nos últimos anos, junto ao Congresso e para a defesa do próprio instituto do estágio, indispensável à formação profissional dos advogados.

7. Por essa mesma razão não se justifica que se chame mais solicitador-acadêmico o estagiário certo que a categoria de solicitadores foi extinta pelo Estatuto do Advogado (citada lei nº 4.215, de 27-4-1933 art. 151), não se entendendo a denominação de "solicitador" mesmo com o análogo da palavra "acadêmico" no novo sistema de formação profissional dos ad-

vogados (arts. 49, 50 e 53 do Estatuto).

8. A emenda ora apresentada dispõe, ainda, que os estudantes matriculados até o ano letivo de 1938 nas 4ª e 5ª séries do curso de Direito, devem comprovar, sobretudo a partir do referido ano de 1933 a freqüência a cursos de orientação do estágio e o comparecimento a cartórios, audiências e tribunais, no mínimo estabelecido em provimentos do Conselho Federal da Ordem.

9. Pelo Provimento nº 33, de 4 de outubro de 1967, que reúne e consolida as normas sobre o Estágio Profissional da Advocacia, o Conselho Federal da Ordem acabou de fixar, entre outras regras, as de que é obrigatório a freqüência aos cursos de estágio não menos em 50% das atividades de cada ano escolar (art. 23), e de que o estagiário deve comparecer, em cada período anual, seis comparecimentos, no mínimo, a cartórios, audiências e onde houver, a secretarias e tribunais (art. 31).

10. Não se pode deixar de reconhecer, por conseguinte, que o estágio profissional está posto em bases práticas, que nada acrescentam ao esforço da atividade escolar dos estudantes senão o convívio com a prática do direito e com a vida forense, sem dúvida indispensável ao futuro profissional.

11. O esforço da presente emenda é conciliar a pretensão dos atuais estudantes da 4ª e 5ª séries das Faculdades de Direito, pela falta de instalação dos cursos, orientação do estágio, com o objetivo do legislador, que é o mesmo da Ordem dos Advogados do Brasil, de assegurar aquela definitiva implantação em 1968, como meio de melhorar o ensino do direito, acrescentando-lhe o aprendizado profissional da advocacia.

Sala das Sessões 17 de outubro de 1937. — Dinarte Mariz.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto volta à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma se pronuncie sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência esclarece, ainda, que determinou a anexação, ao presente Projeto, dos ofícios recebidos da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados de São Paulo, a fim de que deles tome conhecimento a doura Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 917, de 1967, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, solicitando seja feita a transcrição nos Anais desta Casa, do artigo de autoria do Senhor Paulo de Castro, sob o título "Revolução e os Judeus", publicado no "Correio da Manhã".

A Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, para exame da Comissão de Justiça, nos termos do artigo 235º do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Mattos. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

Mr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDBERG:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, a Imprensa do País, nas primeiras semanas deste mês, noticiou — e muitos jornais continuam noticiando — o desentendimento havido entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo do Estado do Espírito Santo, com relação à vila que limita.

Falar em invasão, em invasão de fórcas, em quebra de compromisso por parte do espírito Santo, de um acordo julgado pelo Governo de Minas Gerais, como jurídico, perfeito e acabado. Enfim, cada jornal pintou o assunto com as tintas que bem entendeu.

Recebi, entretanto, ontem, a cópia de um telegrama que o Sr. Governador do Espírito Santo passou ao Sr. Governador de Minas Gerais, colocando o assunto na sua verdadeira posição. Achei de meu dever trazer este documento ao conhecimento do Senado da República e da Nação, a fim de que as coisas fiquem em seus devidos lugares.

É um documento oficial, acompanhado de um ofício a mim dirigido, que diz o seguinte:

Senador Carlos Lindenberg

Com respeito aos fatos relacionados com o provimento do cartório de Limeira, dirigi ao Governador Israel Pinheiro o telegrama cuja cópia estou anexando, para seu conhecimento.

O telegrama está assim redigido:

"Governador Israel Pinheiro

Como prometido em nosso contato telefônico, presto ao eminente Governador necessários esclarecimentos respeito à instalação do Cartório territorial alegada juridicamente Mantena. Toda questão resulta tese juridicamente correta. Egrégio Tribunal Justiça meu Estado que não reconhece eficácia do acordo firmado entre Governador Espírito Santo e Minas Gerais em torno limites. Em reiteradas decisões, Egrégio Tribunal Justiça entende que referido acordo não poderia ter sido assinado, muito menos posto em execução, porque violador disposição constitucional vigente que fixava limites segundo linha Laudo Geográfico Exército. Logo, sem que tal preceito constitucional fosse alterado e sem que fossem observadas disposições da Constituição Federal que condicionava alterações territoriais Estados ao pronunciamento plebiscitário e aprovação Congresso Nacional, entende Egrégio Tribunal nem acordo limites pode ser considerado válido. Ainda mais, referido acordo limites não foi aprovado pela Assembleia Legislativa deste Estado, tendo Chefe do Poder Executivo aquela ocasião invocado aplicação preceitos que consideravam automaticamente aprovadas matérias dentro prazo 45 (quarenta e cinco) dias e promulgado lei estabelecendo nossos limites Espírito Santo segundo linha fixada mencionado acordo. A esses argumentos jurídicos junta-se mane-

ra conclusiva e irresponsável disposição vigente Constituição Estadual, recentemente votada e promulgada, desconhecendo acôrdo e reafirmando artigo 2º que territorial Estado e da antiga província do Espírito Santo, com limites que são assegurados documentos históricos e Laudo do Serviço Geográfico do Exército. Devo confessar perfilho por inteiro tal entendimento Egípcio. Corte desse Estado. Arrimados essas teses, o Tribunal de Justiça propôs e não tive dúvida em nomear titular do registro Civil do Distrito de Limeira, Comarca Mantenópolis, tendo o Juiz de Direito promovido a reinstalação do respectivo Cartório. Ressalte-se, eminente Governador, que não se discute se a linha divisória proposta em acôrdo é boa ou não. Existe, apenas, entendimentos contrários à eficácia do protocolo assinado. Porque a questão está posta simplesmente no terreno da divergência jurídica, porque o Governo do Espírito Santo deseja tranquilidade na região a fim de obter-se solução definitiva na momento da questão, sugiro vossa Sua Excelência determinar a devolução de livros e demais documentos de cartório apreendido pela polícia desse Estado, enquanto, de minha parte, determinarei sobrestrar qualquer ato instalação ou funcionamento do supra mencionado cartório. Sugiro ainda sejam iniciados entendimentos visando à solução definitiva e incontroversa da questão. Foi ocasião assaz propícia para o início de conversações ocorre oportunidade de visita a essa Capital, dia 9, ao eminentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Desembargador Crystalino de Abreu, a quem delegarei poderes para representar o Poder Executivo desse Estado. Saudações. Christiano Dias Lopes Filho, Governador do Estado.

Vitória, 5 de outubro de 1967.

Por este documento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, verifica-se a posição exata da questão. Eu não tinha intenção de trazer a esta Casa qualquer discussão a respeito de limites nem quaisquer outras explicações, além destas em face do documento que o Sr. Governador teria enviado.

Entretanto, hoje, pela manhã, recebi um recorte do *Lux Jornal* em que deparo com uma entrevista ou declaração, do Sr. Dr. Darcy Bessone. Lamentavelmente, em vários pontos, não só ele falseia a verdade como até, no meu entender, injuria e calunia a memória de um homem já falecido. Diz o Sr. Dr. Darcy Bessone:

"A reabertura do problema foi feita, de tal maneira, que a solução, hoje, depende de reforma da nova Constituição do Espírito Santo, em que foi incluído um dispositivo considerando zona contestada ainda em litígio."

Ora, S. S. ou desconhece o problema — o que não pode ser, porque ele não só é o advogado de Minas Gerais como Procurador-Geral do Estado, e foi — ou ainda é — professor de Direito em várias faculdades.

Mas a verdade é que esse dispositivo constitucional está na nossa Constituição desde 1946, uma Constituição promulgada quando eu ainda era governador, e foi repetido na segunda Constituição, aprovada no ano corrente.

Ora, na época em que essa Constituição vigorava, foi feito esse acôrdo, que considero espúrio, porque contrário à Constituição do Espírito Santo, que não foi modificada, e porque desrespeitava a Constituição Federal. Recordo-me

Mais adiante diz S. S.:

"Embora a questão do Contestado não tenha nenhum poder de sensibilização em Minas, ela é forte motivo de excitação política no Espírito Santo, a ponto de o Governador Carlos Lindemberg, que era civil, ter-se fardado de coronel em 1949 para dar uma entrevista, cercado de mapas e de armas, expondo seu plano de invasão de Minas Gerais.

A invasão não foi feita, mas o Sr. Carlos Lindemberg garantiu sua eleição para Senador."

Ora, Srs. Senadores, lamento que um homem do gabarito do Sr. Darcy Bessone tenha afirmado inverdade dessa ordem.

Ele não mostraria, em nenhum lugar deste País, em qualquer revista ou particularmente — a não ser que S. S. faça uma composição fotográfica, do que seria bastante capaz em face dessas declarações — que eu, como Governador do Estado ou como civil, como simples lavrador, tenha-me fardado para defender interesses do Estado. Eu seria incapaz de fazê-lo, principalmente para ganhar uma eleição.

A questão de limites, quando realmente houve a necessidade de o Espírito Santo pegar em armas para defender o seu território, foi em 1948, e a eleição foi em 1951. Ora, qual a influência que teria a questão de limites nessa eleição, questão essa que interessava diretamente apenas à parte norte do Espírito Santo?

De modo que deixo aqui o meu protesto e desafio o Sr. Darcy Bessone a trazer uma prova do que ele afirmou. Se ele provar isso eu renunciarei ao meu mandato de Senador da República.

Entendo que ele deveria defender melhor os interesses do Estado de Minas Gerais usando de outras maneiras que não essa de que lançou mão.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex. permite um aparte?

O SR. CARLOS LINDEMWERG — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Devo dizer que sou de opinião que não se deve agitar mais a questão.

O SR. CARLOS LINDEMWERG — Eu também sou da mesma opinião, Sr. Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Vou mais além. Penso que tudo devemos fazer para que se cumpra o acôrdo que foi feito, o qual tive a oportunidade de aplaudir nesta Casa, entendendo que ele não foi um pacto ideal para o Espírito Santo, mas foi uma solução boa para o País, em obsequio da unidade nacional e sobretudo para tranquilidade das famílias lindéreas. Deveria ter sido muito mais desenvolvido do que foi. Mas minha experiência e observação é que advogado sempre revelaram que esta questão se eternizaria.

O Supremo Tribunal Federal deu implicitamente demonstrações, podemos dizer com a elogiosa do seu silêncio, de que não desejava julgar a questão. No processo, havia um parecer do Procurador-Geral da República inteiramente contra o direito do Espírito Santo. Como advogado, realizei no meu espírito a impressão de que perderíamos a questão, se julgada pelo Supremo Tribunal Federal. E seria perdida nesse órgão, em virtude de decisão plenária, de modo irrecorável. Fiquei, então, satisfeito com o acôrdo, embora não fosse o ideal.

E continuei mantendo-me nessa posição. Mas, no que diz respeito às declarações do Dr. Darcy Bessone com relação a V. Ex. devo dizer que ele está superavaliariamente equivocado. Nunca vi V. Ex. na campanha eleitoral para senador — e dou testemunho de antigo adversário de V. Ex. — explorar a questão lindéira. No Governo se houve na defesa dos interesses de nosso Estado. Recordo-me

até que, em virtude de o Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira ter traído a palavra empenhada em praça pública no Espírito Santo, dizendo que um dos primeiros atos do seu Governo seria resolver a questão de limites, lembro-me perfeitamente que V. Ex. disse que, com seu partido, no seu partido ou contra seu partido, ficaria ao lado dos interesses do Espírito Santo conectados com a questão de limites. De modo que se equivocou o ilustre Professor Darcy Bessone, que foi um arguto advogado de Minas Gerais no episódio do Contestado. S. S. não, foi feliz ao fazer essa afirmativa, e, por via de consequência, fica de um lado a palavra do Dr. Darcy Bessone e de outro lado, o testemunho unânime do povo capixaba, inclusive os adversários de V. Ex. à época. Daí, ao dar este aparte, afirmar a V. Ex. minha solidariedade diante dessa iniciação totalmente injusta e, por que não dizer também, desnecessária, porque V. Ex. não é parte na questão.

O SR. CARLOS LINDEMWERG — Agradeço o aparte de V. Ex. Senador Eurico Rezende. O testemunho que V. Ex. traz do meu procedimento em tóda esta questão muito me honra e desvanece, ainda porque V. Ex. fala com completa isenção de ânimo, por ter sido meu adversário naquela época.

Quanto à validade ou não do acôrdo feito com Minas Gerais, entendo que não existe, porque não foram seguidos os princípios legais da Constituição. Se houvessem revogado aquele artigo da Constituição e nesta nova não houvesse sido incluído, ainda vá lá... Mas não foi cumprido, isso nem foram seguidos os trâmites da Constituição da época.

Não sei qual a intenção do Sr. Governador do Espírito Santo, reabrindo a questão, mas acredito que seja justamente para encontrar uma fórmula em que se faça um acôrdo na verdade juridicamente válido.

Pelos estudos que realizei a respeito dessa questão de limites, cheguei a uma conclusão completamente diversa da que discute Minas Gerais, e é natural que isso aconteça porque eu fui rever mapas, e fala aqui o Dr. Darcy Bessone em documentos históricos e antigos. Mas ninguém ignora neste País, que a Capitania do Espírito Santo foi criada muito antes do que a Capitania de Minas Gerais.

Como ia dizendo, revi mapas até 1722 — e eu tenho mapas de 1722 — quando não existia ainda a Capitania de Minas Gerais.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex. sabe que Brasília, por documentos históricos, pertence ao Espírito Santo.

O SR. CARLOS LINDEMWERG — E' bem possível.

O Sr. Eurico Rezende — Não! E' certo.

O SR. CARLOS LINDEMWERG — A Capitania foi formada com 50 léguas de costa e 50 léguas de fundo...

O SR. Eurico Rezende — Até a Linha de Tordesilhas...

O SR. CARLOS LINDEMWERG — ... ou até onde fosse de sua conquista.

O Sr. Eurico Rezende — ... Brasil, historicamente, é território capixaba, por isso é que vai progredir bem.

O SR. CARLOS LINDEMWERG — Mais tarde é que se criou a Capitania de Minas Gerais e, em 1800, quando eram parentes o Governador de Minas e o do Espírito Santo, — dizem, que o Governador de Minas tinha interesses; era o Sr. Lorena, e o do Espírito Santo o Sr. Silva Fontes — havia um interesse de terras, e firmaram um acôrdo para que o limite fosse na Pedra do Souza, que também se chama Pedra do Lorena.

Mais tarde, em 1914, uma outra questão entre Minas e Espírito Santo, ao Sul do Rio Doce. E o Espírito Geográfico do Exército em instância

to que já tinha comarca, tudo instalado, perdeu na parte chamada de José Pedro, Município de Marechal Hermes. Havendo um Tribunal arbitral, o qual deu ganho de causa a Minas que, imediatamente, ocupou o Município de Marechal Hermes.

Mas na parte norte do Rio Doce esse Tribunal houve por bem traçar um limite, e declarou que

"ao norte do Rio Doce, partindo da Pedra do Sousa, seguiria na direção do Rio Doce pela Serra do Sousa ou dos Aimorés..."

O SR. Eurico Rezende — Pela linha de cumeada.

O SR. CARLOS LINDEMWERG — ... ligados por linha reta a socalções de continuidade.

Isto o Dr. Darcy Bessone passa por cima, pois ele só falava em Serra do Sousa, quando devia referir-se a Serra do Sousa ou dos Aimorés, pela cumeada. E todos os mapas até 1920, pelo menos, nenhum deles mostra os Rios São José, Barra Séca, São Matheus, como nascem no Espírito Santo, todos eles nascem fora da Serra dos Aimorés; todos nascem na Serra dos Aimorés percorrendo o Espírito Santo em toda sua extensão. No novo mapa de Minas é que se apresentam esses três rios como cortando uma serra; o que é um absurdo.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CARLOS LINDEMWERG — Pois não.

O Sr. Eurico Rezende — A responsabilidade por essa questão de limites coube ao Sr. Senador Benedito Valadares. Foi a atitude dele que acarretou a usurpação de grande área do território capixaba.

Explique: a Constituição de 1937, com o propósito de dirimir as questões de limites que naquela época inquietavam várias faixas territoriais da Federação, estabeleceu que o Serviço Geográfico do Exército faria a demarcação. Seria, assim, uma instância única e irrecorribel para o desate dessas questões. O Serviço Geográfico do Exército, depois de uma longa pesquisa e baseado em dados técnicos e pacientes perícias, ofereceu seu laudo, dando ganho de causa ao Espírito Santo. Foi então remetida exposição de motivos ao então Presidente Getúlio Vargas com a minuta de decreto aprovando o laudo do Serviço Geográfico do Exército. O Sr. Senador Benedito Valadares, que então era Governador de Minas, quando tomou conhecimento da euforia espírito-santense, que espalhou até em forma de foguetes, pegou um daqueles trens cansados da Central do Brasil, foi ao Rio de Janeiro, e lá retirou o decreto da Imprensa Nacional; levou o fato ao conhecimento do Presidente Getúlio Vargas, que já havia assinado o decreto, e S. Ex. inobstante as homenagens à sua saudosa memória, cometeu um recuo contrário aos interesses dos espírito-santenses: em vez de repreendido o ex-Governador Benedito Valadares por ter arrancado um decreto, assinado por ele, na Imprensa Oficial, deixou que esse crime se praticasse contra o Espírito Santo e que essa ofensa fosse lançada a rosto do Serviço Geográfico do Exército. Hoje, na nomenclatura dos decretos-leis do tempo da ditadura há solução de continuidade; falta um decreto.

O SR. CARLOS LINDEMWERG — Decreto nº 1.870.

O Sr. Eurico Rezende — De fato. Enalteço a memória de V. Ex. Decreto-lei nº 1.870, decreto esse retirado do abusivo da Imprensa Oficial pelo ex-Governador Benedito Valadares. De lá para cá, então, não houve mais paz, não ocorreu mais tranquilidade no contestado. Mas o Serviço Geográfico do Exército em instância

um ou de outro Estado, por um pedaço de terra que, afinal de contas, está localizado no nosso território. A posição de V. Exa. foi muito bonita. Eu a acompanhei, V. Exa. varreu a testada, cumpriu o seu dever, na ocasião, como Governador do Espírito Santo. Os mineiros também entenderão assim. O Sr. Benedicto Valladares não se acha presente, mas tenho certeza de que, se estivesse, pelo menos teria contra-apareado o Sr. Senador Eurico Rezende, que falou que o Sr. Getúlio Vargas tinha sido seu descobridor. Tenho a impressão de, ao governar o País o Senhor Getúlio Vargas, já Benedicto Valladares era uma antigo e conceituado político mineiro. Mas não tenho procuração de S. Exa., para defendê-lo neste instante. Este assunto lhe compete. Quanto a mim, queria que V. Exa. me permitisse expressar meu pensamento de brasileiro, no sentido de ver essa rusga prontamente solucionada. Lá fora, que não dirão os momentaristas internacionais desta luta pela ocupação do território? São Paulo, por exemplo, não tem a taxa de ocupação de 20%. O Espírito Santo não tem 10%. De maneira que o bom-senso de V. Exa., do eminente Senador Eurico Rezende, dos Governadores do Espírito Santo e de Minas Gerais, sob a égide do grande Presidente da República, Arthur da Costa e Silva, certamente porão término a essa divergência, que considero, *data ventu*, lamentável e impatriótica, não por culpa de Vossa Exa., mas talvez de políticos superficiais que procuram tirar proveito de natureza vil fazendo com que ambos se digladiem e que se assista a esse espetáculo contristador e lamentável. Eu, que me considero irmão do Espírito Santo, torque o meu Estado também é pequeno... neste instante peço licença a V. Exa. para, dando testemunho de que acompanhei como homem público a sua atuação fecunda como Chefe do Executivo capixaba e também, não na qualidade de fluminense, mas de brasileiro, no corpo do seu discurso formular esse ardente desejo de que essa pendenga seja o quanto antes solucionada em benefício do Brasil.

O SR. CARLOS LINDEMBOG — Sr. Senador Vasconcelos Torres, agradeço o aparte de V. Exa. e as referências feitas à minha pessoa. Em todos esses episódios temos procurado apenas cumprir nosso dever, não só eu, como todas as autoridades do Espírito Santo, como todos os espírito-santenses. Mas estamos de pleno acordo porque, nos do Espírito Santo, desejamos como V. Exa. e como todo o povo brasileiro, acredito, ver terminada esta questão de uma vez.

Não podemos é cruzar os braços e deixar que o nosso território vá encurtando cada vez mais, pois do contrário vamos acabar, ou virando um município mineiro, ou então ficando na praia. Isto que é a verdade, porque se nós tinharmos cinqüenta léguas e setenta quilômetros de fundo, até onde fosse a nossa conquista, hoje estamos reduzidos, talvez, a cento e setenta quilômetros de fundo, e lá naquela parte norte mais ainda, quando nós somos apenas quinze vezes menor que o Estado de Minas Gerais. Temos de nos manter com um certo cuidado a fim de que não reduzam demais o Espírito Santo, que nestes últimos anos vem sofrendo na sua arrecadação, no seu desempenho, como já tive ocasião de dizer nessa Casa, não só pela erradicação do café como pela implantação do ICM e pela evasão de recursos que vão para a SUDENE, SUDAM e outros organismos que têm vantagens e incentivos. E o Espírito Santo não tem nenhum.

O Sr. Vasconcelos Torres — Que se cumpra então o laudo do Serviço Geográfico do Exército há pouco re-

ferido pelo nobre Senador Eurico Rezende. Acompanhei a questão como todo bom brasileiro acompanhou porque houve até um momento emocionante nessas disputas de terras. Tropas estavam alinhadas e houve quase que um serviço diplomático de parte a parte, pois pareciam dois inimigos. O Serviço Geográfico do Exército, que é insuspeito, levantou a área topográficamente com os melhores oficiais do Serviço de Engenharia, já que esta instituição, apesar de militar, tem característica científica inegável. Só estou entrando no debate porque me parece não ser local, pois se o fosse V. Exa. não estaria ocupando a tribuna, seria assunto de Assembléia Legislativa. É sim assunto do País. Então me parece que, se a validade do laudo do Serviço Geográfico do Exército fosse colocada de pé, essas divergências seriam eliminadas de uma vez por todas. E' o meu pensamento.

O SR. CARLOS LINDEMBOG — Agradeço o aparte de V. Exa. Acontece que a confrontação de forças foi posterior ao estudo feito pelo Serviço Geográfico do Exército.

O Sr. Vasconcelos Torres — Quero, dizer a V. Exa., em abono do espírito guerreiro capixaba, foi uma espécie de luta entre Israel e a República Árabe Unida. O soldado capixaba, em menor número, mostrou-se aguerrido e intrépido. Embora esta tenha sido — perdoe-me V. Exa. — uma página lastimável na História política brasileira.

O SR. CARLOS LINDEMBOG — Estamos de pleno acordo, nobre Senador. Estou esclarecendo, o laudo do Serviço Geográfico do Exército foi um trabalho feito anteriormente, mais ou menos em 1937 ou 1938, por assim, e a divergência, em que foi necessário, lançar mão de força armada para deter a invasão branca, invasão de civis, delegados de polícia, professores, fiscais de impostos, esta foi em 1938.

Como V. Exa., lamento também tudo isto. O que desejamos é ver esta questão terminada de uma vez por todas. Mas naturalmente por um julgamento, como teria acontecido com os dados do Serviço Geográfico do Exército, se tivesse sido publicado o decreto presidencial respectivo, de modo a torná-lo ato juridicamente perfeito, ao qual não pudesse inquinar de inválido tanto um lado como outro.

Faço minhas as palavras de Vossa Exa., apelando para as autoridades máximas do País a fim de que intervenham no assunto e o resolvam com justiça e segurança, ensejando nossa aquele povo continuar trabalhando pelo Brasil, mas com paz, tranquilidade e progresso, fazendo a grandeza de nosso País.

Quero pedir desculpas aos meus nobres colegas, pelo tempo que lhes tomei. E mais uma vez esclarecer que, não fosse a entrevista do grande professor de Direito Dr. Darcy Ressne, de forma alguma teria pronunciado este discurso, mas acabei trazido ao conhecimento do Senado aquêle documento que me mandou o Sr. Cristiano Dias Lopes, Governador do meu Estado.

Muito obrigado, Srs. Senadores. Era o que tinha a dizer. Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Antes de dar a palavra ao orador seguinte, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, ainda hoje, às 18 horas e 30 minutos.

Tem a palavra o Sr. Senador Moura Palha. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Catão Finheiro. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu não seria fluminense, não seria brasileiro, não seria representante do povo, não seria pai se no dia de hoje, não erguesse a minha voz de protesto contra o desmando policial ontem ocorrido num dos municípios da Baixada Fluminense, particularmente em São João do Meriti, onde autoridades policiais, covardemente, fuzilaram crianças que se encontravam numa Kombi, provocando a morte de um jovem de 14 anos.

Sr. Presidente, toda a Imprensa brasileira, no noticiário de hoje, em editorial, profligia essa violência inaudita que choca os foros de civilização da minha terra natal. Todos bradam no sentido de que providências imediatas sejam tomadas, para punir os autores de crime cometido tão friamente. Uma Kombi, que não teria obedecido a um apito de um dos guardas patrulheiros, foi alvejada com uma saraivada de balas e com rajadas de metralhadoras, indiscriminadamente, ferindo e matando jovens, no alvorecer da vida. O fato de que venho tratar, agora, no Senado, é deveras chocante.

O Sr. Victorino Freire — Além de feridos, foram espancados e levados à Delegacia. Quando os policiais souberam que uma das vítimas tinha morrido, desapareceram.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Este aspecto salientado pelo nobre Senador Victorino Freire projeta, ainda mais, a hediondez desse crime. Depois do carro alvejado, os seus ocupantes foram levados à Delegacia de Polícia e, quando constataram que havia um jovem de 14 anos morto, todos fugiram.

Sr. Presidente, verdadeira lamentação se estende por todo o território brasileiro, repudiando a selvageria ocorrida no meu Estado.

Quero crer Sr. Presidente, — e sou insuspeito para o fazer — que o Governador do meu Estado, com quem não mantenho relações pessoais nem políticas, mas que reconheço ser um homem de bem, neste instante, esteja aturdido com o crime bestial que ocorreu na Baixa Fluminense. Tenho a convicção de que S. Exa. não mandaria abrir um inquérito apenas protocolar, dêsses que correm pelas delegacias, justamente, pelo tempo necessário a que fatos delituosos camam no esquecimento.

O Sr. Victorino Freire — Veja Vossa Exa., o seguinte: antes de qualquer coisa, o Delegado disse que os policiais eram honrados; mas, depois, sumiram. Tenho certeza de que o Sr. Secretário de Segurança do Estado do Rio, o Cel. Francisco Homem de Carvalho, não vai deixar os criminosos impunes.

O SR. VASCONCELOS TORRES — O ocorrido é mais ainda. Creio que o Governador do Estado, para quem acho desnecessário apelar neste instante, porque estou imbuído da convicção de que S. Exa. deve estar revoltado, como está revoltada a Nação inteira — deve ter tomado providências a respeito. Cita, agora V. Exa. Secretário de Segurança, Cel. Francisco Homem de Carvalho, homem dinâmico, correto e decente. Também S. Exa. deve estarem revoltado contra esse fato. E', pois, como fluminense, que ocupo a tribuna neste instante para manifestar a minha confiança nas autoridades do meu Estado, no Sr. Governador Gericíncio Fontes e, também, na ação moralizadora na ação correta e fiscalizadora do Cel. Francisco Homem de Carvalho.

Sr. Presidente, manifesto, compungidamente, meu pesar pela dolorosa

ocorrência verificada no meu Estado, município de São João do Meriti.

Quero dizer à Nação brasileira que confie nos foros de civilização da terra fluminense pois tal crime não ficará impune. Esses homens fardados, — porque fardados eram aquelas guardas que atiraram, indiscriminadamente, no veículo que transitava do Rio a São João do Meriti, — serão punidos. Desta maneira se evitaria um clima de mal-estar e a propaganda negativa numa região que produz e que, antigamente, tinha péssima fama no noticiário policial. No entanto, hoje é ela um dos centros industriais mais ativos do Estado do Rio e do Brasil.

Lamentando a ocorrência, quero fixar o ponto de vista de que o Governador do Estado e o Sr. Secretário de Segurança deverão dar aos criminosos a punição que elas merecem. E a sociedade fluminense e a sociedade brasileira receberão a justificativa.

Sr. Presidente, hoje, no Aeroporto de Brasília, ouvimos de Deputados federais e Senadores, comentários negativos quanto ao Estado do Rio, em torno dos maus elementos que infestam a Polícia do meu Estado. Certamente, a esta hora, deverão estar sendo expulsos, para serem devidamente punidos pela Justiça penal, os guardas que cometem crime tão inqualificável no dia de ontem. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária a se realizar às 18 horas e 30 minutos, com as seguintes:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 64, DE 1967

(Orçamento — Distrito Federal)

Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1968, tendo Parecer, sob nº 710, de 1937, da Comissão de Finanças:

Na parte referente às Secretarias de Educação e Cultura, Serviço Social e Saúde:

Favorável ao Projeto e às emendas ns. 1, 2, 3, 4 e 5, na parte referente à Educação;

Contrário às de ns. 6, 7 e 8;

Na parte referente ao Gabinete do Prefeito:

Favorável ao Projeto;

Na parte referente às Secretarias de Administração, Finanças e Segurança Pública:

Favorável ao Projeto e à emenda nº 2, nos termos da Subemenda do Senador Aurélio Viana;

Contrário à emenda nº 1;

Na parte referente às Secretarias do Governo e Regiões Administrativas, Viação e Obras Públicas e Agricultura e Produção:

Favorável ao Projeto, com as emendas referentes à Secretaria de Viação de ns. 1-B, 3-B, 4-B e 5-B (nos termos da subemenda do Sr. Senador Aurélio Viana);

Contrário à emenda nº 2-B;

Na parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Favorável ao Projeto;

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 34, DE 1967

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de

1967, de autoria do Sr. Senador Flávio Müller, que autoriza a emissão de selos comemorativos da retomada de Corumbá, tendo

Parêncres Favoráveis, sob números 575, 576, 577 e 578, de 1967 das Comissões:

De Constituição e Justiça;
De Transportes, Comunicações e Obras Públicas;
De Educação e Cultura;
De Finanças.

REQUERIMENTO N° 900, DE 1967

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requeiro 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1967. — *Alvaro Maia*.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 174ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

As 18 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Alberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Flávio Brito
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Clodomir Milet
Victorino Freire
Petrônio Portela
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
João Cleofas
José Ermírio
Teotônio Vilela
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valla
Nogueira da Cunha
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Flávio Müller
Bezerra Neto
Celso Ramos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mendin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, 23 de outubro de 1967.

Nº 04007

Encaminha Mensagem nº 646, de 28 de setembro de 1967.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a V. Exceléncia, a fim de que digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados deixou de apreciar, no prazo previsto, a Mensagem nº 646, de 28 de setembro de 1967, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que, na forma do parágrafo único do artigo 58, da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 331, de 21 de setembro de 1967, que prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, sobre a Cédula Industrial Pignoratícia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração. — *Batista Ramos*.

A Sua Exceléncia o Sr. Senador Auro Soares de Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

É o seguinte o projeto encaminhado ao Senado pelo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 49, de 1967

(Nº 41, DE 1967, NA CÂMARA)

Aprova o texto do Decreto-lei número 331, de 21 de setembro de 1967, que prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, sobre a Cédula Industrial Pignoratícia; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, favorável da Comissão de Economia.

(DA COMISSÃO DE FINANÇAS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Decreto-lei nº 331, de 21 de setembro de 1967, que prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, sobre a Cédula Industrial Pignoratícia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 11 de outubro de 1967. — José Maria Magalhães, no exercício da Presidência. — Deputado Flores Soares, Relator.

MENSAGEM N° 646, DE 1967, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do parágrafo único do art. 58, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, o texto do Decreto-lei nº 331, de 21 de setembro de 1967, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, o qual "prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967."

Brasília, 23 de setembro de 1967. — A. COSTA E SILVA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GM/NUMERO 162, DE 1967, DO MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Em ... de setembro de 1967

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Exceléncia o inciso projeto de decreto-lei, prorrogando por mais 90 dias o prazo estabelecido pelo Decreto-lei nº 320, de 29 de março de 1967, para o inicio da vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967, que cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a duplicata e dá outras providências.

Motiva a presente proposta a circunstância de que, dada a complexidade do assunto e as implicações tributárias que envolvem a adição das medidas estabelecidas pelo referido diploma legal, não foi possível a conclusão, em tempo hábil, dos estudos que a respeito vêm sendo previdos em diversos setores governamentais.

Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, a matéria, por afastar sensivelmente a prática das transações comerciais exigia, não só a participação ativa deste Ministério, mas também a do Conselho Monetário Nacional, mediante a colaboração de outros órgãos da administração, dentre os quais ressaltam o Banco Central e o Banco do Brasil, determinando, assim, um complexo de providências para seu exato equacionamento e a ordenação das medidas a serem tomadas em prática.

Renovo a Vossa Exceléncia, na oportunidade, os protestos de meu mais profundo respeito. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*.

DECRETO-LEI N° 331, DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

Prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 58, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 dias o prazo estabelecido pelo Decreto-lei nº 320, de 29 de março de 1967, para inicio da vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1967: 146º da Independência e 7º da República. — A. COSTA E SILVA — Antônio Delfim Netto. — *Edmundo de Macedo Soares*.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 265, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Cria a Cédula Industrial Pignoratícia, altera disposições sobre a Duplicata e da outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 9º do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Nas vendas mercantis, mediante pagamento e imprestações, que tenham por objeto bens duráveis de consumo ou de produção, para utilização pelo próprio comprador, observar-se-ão as disposições da Lei nº 187 de 15 de janeiro de 1938 e mais as seguintes:

I — poderá ser emitida uma única duplicata discriminando todas as prestações e seus vencimentos, ou série de duplicatas, uma para cada prestação;

II — a duplicata ou duplicatas conterão a denominação "Duplicata de Venda a Prestação de Bens de Consumo" ou "Duplicata de Venda a

Prestação de Bens de Produção" conforme a natureza da mercadoria, vedada a emissão de duplicata corrente, simultaneamente, a bens de consumo e de produção;

III — a fatura e a duplicata indicarão obrigatoriamente o preço de venda, a importância da entrada ou pagamento à vista, e o montante dos encargos financeiros correspondentes ao pagamento em prestações. Nas indicações constarão de cada uma das duplicatas da série:

IV — o não pagamento de uma prestação, até o vencimento da proxima, importará no vencimento o anticipo das demais;

V — nos casos de emissão de um única duplicata discriminando todas as prestações, aquele que receber prestação, além de passar recibo, anotar o pagamento no verso do próprio título.

Art. 2º O Conselho Monetário Nacional definirá o que são bens duráveis de consumo e de produção, para os efeitos desta lei.

Art. 3º Nas vendas mercantis, prazo não referidas no art. 1º, o vendedor é obrigado a emitir fatura e ou duplicata, observadas as disposições da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1938 e mais as seguintes:

I — a duplicata conterá a denominação "Duplicata de Venda Mercantil";

§ 2º O Conselho Monetário Nacional observadas as condições do mercado de crédito e tendo em vista futura e cessiva competição pela dilatação dos prazos de venda, com agravamento da pressão sobre o sistema creditício, substituição à concorrência em termos de preço e qualidade, fixará, a partir de 1 de julho de 1967, para efeito da aplicação das restrições referidas no parágrafo seguinte, etapas sucessivas de redução do prazo de vencimento das "Duplicatas de Venda Mercantis", até atingir o limite de 60 (sessenta) dias.

§ 3º Atingida cada uma das etapas de redução dos prazos de vencimento fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, as duplicatas emitidas com prazo excedente não serão transferíveis por endosso, ressalvado o endosso mandato para cobrança, cessando, ou trissim, no mesmo caso, a responsabilidade cambial do emissor pela duplicatas aceitas, ou assim consideradas na forma do art. 6º.

§ 4º Nas vendas mediante expedição de mercadoria por via marítima os prazos de vencimento das duplicatas referidas nos parágrafos anteriores serão acrescidos de 45 dias, devendo essa circunstância constar expressamente da referida fatura e da duplicata.

Art. 4º Nos casos de prestação de serviços, as empresas poderão emitir fatura e duplicata para cobrança dos serviços prestados, aos quais se aplica o disposto na Lei nº 187 de 15 de janeiro de 1938, e mais o seguinte:

I — a duplicata conterá a denominação "Duplicata de Prestação de Serviços" e indicará a natureza dos serviços prestados;

III — no caso de serviço contado para pagamento parcelado, a fatura se emitida duplicata relativa a cada parte ou etapa do serviço compreende.

Parágrafo único. As empresas que emitirem Duplicata de Prestação de Serviço deverão manter e observar o respectivo registro, observadas as normas do Art. 24 da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1938.

Art. 5º A emissão ou o aceite de duplicatas que não correspondam à venda efetiva de mercadorias, entre regras reais ou simbólicas, ou a serviço realmente prestado, acarretarão as signatários do título à pena de reclusão de um a cinco anos, além de multa equivalente ao respectivo valor, imposta a todos os cobradores.

Art. 6º A falta de devolução de dívida comprovadamente entregue, dentro dos prazos legais, devidamente aceita pelo sacado ou com as razões e sua recusa corresponde ao reconhecimento de sua responsabilidade ambiental pelo respectivo pagamento.

Art. 7º Mantém-se nas duplicatas, integral o direito de regresso contra endossadores e respectivos avalistas, desde que apresentadas a protesto nos cinqüenta dias subsequentes ao vencimento, ressalvado o disposto na parte final do § 2º do art. 3º.

Art. 8º Os prazos para vencimentos das duplicatas serão contados da data de sua emissão, ficando proibida a exclusão dos dias referentes ao mês em que foram emitidas.

Art. 9º Os créditos concedidos por instituição financeira a empresas industriais, para financiamento de estoques de matérias-primas em bruto ou beneficiadas a serem utilizadas pelo devedor nas suas atividades produtivas, poderão ser representados por Cédula Industrial Pignoratícia.

Art. 10. A Cédula Industrial Pignoratícia é promessa de pagamento em dinheiro, garantia pelo penhor de matérias-primas, emitida por empresa industrial a favor de instituição financeira, e conterá os seguintes requisitos lançados por extenso no seu contexto:

a) denominação "Cédula Industrial Pignoratícia";

b) nome da instituição financeira credora e cláusula a ordem;

c) data e prazo do pagamento;

d) soma a pagar em dinheiro;

e) taxa dos juros a pagar, bem como comissão de fiscalização se houver, com indicação da época do respectivo pagamento;

f) descrição dos bens apenados, com indicação da sua espécie, qualidade, quantidade e marca, se houver;

g) local em que se encontram os bens apenados e nome do depositário;

h) data e lugar da emissão;

i) montante da amortização por unidade dos bens apenados, e local onde a emitente deverá pagar-l-o;

j) a assinatura do próprio punho do emitente ou a de seu representante com atribuições legais bastantes ou com poderes especiais; e

l) a assinatura do próprio punho do depositário dos bens apenados ou a de seu representante com atribuições legais bastantes ou com poderes especiais.

§ 1º Da Cédula poderão constar outras condições da dívida ou obrigações da empresa ou do depositário, desde que não contrariem o disposto neste decreto-lei e a natureza do título.

§ 2º Salvo resolução em contrário do Conselho Monetário Nacional, em relação a determinados tipos de matérias-primas, não se admitirá a Cédula Industrial Pignoratícia com vencimento em prazo superior a um ano.

§ 3º Se o crédito for destinado a aquisição dos bens que devem integrar a garantia, a Cédula deverá indicar essa circunstância, bem como o prazo dentro do qual a empresa emitente deverá apresentar ao credor o recibo do depositário, de que recebeu a mercadoria apenada.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a instituição financeira creará a abertura, com o produto do empréstimo, conta especial vinculada ao título que a empresa semente movimentará para pagamento do preço de aquisição dos bens que integrar a garantia e já transferidos ao depositário ou ao devedor.

§ 5º Os bens dados em garantia da Cédula Industrial Pignoratícia poderão ficar em instalações industriais da empresa desde que em recinto apropriado e sensivelmente cercado ou separado sob o controle absoluto e a responsabilidade do depositário.

§ 6º Correia por conta do devedor as despesas com o depósito dos bens dados em garantia, assim como as de seu seguro, que, obrigatório e por justo valor, deverá resguardar os bens dos riscos a que estiverem sujeitos e

será efetuado em companhia livremente escolhida pelo devedor e aceita pelo credor.

§ 7º Ao credor e ao devedor é facultado verificar, a qualquer tempo, as condições de arrumação técnica, proteção, conservação e guarda dos bens apenados.

§ 8º Os bens apenados poderão ser remidos, parcialmente, cabendo ao depositário entregar ao devedor aqueles cuja liberação estiver autorizada no recibo de amortização do principal da dívida ou em outro documento firmado pelo credor.

§ 9º O credor originário da Cédula Industrial Pignoratícia poderá transferi-la mediante endosso em bruto.

Art. 11. A Cédula Industrial Pignoratícia será inscrita pela forma estabelecida nos arts. 10 a 14 da Lei número 3.253, de 27 de agosto de 1957.

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, as Coletorias ou Repartições arrecadadoras federais manterão livro próprio, denominado "Registro de Cédulas Industriais Pignoratícias".

Art. 12. O processo de cobrança da Cédula Industrial Pignoratícia obedecerá o rito estabelecido na Lei número 3.253, de 27 de agosto de 1957.

Art. 13. O Ministério da Indústria e do Comércio e o Conselho Monetário Nacional baixarão, dentro de 60 (sessenta) dias, da data da publicação deste decreto-lei, normas para a padronização formal dos títulos e documentos de uso corrente no comércio, na indústria e nas instituições financeiras, fixando prazos para a sua adoção obrigatória.

Art. 14. Este decreto-lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1967; 16º da Independência e 79º da República. — H. Castello Branco. — Otávio Bulhões. — Roberto Campos.

DECRETO-LEI Nº 320, DE 29 DE MARÇO DE 1967

Prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 58, item II, da Constituição Federal:

Considerando a exiguidade de tempo de que dispõe o Governo para dar cabal cumprimento às providências contidas no Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando a conveniência de se deferir o início da vigência do mesmo diploma legal para data que não só permita a definição ordenada das medidas por ele estabelecidas, mas, e sobretudo, seu conhecimento e adequação;

Considerando as implicações tributárias decorrentes da aplicação dos títulos criados; e

Considerando, finalmente, a urgência e interesse público relevante da matéria de que o mesmo é objeto, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) o prazo para início da vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 2º Este decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional nos termos do parágrafo único do art. 58 da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 1967; 16º da Independência e 79º da República. — A. COSTA E SILVA. — Edmundo de Macedo Soares. — Antônio Deljim Netto.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Srs. Senadores, a Presidente tem verificado, em alguns dos subanexos, a ocorrência de erros de impressão e, também, de denominações incompletas nas verbas que sofreram emendas.

Assim, os Srs. Senadores que verificarem tais incorreções em relação às suas emendas, deverão solicitar, por escrito, a retificação correspondente, a fim de que o Sr. Relator da Co-

missão de Finanças opine favorável ou contrariamente à retificação.

É claro que as retificações só poderão se dar sem alterar a emenda, ou em virtude de erro de impressão ou em virtude de omissão daquilo que se acha escrito na emenda.

Portanto, os Senhores Senadores que verificarem casos desta natureza deverão enviar, por escrito, à Mesa os pedidos de retificação. Estes serão submetidos, no ato anteriormente à votação, à Comissão de Finanças para que esta opine e, em seguida, se façam as votações de acordo com as retificações solicitadas, se elas tiverem sido deferidas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Para poder concluir a votação do Orçamento dentro do prazo previsto e já anulado — 27 de corrente — esta Presidência teve necessidade de cancelar as sessões do Congresso Nacional previstas para amanhã, às 21 horas e 21 horas e 30 minutos, que se destinariam à leitura de Mensagem Presidencial e à apreciação de vetos, uma vez que o Senado necessitava da noite de amanhã para deliberar sobre a matéria orçamentária.

Todavia, esta Presidência precisou convocar o Congresso Nacional para amanhã, às 11 horas e às 11 horas e 30 minutos, pois recebeu do Presidente da República Mensagens sob os nºs 718 e 719, de 20 do mês em curso, encaminhando Projetos de Lei, para tramitação, na forma estabelecida no art. 54, § 3º, da Constituição.

Trata-se dos seguintes Projetos de Lei:

Nº 15, que provê sobre a isenção do pagamento das taxas de melhoramentos dos portos e renovação da Marinha Mercante, dos equipamentos importados pelo Ministério da Educação e Cultura, nas condições que especifica; e

Nº 16, que autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio", e dá outras providências.

Para leitura de expediente e de mais providências iniciais à tramitação de ambos os projetos de lei, esta Presidência convoca sessão conjunta, a se realizar em 25 de outubro, amanhã, quarta-feira, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados. Para as 11 horas e 30 minutos convoca o Congresso Nacional, em virtude de haver recebido quatro propostas de emendas à Constituição, assinadas por Sr. Deputados, sendo a primeira a de nº 1, que dá nova redação e acrescenta dois parágrafos ao art. 176 da Constituição federal (eleição de prefeitos, de vice-prefeitos e de vereadores); a de nº 2, que dá nova redação aos arts. 100 e 101 da Constituição federal (aposentadoria dos funcionários públicos); a de nº 3, que suspende a vigência do art. 28, inciso I, da Constituição, até 1º de janeiro de 1968, e restabelece o Art. 15, inciso III, § 2º da Constituição de 46, até 1º de janeiro de 1968; e a de nº 4, que dá nova redação aos Arts. 76 e 77 da Constituição Federal. (Eleição do Presidente da República).

Nos termos do Regimento Interno recebidas essas emendas, cabe à Presidência convocar o Congresso, dentro do prazo de 48 horas, o que está sendo cumprido pela convocação para amanhã, às 11:30 horas, para designação das Comissões Mistas e de mais providências iniciais da tramitação das matérias, conforme previsto na Resolução nº 1 do Congresso Nacional.

Assim, fica convocado o Congresso para amanhã, no período matutino, e canceladas as sessões de Congresso previstas para amanhã à noite.

A devida comunicação já foi feita ao Sr. Presidente da Câmara.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência comunica haver recebido os seguintes requerimentos de informações:

Do Senador Raul Giubert, pedindo informação ao Presidente da SUNAB;

Do Senador Vasconcelos Tóres, pedindo informações ao Diretor do Departamento de Administrativo do Pessoal Civil — DAPC;

Do Senador Vasconcelos Tóres, pedindo informações ao Presidente do Instituto Brasileiro do Café;

Do Senador Vasconcelos Tóres, pedindo informações ao Ministério da Aeronáutica;

Do Senador Vasconcelos Tóres, pedindo informações ao Ministério da Agricultura;

Do Senador Vasconcelos Tóres, pedindo informações ao Ministério da Educação e Cultura;

Do Senador Vasconcelos Tóres, pedindo informações ao Ministério das Relações Exteriores;

Do Senador Vasconcelos Tóres, pedindo informações ao Ministério dos Transportes;

Do Senador Vasconcelos Tóres, pedindo informações ao Ministério das Minas e Energia;

Do Senador Aarão Steinbruch, pedindo informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social e

Do Senador Aarão Steinbruch, pedindo informações ao Ministério da Indústria e do Comércio.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Os requerimentos anunciamos serão, após despacho, publicados no Diário do Congresso.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Há, ainda, requerimento de autoria do Sr. Vasconcelos Tóres, que será lido pelo Senhor 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 920, de 1967

Requerido que o Senado Federal não realize sessões ordinárias nos dias 30, 31 de outubro e 1º, 2 e 3 de novembro, marcando como Ordem do Dia, trabalho de Comissões.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tóres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o Sr. Senador Marcello de Alencar.

O SR. MARCELO DE ALENCAR:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pareceu-me do meu dever prestar informações e esclarecimentos à Casa a respeito da minha participação no grupo de parlamentares que se dirigiu à Cidade de Juiz de Fora, para fazer a visitação a presos políticos, em face de denúncias recebidas por parlamentares, relativamente a sevícias em alguns desses presos, visitação essa precedida de entendimentos com a liderança do Governo na Câmara dos Deputados.

No dia 22, sábado, para lá me dirigi, na companhia dos Deputados Federais Márcio Moreira Alves, Mata Machado, Doin Vieira e do Deputado estadual Raul Belém, Líder do MDB na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Devo esclarecer, a bem da verdade e para demonstrar o nosso apreço pelas instituições, que tivemos a agradável oportunidade de verificar que autoridades militares têm noção exata de suas responsabilidades quando aderem ao entendimento de que o poder civil existe, deve ser respeitado, cumprindo-se ser acolhidos nas suas atribuições precíprias.

O ilustre General-Comandante da IV Região Militar nos acolheu como parlamentares, como representante do Poder Legislativo, cordial e respeitosamente. Ouvi do General Itiberê

paisana e pelo 1º Tenente Costa ou astro, a que anteriormente foi feita referência, que descreve como sendo em médio de côn, de aproximadamente 28 a 30 anos de idade. Removido para Brasília, aqui não sofreu.

Taylor da Silva, cujo depoimento também foi tomado pelo Senador Marcelo Alencar, afirma haver sido submetido a choques elétricos quando de seu interrogatório em Brasília, o quartel da P. E. Diz que estes choques lhe foram aplicados por meio de fios descobertos, sendo que, em uma vez, um fio lhe foi introduzido no ouvido. Duraram várias horas, foram aplicados pelo Sargento Milton e presenciados por um Major alto e claro, além de Elias Parreira Barbosa.

Irto Marques dos Santos, que pesonamente nada sofreu, presenciou, intetanto, o espancamento de Dionisio Carijó, no quartel da Policia do Exército, em Brasília, na noite de quarta-feira, dia 2 de agosto. Dionisio Carijó, segundo ele, foi espancado pelo Sargento Milton. Na ocasião não havia nenhum oficial presente, mas o prisioneiro afirma que, pelo menos o Capitão Nogueira e o Major Zeno, sabiam de que ocorria e eram pelos spancamentos responsáveis, uma vez que, freqüentemente, ameaçavam os prisioneiros de violências.

Elias Parreira Barbosa foi agredido pelo Sargento Castello Branco, da Guarda ao chegar ao quartel da P.E. em Brasília e presenciou os choques dados em Taylor da Silva.

José Ferreira Braga, do DNER, preso em Uberlândia a 31 de julho, por agentes da DOPS vindos de Brasília, foi espancado no quartel da 3ª Companhia de Guardas do 6º Batalhão de Caçadores pelo tenente Costa, com chutes na canela e murros na abeça e no peito.

A comissão de parlamentares constou que todas as violências referentes aos presos forem praticadas na fase de inquérito e durante interrogatórios, cessando prontamente após remoção para Juiz de Fora. No quartel do R. O. dizem os presos estarem sendo normalmente tratados.

Após a visita aos presos do 4º R. O. seguimos para o quartel do 1º Regimento de Infantaria, onde chegamos cerca das 17,30 horas. Lá, fomos recebidos pelo comandante da unidade, Coronel Carrão, que prontamente mandou chamar os presos entrevistados à sua guarda, em número de quatorze. Dez desses presos são encamados no chamado "IPMI das guerrilhas de Caparaó" e os outros que cumpriram penas por motivos diversos.

Fomos todos unâmines em declarar que estavam sendo tratados condignamente, embora também se queixassem da falta de banhos de sol, que lhes é dispensado apenas durante uma hora por semana. Mais uma vez a comissão foi informada de que os banhos de sol não eram mais freqüentes em virtude de não estarem as unidades do Exército aparelhadas para se transformarem em presídios, em razão das quartéis adaptada a serviços de polícia.

Nenhum dos prisioneiros envolvidos nas chamadas "guerrilhas de Caparaó" queixou-se de violências, quer durante a fase de inquérito, quer durante a fase de julgamento. Uma vez que o IPMI da região das guerrilhas foi concluído, se que parece, de forma saliente, para os órgãos encarregados da segurança Nacional, tendo sido apuradas todas as informações por este lado, a disparidade de tratamento, cuja, as violências de Brasília, Uberlândia e Goiânia, em contraste com o tratamento correto e Juiz de Fora, leva-nos à conclusão de não ser prática corrente nos inquéritos realizados pelo Exército, a tortura ou espancamento de prisioneiros. Pelo contrário, estas torturas

e espancamentos são realizados por um número extremamente reduzido de militares, criminosos, que não contam com a solidariedade da maioria esmagadora dos seus colegas.

Foram estas as informações que os parlamentares em visita aos presos políticos de Juiz de Fora puderam colhêr, sendo de ressaltar-se que ouviram esses presos com ampla liberdade e sem sofrerem nenhum constraintamento. As informações foram colhidas em trabalho em equipe, por todos os parlamentares presentes. Em resumo, apuramos que dez presos atualmente em Juiz de Fora foram vítimas de torturas e sévicias. Apuramos ainda que os torturadores foram: em Uberlândia — um agente da DOPS de Brasília conhecido por "Capitão" ou "Braga" e um tenente de 28 a 30 anos de idade, homem escuro, de nome Castro ou Costa, que serve no 6º BC; em Brasília — major Zeno José de Almeida Moura, capitão Sóstenes Nogueira, Sargento Juvenal Antunes, da Policia do Exército e o oficial de dia em serviço no quartel dos Dragões da Independência na noite de 1 de agosto de 1967; em Goiânia — o tenente Bandeira e o Sargento Thompson.

Brasília, 24 de outubro de 1967. — Deputado Doin Vieira. — Deputado Mário Moreira Alves — Deputado Edgard Mata-Machado.

Subscrevo: Marcelo de Alencar.

Esse foi o relatório que entendemos fazer, que foi elaborado pelos parlamentares que lá estiveram e que recebe minha subscrição, agora, desde que foi o produto do trabalho de cada um de nós, na entrevista feita com os presos que visitamos.

Fica, pois, no conhecimento da Casa, já na certeza de que estamos estudando as medidas necessárias, no sentido de responsabilizar de apurar realmente a procedência das denúncias de presos, de apurar se realmente os fatos ocorreram como nos foram denunciados. Na verdade, o revelado merece apuração pelas autoridades, para que elas não incorporem a ação nefasta dessa minoria de sádicos ou de irresponsáveis.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exº um aparte?

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Justo é esperar-se que o Governo se antecipe a essas outras providências e que V. Exº se refere e, por iniciativa própria, determine a definitiva apuração da responsabilidade dos torturadores acusados.

O SR. MARCELLO DE ALENCAR — Sem dúvida, ainda mais porque conseguimos, com a experiência adquirida durante três anos de inquirir como testemunha, desde generais e sargentos, cabos e soldados, atestar que, realmente, há um sentido de dignidade na ação dos militares, há um sentido de respeito à lei, de respeito humano, de sorte que nos resuscitamos a aceitar que o fato de algumas, de uma ovelhas desgarradas, e mal desgarradas, desse rebanho, vêm a comprometer a instituição militar levando à impopularidade e ao desprezo às nossas Forças Armadas. E nesse sentido, é porque desejamos preservar as instituições, porque devemos e temos a obrigação de garantir o respeito à dignidade humana, aos direitos individuais do cidadão brasileiro, que achamos conveniente integrar essa comissão, valendo, aliás, um pouco da nossa experiência no trato do assunto, conseguindo e logrando esses resultados, que comunicamos à Casa, já dando a certeza de que não ficaremos inertes, para promover a responsabilidade dos eventuais crimes praticados pelas pessoas acusadas. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a hora destinada ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Para decurso de prazo de 24 horas, para recurso previsto no § 2º, do Art. 67, da Constituição, a Presidência anuncia sobre a mesa o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1968, tendo

Parecer, sob nº 710, de 1967 da Comissão de Finanças:

Na parte referente às Secretarias de Educação e Cultura, Serviço Social e Saúde:

Favorável ao Projeto e à emenda ns. 1, 2, 3, 4 e 5, na parte referente à Educação;

Contrário às de ns. 6, 7 e 8;

Na parte referente ao Gabinete do Prefeito:

Favorável ao Projeto;

Na parte referente às Secretarias de Administração, Finanças e Segurança Pública:

Favorável ao Projeto e às emendas nº 2, nos termos da Subemenda do Senador Aurélio Vianna;

Contrário à emenda nº 1;

Na parte referente às Secretarias do Governo e Regiões Administrativas, Viação e Obras Públicas e Agricultura e Produção:

Favorável ao Projeto, com as emendas referentes à Secretaria de Viação de ns. 1-B, 3-B, 4-B e 5-B (nos termos da subemenda do Sr. Senador Aurélio Vianna);

Contrário à emenda nº 2B;

Na parte referente ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

Favorável ao Projeto;

Assim, inicia-se, neste instante, o prazo de 24 horas para recurso da decisão da comissão quanto às emendas.

Item 1º

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 34, de 1967, de autoria do Sr. Senador Filinto Müller, que autoriza a emissão de selos comemorativos da retomada de Corumbá, tendo

Pareceres Favoráveis, sob números 575, 576, 577 e 578, de 1967 das Comissões:

De Constituição e Justiça;

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas;

De Educação e Cultura; e

De Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 34, DE 1967

Autoriza a emissão de selos comemorativos da Retomada de Corumbá.

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a emitir selos comemorativos do Centenário da Retomada de Corumbá, a custa das dotações orçamentárias normais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2.

Votação, em turno único, do Requerimento nº 900, de 1967, em que o Sr. Senador Alvaro Maia solicita, nos termos do art. 42 do Regimento Interno, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação.

Em votação o requerimento (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A licença está prorrogada por mais de 90 dias, a partir de 26 de outubro.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão, convocando os Srs. Senadores para uma nova sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 19 horas e 40 minutos com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 105, DE 1967

(Orçamento — Ministério da Justiça)

Projeto de Lei da Câmara nº 105-67 (nº 500-B-67 na Casa de origem) que estima à Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Anexo número 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.10 — Ministério da Justiça, tendo parecer, sob nº 743, de 1967, da Comissão de Finanças, favorável ao Subanexo e à emenda nº 2-T; contário à emenda nº 1-F; pela prejudicada das demais emendas apresentadas.

Decurso de prazo de 24 horas para recurso previsto no art. 67, § 2º, da Constituição.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 113, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1967 (nº 222-B, de 1967, na Casa de origem), que revoga o art. 3º do Decreto-lei nº 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária do País, tendo parecer favorável, sob nº 740, de 1967, da Comissão de Saúde.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 79, DE 1967

Discussão, em turno único, da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação, em seu parecer nº 713, de 1967, ao Projeto de Resolução número 79, de 1967, de autoria da Comissão de Justiça, que suspende a execução da Lei nº 2.530, de 28 de dezembro de 1931, — do Estado de Minas Gerais — julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Está encerrada a sessão.

(Leciona-se a sessão às 19 horas e 30 minutos).

ATA DA 175ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1967

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE:

As 19 horas e 40 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guinard
Oscar Passos
Alvaro Maia
Flávio Brito
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Moura Palha
Clodomir Milet

Victorino Freire /
Petrônio Portela
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Guy Carneiro
Argemiro Figueiredo
Domicílio Gondim
João Cleofas
José Ermírio
Teotônio Vilela
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
Antônio Babíno
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raúl Giuberti
Paulo Tórres
Aarão Steinbruck
Vasconcelos Tórres
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Filinto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Celsinho Ramos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 67, de 1967

Dispõe sobre direitos autorais e dá outras providências

(DO SR. VASCONCELOS TÓRRS)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda empresa editora de livros, ao receber os originais de uma obra para estudo e orçamento, é obrigada a fornecer ao autor o respectivo recibo, datado e assinado pelo proprietário ou responsável pela empresa.

Parágrafo único. Se dentro de noventa dias, contados da data do recibo, não forem os originais devolvidos a seu autor, a empresa fica obrigada a editar a obra, dentro do prazo máximo de oito meses, pagando ao autor a comissão mínima de 10% sobre o preço de capa.

Art. 2º A empresa editora é obrigada a pagar ao autor da obra editada, dentro de 30 dias após a sua publicação, a importância mínima de 20% sobre o preço total contratado, ficando o restante para ser resgatado depois de esgotada a edição ou em prazo inferior, se assim convier à empresa.

Art. 3º Todo livro impresso deve ser numerado e diretamente rubricado pelo próprio autor.

§ 1º O autor poderá também, se lhe convier, fornecer etiquetas com a sua rubrica de próprio punho, para serem colocadas na página de resto da obra, ao lado da numeração.

§ 2º A numeração poderá ser feita a máquina, pela empresa ou pelo autor.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tórres.

Justificação

O escritor brasileiro não tem, praticamente, nenhuma garantia legal, nem goza de nenhum apoio oficial.

A única compensação que lhe era concedida, a isenção do Imposto de Renda sobre os direitos autorais, foi-lhe negada na nova Constituição.

Fica assim o escritor a mercê da exploração de certos editores inescrupulosos, os quais, nos contratos que firmam com os editados, apenas resguardam os seus direitos, deixando o escritor à margem de qualquer garantia.

Basta dizer que, se um editor extraviar os originais de uma obra, que lhe são confiados, ou se os retiver por tempo indefinido em seu poder, como acontece comumente, nada poderá fazer o autor, uma vez que as empresas editóreas não costumam fornecer recibo dos originais recebidos.

Cumpre assim ao Poder Público resguardar o direito do escritor mediante lei que defina as obrigações das empresas editóreas e as vantagens e direitos dos escritores.

Eis por que elaboramos o presente projeto de lei, que submetemos à apreciação desta Casa.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tórres.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O projeto lido será publicado e, em seguida, irá às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Sobre a mesa ofícios que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

RETIFICAÇÃO

Sr. Presidente:

Solicito retificação no Avulso que contém o Parecer nº 710-67, da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 64-67 que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal, à página 4, Emendas apresentadas nº 1 — Secretaria da Educação e Cultura — onde se lê Centro Cultural de Brasília para — Centro Cultural de Brasília da Sociedade de Educação e Assistência Social, conforme se lê na Emenda nº 4, de minha autoria.

Cattete Pinheiro

RETIFICAÇÃO

Sr. Presidente:

Venho solicitar a retificação do nome da Instituição Cruzada pela Infância do Leme, assim consignada no elenco das subvenções ordinárias constantes do Subanexo do Ministério da Educação, para a demonstração exata de Fundação Cardeal Leme. Brasília, 24 de outubro de 1967. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — As retificações serão encaminhadas às Comissões, para que os respectivos relatores tomem conhecimento e indiquem se estão de acordo com o solicitado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência recebeu resposta, hoje, ao Requerimento de Informações nº 764-67, do Sr. Senador José Ermírio, dirigido ao Ministério dos Transportes. Da respectiva será dada ciência ao autor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há oradores inscritos.

Passa-se a

Ordem do Dia.**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**
Nº 105, DE 1967**(Orçamento — Ministério da Justiça)**

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967, (nº 500-B-67, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Anexo nº 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.10 — Ministério da Justiça, tendo

Parecer, sob nº 743, de 1967, da Comissão:

— de Finanças, favorável ao Subanexo e à Emenda nº 2-T;

Contraário à Emenda nº 1-F;

Pela prejudicialidade das demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Este Subanexo fica sobre a mesa por 24 horas para recurso das decisões da Comissão de Finanças, como está previsto no artigo 67, § 2º, da Constituição. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(MOURA ANDRADE):

Item 1:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 113, de 1967, que revoga o art. 3º do Decreto-lei nº 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária do País, tendo parecer favorável da Comissão de Saúde.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

— E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 113, DE 1967**(Nº 222-B-67, na Casa de origem)**

Revoga o art. 3º do Decreto-lei número 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária do País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º do Decreto-lei nº 212, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre medidas de segurança sanitária do País.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade)

Item 2: Discussão em turno único da Redação Final oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 713, de 1967, ao Projeto de Resolução nº 79, de 1967, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que suspende a execução da Lei nº 2.580, de 28 de dezembro de 1961, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento para que a Redação Final seja submetida a votos, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno, considero-a aprovada.

O Projeto irá à promulgação.

E' a seguinte a Redação final aprovada:

PARECER N.º 713, DE 1967
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1967.**

Relator: Sr. Bezerra Neto.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 79, de 1967, que suspende a execução da Lei nº 2.580, de 23 de dezembro de 1961, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1967. — José Feliciano, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Guiomard.

ANEXO AO PARECER N.º 713-67**Redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1967.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 45, número IV, da Constituição Federal e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º ..., DE 1967

Suspende a execução da Lei nº 2.580 de 28 de dezembro de 1961, do Estado de Minas Gerais, julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 1º E' suspensa a execução da Lei nº 2.580, de 28 de dezembro de 1961, do Estado de Minas Gerais, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está encerrada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, volto a encerrar a sessão, convocando, antes os Srs. Senadores, para a próxima extraordinária, às 21 horas, com seguinte

ORDEM DO DIA**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**
Nº 105, DE 1967**(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES)**

Projeto de Lei da Câmara nº 105 de 1967 (Nº 500-B-67, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.16 — Ministério dos Transportes, tendo

Parecer favorável ao subanexo e à emendas:

2-F — 23-F e 30-F;

— Emendas aprovadas parcialmente:

13-F (inclusão de Ccdó) — 15-F (item 6 aumentado para 100.000); 35-F (100.000 para o Pôrto de Alcântara);

— Emendas aceitas para inclusão quantitativa: 3-F — 8-F — 9-F — 19-F — 20-F — 21-F e 22-F;

— Emenda com Subemenda: 34-F;

— Emendas com parecer contrário:

1-F — 4-F — 5-F — 6-F — 10-F — 11-F — 12-F — 14-F — 15-F — 17-F — 21-F — 25-F — 26-F — 27-F — 28-F — 29-F — 31-F — 32-F — 33-F;

— Emenda retirada: 18-F;

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 62, DE 1967

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lin

Matos que institui o "Dia do trânsito", tendo Parecer favorável, sob nº 718, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça. Esta encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 20 horas e 5 minutos.)

ATA DA 176ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1967

Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura (Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE:

As 21 horas, acham-se presentes Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guiomard
Oscar Passos
Flávio Brito
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Clodomir Milet
Sebastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo
Domicio Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Josaphat Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Rezende
Raul Giuberti
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Tôrres
Marcello de Alencar
Aurélio Vianna
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Flínto Müller
Bezerra Neto
Ney Braga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações:

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DAPC).

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Instituto Brasileiro do Café (IBC).

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Sr. Ministro da Aeronáutica (DACP).

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Sr. Ministro da Agricultura.

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Sr. Ministro dos Transportes (DNER)

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Sr. Ministro das Minas e Energia (ELETROBRAS)

Do Sr. Vasconcelos Tôrres, ao Sr. Ministro das Minas e Energia (ELETROBRAS)

Do Sr. Aarão Steinbruch, ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio.

Do Sr. Aarão Steinbruch, ao Sr. Ministro da Indústria e Comércio.

Do Sr. Aarão Steinbruch, ao Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Do Sr. Raul Giuberti, ao Sr. Presidente da SUNAB.

São os seguintes os Requerimentos deferidos:

REQUERIMENTO Nº 921, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DAPC — sobre regulamentação da profissão de técnicos químicos do serviço público federal, injustamente enquadrados na carreira de técnicos de laboratório nível 12.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DAPC — quais as medidas tomadas visando nova regulamentação da profissão de técnicos químicos do serviço público federal, injustamente enquadrados na carreira de técnicos de laboratório nível 12.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 922, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café, sobre contratos de erradicação de cafeeiros anti-económicos no Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Instituto Brasileiro do Café — IBC — se foram considerados válidos os contratos de erradicação de cafeeiros anti-económicos firmados no Estado do Rio de Janeiro, cujas áreas não estejam de acordo com os contratos uma vez que os cafeicultores que erradicaram suas lavouras não têm culpa, considerando que os laudos de avaliação foram feitos por técnicos da ACAR-RJ?

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 923, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — DAC — sobre motivos da não utilização, por aeronaves comerciais, do aeroporto de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Aeronáutica — DAC — quais os motivos da não utilização do aeroporto de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por aeronaves comerciais, e, bem assim, se existe processo de alguma empresa comercial de aviação interessada no serviço de passageiros en-

tre o Rio e aquela cidade fluminense?

Sala das Sessões 24 de outubro de 1962. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 924, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre exportações de carne bovina e equina, congeladas, no primeiro semestre de 1967.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, qual o aumento verificado, no primeiro semestre de 1967, nas exportações de carne bovina e equina, congeladas?

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 925, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre remuneração dos catedráticos e livres docentes nas Universidades Federais.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, o seguinte:

1) qual a remuneração dos catedráticos e livres docentes nas Universidades Federais?

2) que medidas foram ou estão sendo tomadas para elevar o teto desses vencimentos?

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 926, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre funcionamento, em São Paulo, da Câmara Brasil-Paraguai de Comércio e Indústria, como instrumento incentivador das relações Brasil-Paraguai.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, por que entrará em funcionamento a Câmara Brasil-Paraguai de Comércio e Indústria, como instrumento incentivador das relações Brasil-Paraguai, em São Paulo e não no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara?

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 927, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre construção da estrada que liga Itacaré a Pôrto Novo do Cunha, na BR-4, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — quais providências tomadas visando a

construção da estrada que liga Itacaré a Pôrto Novo do Cunha, na BR-4, Estado do Rio de Janeiro, uma vez que irá beneficiar grandemente o escoamento rápido da produção agrícola e leiteira da região, bem como grande parte dos transportes dos municípios de Itaperuna, Portela, S. Fidélis, Pádua, Miracema, Itacaré, etc.?

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 928, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — sobre auxílio prestado, face à escassez de energia elétrica, aos municípios de Cabo Frio, Araruama, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Casimiro de Abreu, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — qual o auxílio que prestou ou prestará ao Estado do Rio de Janeiro para atenuar a escassez de energia elétrica nos municípios de Cabo Frio, Araruama, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Casimiro de Abreu?

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 929, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — sobre cortes sistemáticos de circuitos da CBE nos municípios de Niterói, São Gonçalo, Petrópolis, Maricá, Itaboraí e Rio Bonito, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TÔRRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — ELETROBRAS — quais foram as providências tomadas para evitar os cortes sistemáticos de circuitos da CBE, nos municípios de Niterói, São Gonçalo, Petrópolis, Maricá, Itaboraí e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1967. — Senador Vasconcelos Tôrres.

REQUERIMENTO Nº 930, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficile ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, para que informe o seguinte:

1º) Qual o aumento concedido aos trabalhadores da Cia. Siderúrgica Nacional, neste ano?

2º) Desde quando começou a vigorar este aumento e em que data os operários da referida empresa começaram a percebê-lo?

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1967. — Senador Aarão Steinbruch.

REQUERIMENTO Nº 931, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficile ao Senhor Ministro da Indústria

e do Comércio para que informe o seguinte:

Quando começara a ser paga a taxa de insalubridade devida aos operários da Cia. Siderúrgica Nacional?

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1967. — Senador *Aarão Steinbruch*.

REQUERIMENTO Nº 932, de 1967

Sr. Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, para que informe dos motivos do não deferimento de requerimentos dirigidos ao IN.P.S. por operários que contando 30 anos de serviço, pleiteiam os benefícios da aposentadoria integral, ex vi do que dispõe a Constituição vigente.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1967. — Senador *Aarão Steinbruch*.

REQUERIMENTO Nº 933, de 1967

Sr. Presidente:

Na forma do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência providências no sentido de ser encaminhado ao Senhor Presidente da SUNAB o seguinte pedido de informações: adotadas com o fim de desenvolver a

Quais as medidas que estão sendo cultura da mandioca para a farinha e demais produtos derivados.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1967. — Senador *Raul Giuberti*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.) Passa-se à

Ordem do Dia.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1967

(Orçamento — Ministério dos Transportes)

Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1967 (nº 500-B-67 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1967, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.16 — Ministério dos Transportes, tendo

Parcer favorável ao subanexo e às emendas:

2-F, 23-F e 30-F:

— Emendas aprovadas parcialmente: 13-F (inclusão de Codó), 15-F (item 6, aumentado para 100.000) e 35-F (100.000 para o Pôrto de Alcobaça);

— Emendas aceitas para inclusão sem quantitativo: 3-F, 8-F, 9-F, 19-F, 20-F, 21-F e 22-F;

— Emendas com subemenda: 34-F;

— Emendas com parecer contrário: 1-F — 4-F — 5-F — 6-F — 10-F — 11-F — 12-F — 14-F — 16-F — 17-F — 24-F — 25-F — 26-F — 27-F — 28-F — 29-F — 31-F — 32-F e 33-F.

— Emenda retirada: 18-F.

O subanexo, para os fins previstos no Art. 67, § 2º da Constituição, ou seja, recursos de pronunciamento da Comissão, fica sobre a mesa por 24 horas.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1967

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 62, de 1967, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que institui o "Dia do Gráfico", tendo

Parecer favorável, sob nº 718, de 1967, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Senhores Senadores deseja discutir-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1967

Institui o "Dia do Gráfico".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Gráfico", a ser comemorado, anualmente, no dia 7 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Comissão de Finanças que, neste instante, está se reunindo, informa que, possivelmente ainda hoje, poderá concluir os seus trabalhos em relação aos dois últimos subanexos, que estão ainda sob sua apreciação.

Com os recursos de prazo que têm sido marcados, a partir de amanhã o Senado deverá estar em condições de iniciar a votação dos subanexos e das emendas a respeito dos quais tenha havido recurso.

Assim sendo, tudo leva a crer que, no próximo dia 26, o mais tardar no dia 27, o Senado terá concluído o seu trabalho de elaboração orçamentária.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, às 22 horas e 15, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1967

(Orçamento — Ministério das Minas e Energia)

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967 (nº 500-B-67, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.12 — Ministério das Minas e Energia, tendo Parecer, sob nº 744, de 1967, da Comissão de Finanças:

— Favorável: à emenda de teto nº 1, com subemenda, e às de ns. 5, 6, 7, 8 e 17;

— Favorável em Parte: às de ns. 3, 9 e 26;

— Contrário: às de ns. 2 — 3 — 4 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 — 27 — 28 e 29.

Decurso do prazo de 24 horas para recurso previsto no art. 67, § 2º da Constituição.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 292, DE 1966

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1966 (nº 2.336-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas, tendo Pareceres, sob ns. 714 e 715, de 1967 das Comissões:

— de Legislação Social, pela aprovação e

— de Finanças, pela aprovação, com emenda que oferece sob nº 1-CF.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1967

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 300-A-66 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro da concessão de pensão a D. Martinha Monteiro da Silveira, tendo Pareceres, sob ns. 727 e 728, de 1967, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, apresentando substitutivo;

— de Finanças, favorável ao substitutivo da CCJ.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 22,00 horas)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1967 (nº 500-B-67, na Casa de origem), que estabelece a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.12 — Ministério das Minas e Energia, tendo Parecer, sob nº 744, de 1967, da Comissão de Finanças:

Favorável: à emenda de nº 1, com subemenda, e às de ns. 5, 6, 7, 8 e 17;

Favorável em parte: às de ns. 3, 9 e 26;

Contra: às de ns. 2, 3, 4, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28 e 29.

Fica sobre a mesa o Subanexo do Ministério das Minas e Energia para recurso previsto no art. 67, § 2º da Constituição.

Sobre a mesa pedido de retificação referente ao subanexo que se acha sobre a mesa e que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

RETIFICAÇÃO

Requeiro seja feita a seguinte retificação às fls. 3 do avulso referente ao Subanexo do Ministério das Minas e Energia:

Onde se lê:

Pará

Celta:

Leia-se:

Pará

Celta — Centrais Elétricas do País

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1967. — Cattete Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*) — O pedido de retificação será objeto de apreciação pelo Sr. Relator dentro do prazo do recurso, de modo a dar, no caso do parecer não ser favorável, tempo hábil para recurso plenário, por um terço da Casa, assim o desejar em relação à retificação.

O SR. PRESIDENTE:

(*Moura Andrade*):

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2 de 1966 (nº 2.336-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas, tendo Pareceres, sob ns. 714 e 715, de 1967 das Comissões:

— De Legislação Social, pela aprovação e

— De Finanças, pela aprovação, com emenda que oferece sob nº 1-CF.

Em discussão o projeto e a emenda apresentada pela Comissão de Finanças.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerra-se a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 292, DE 1966

Nº 2.336-B-64, na Casa de origem)

Dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas

será permitido a todos os brasileiros natos ou naturalizados, sem distinção de sexo, em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, que sejam portadores de carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e pela Associação Profissional ou Sindicato da Classe de corretores de jóias e pedras preciosas.

§ 1º Além da prova de identidade, o candidato à carteira profissional de corretor de jóias e pedras preciosas deverá juntar ao requerimento:

a) atestado de apresentação assinado pela Associação ou Sindicato Profissional, a que estiver filiado;

b) quitação com o serviço militar;

c) título de eleitor;

d) prova de residência permanente no local onde pretende exercer a atividade.

§ 2º O pedido será publicado no Diário Oficial da União e em órgão da imprensa de maior circulação, para conhecimento dos interessados.

§ 3º Pela expedição fraudulenta da carteira de corretor de jóias e pedras preciosas, além da responsabilidade criminal, será aplicada a pena de imediata suspensão dos funcionários responsáveis, até que se possa demiti-los dos cargos por sentença administrativa em julgado.

§ 4º Obtida a carteira profissional, o corretor de jóias e pedras preciosas ficará habilitado a pagar imposto de profissão, renda, previstos em lei federal e municipal, pelo exercício de sua atividade.

§ 5º No caso de transferência ou exercício provisório, e também das penalidades sofridas, serão feitas as devidas anotações na carteira profissional, pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social e pela Associação ou Sindicato da classe dos corretores de jóias e pedras preciosas.

Art. 2º Não podem ser corretores de jóias e pedras preciosas:

a) os que não podem ser comerciantes;

b) os faltosos, falidos não habilitados e os reabilitados quando condenados por crime de falência;

c) os que tenham sido condenados ou estejam sendo processados por crime de peculato, falsidade, contrabando, furto ou roubo, e aqueles aos quais as leis imponham expressamente perda do cargo ou suspensão de direitos políticos;

d) os corretores, uma vez inabilitados por sentença.

Art. 3º Ninguém poderá fazer anúncios em jornais, em cartazes, ou sob qualquer outra forma, sem que nos mesmos conste o número da carteira profissional, ficando sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão.

§ 1º Qualquer autoridade policial, agente fiscal, corretor ou entidade dirigente da classe é parte legítima para representar ao Ministério Público contra o exercício ilegal da profissão de corretor de jóias e pedras preciosas.

§ 2º Recebida a representação, o Ministério Público é obrigado a dar início ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias no máximo, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º O corretor de jóias e pedras preciosas terá direito à cobrança judicial dos serviços prestados como profissional, ou mediador entre o atacadista e o varejista, sendo, para isso, obrigado ao uso da escrituração em talonário próprio a seu cargo, inserindo no mesmo as operações, bem como a parte que lhe foi destinada a título de comissão.

Parágrafo único. Esse talonário deverá ser registrado na repartição federal ou municipal, que fiscaliza os tributos de venda e compra.

Art. 5º No julgamento das ações criminais contra o corretor, o juiz competente poderá suspender-l-o por um a seis meses ou multá-lo em quantia de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil

cruczeiros) a Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruczeiros), quando reputar falta grave no exercício da profissão, desse que o fato não constitua crime previsto em lei.

§ 1º Em reincidência aplicará a pena de inabilitação, determinando a cassação da respectiva carteira profissional, e também quando a condenação referir-se aos delitos previstos na letra c do art. desta Lei.

§ 2º A multa será recolhida ao Tesouro Nacional, como renda, eventual em favor da Fazenda Pública.

Art. 6º O modelo da carteira profissional será o mesmo usado pelas demais profissões, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, sendo inscrita à página 1ª a qualidade da especialização profissional.

Art. 7º O corretor de jóias e pedras preciosas é obrigado a colaborar com as autoridades repressoras, bem como obter das mesmas os característicos das peças furtada ou roubadas, a fim de poderem identificá-las, quando forem postas à venda por seu intermédio e de acordo com a presente Lei.

Art. 8º E' vedado aos corretores de jóias e pedras preciosas, legalizadas na forma da presente Lei, o comércio de pedras preciosas e semi-preciosas quando no estado de bruto, que é objeto dos expressamente autorizados na forma do Decreto-lei número 466, de 4 de junho de 1938.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda da Comissão de Finanças, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA 1 — CF

Elimine-se na letra "c" do artigo 2º as expressões: "... ou suspensão de direitos políticos".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade):

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 300-A-66 na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro da concessão de pensão a D^a Martinha Monteiro da Silveira.

Parêceres sob ns. 727 e 728, de 1967, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, apresentando substitutivos;

— De Finanças, favorável ao substitutivo da CCJ.

Em discussão o projeto com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto está prejudicado. A matéria irá à Comissão de Redação para redigir o vencido e vir ao turno suplementar.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA SUBSTITUTIVA

(Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 6-67 — nº 300-A-66, na Casa de origem)

Denega provimento a recurso do Tribunal de Contas, para o fim de ser mantido o registro da concessão de pensão de montepio militar a Martinha Monteiro da Silveira.

Art. 1º E' denegado provimento ao recurso do Tribunal de Contas, interposto no processo 12.785-65, para o fim de ser mantido o registro da concessão de pensão de montepio militar a Martinha Monteiro da Silveira, viúva do ex-sargento do Exército, João Machado da Silveira, tornando-se definitivo o ato praticado em 26 de julho de 1966, na conformidade da autorização do Sr. Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 047-D.F., de 14 de março de 1966, do Ministro da Guerra.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1967

(Nº 300-A, de 1966, na Câmara dos Deputados)

Mantém ato do Tribunal de Contas da União denegatório do registro da concessão de pensão a D^a Martinha Monteiro da Silveira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantido o ato do Tribunal de Contas da União, de 13 de agosto de 1965, que denegou registro à concessão de pensão a D^a Martinha Monteiro da Silveira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Devo ainda, para efeito do recurso previsto na Constituição, convocar os Srs. Senadores para mais uma sessão extraordinária, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 105, na parte referente ao Anexo 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.09 — Ministério do Interior.

Projeto de Lei da Câmara nº 105, na parte referente ao Anexo 5 — Subanexo 5.05 — Ministério da Educação e Cultura.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, como Vossa Excelência está anunciando os Anexos para efeito de decurso de prazo, desejo esclarecimentos, para ressalva de direito.

Exatamente a propósito do subanexo do Ministério da Educação e Cultura que V. Ex^a acabou de anunciar que levaria à outra sessão extraordinária, para aquele fim, é que, Sr. Presidente, tenho dois esclarecimentos a solicitar de V. Ex^a: um, a respeito de emendas de teto na Diretoria de Ensino Agrícola, em que, entre as emendas que apresentei, saem numa só alínea duas emendas: "Artesanato de Assistência Social de Barra — Colônia Nossa Lar — Itabuna".

São entidades diferentes, mas estão consignadas em linha e com a mesma dotação.

O segundo ponto é mais delicado, porque, quanto ao primeiro, talvez tenha havido erro de impressão, corrigível mediante simples verificação. Ocorre, porém, fato mais importante quanto à Emenda nº 41, apresentada, no parecer, como aprovada com redução e, por isso mesmo, convertida em emenda do relator.

Não se adota, aqui, o critério que os outros relatores têm admitido, de subemenda à emenda número tal.

O nobre Senador Paulo Sarasate adotou o critério, em tais casos, de oferecer uma emenda do Relator. Procurei, então, a emenda do Relator que devesse corresponder, com a redução por S. Ex^a feita, à Emenda nº 41. Não encontro emenda alguma que corresponda ao objetivo da que originalmente apresentei. A emenda que foi apresentada dizia o seguinte:

"Instituto Nacional do Livro. Edição e difusão de obras de interesse cultural — NCr\$ 857.876,00.

Destaques-se:

Para edição da obra do poeta Artur de Sales, a ser executada em convênio com o Governo do Estado da Bahia..."

E destinava a verba.

O nobre Relator deve ter feito redução, pelo que se depreende da alínea "c" do seu parecer, mas não consta do avulso, do subanexo, nenhuma texto. Não consta do parecer, pelo menos a meu alcance. Já tive o cuidado de verificar no avulso que está pronto e fui até a Mesa examinar no próprio processo. Não descobri nenhuma emenda que corresponda a esta Emenda nº 41, feita a redução proposta pelo Relator e aprovada, certamente, pela Comissão.

Concluo disso que deve haver um lapso na elaboração do parecer, a menos que este lapso, afinal, seja meu, que isto conste aqui e eu não tenha visto; mas já pedi socorro à própria Mesa e não se descobre a emenda.

Se V. Ex^a anunciar o decurso de prazo para o subanexo do Ministério da Educação e Cultura, eu ficarei em dúvida sobre como proceder, porque a emenda é dada como aprovada com uma redução. Não tenho, assim, propriamente de que recorrer, mas, ao mesmo tempo, no avulso não consta o que se diz, no parecer, ter sido aprovado.

Pediria, portanto, a V. Ex^a que deliberasse a respeito, para nossa tranquilidade.

O SR. LINO DE MATTOS — Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Lino Mattos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Para uma questão de ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, logo no início do exame da proposta orçamentária, cada Senador recebeu da Assessoria informações quanto ao teto que cabia para distribuição em cada um dos Ministérios.

Com referência ao Ministério da Educação, a informação fornecida pela Assessoria é de que cada Senador poderia distribuir: da verba ordinária, trinta mil cruczeiros novos; de verba extraordinária, cinqüenta mil cruczeiros novos; com destinação específica para o ensino industrial, vinte mil cruczeiros novos; específica para o ensino agrícola, quatorze mil cruczeiros novos e para o ensino médio dezenesseis mil cruczeiros novos, totalizando cento e vinte mil cruczeiros novos.

A informação era de que o Senador não poderia distribuir nenhuma outra verba além dessas.

Acontece, entretanto, Sr. Presidente, que um dos meus auxiliares pediu-me para que eu assinasse três emendas fora do teto.

A princípio eu me neguei. Entretanto, insistiu comigo este assessor, pois fôr informado de que o Relator estava atendendo a pedido de emendas fora do teto estabelecido.

Fiz como São Tomé: ver para crer. Assinei as três emendas e verifiquei, posteriormente, que efetivamente o Sr. Relator atendeu, em parte, a essas emendas, reduzindo o quantitativo. Mas verifiquei também que diversos outros Senadores obtiveram igual tratamento, recebendo aprovação de emendas fora do teto. Alguns tiveram suas emendas com o quantitativo reduzido, outros tiveram suas emendas aprovadas integralmente e outros Senadores, conforme lembra o nobre Senador Aloysio de Carvalho não receberam aprovação para nenhuma outra emenda.

É uma pena que o Sr. Relator esteja ausente. Seria de toda conveniência sua presença, pois com suas explicações, quem sabe nós seríamos convencidos das razões do nosso muniente colega, Senador Paulo Sarasate. Mas verifiquei — e todos podem constatar tendo em mãos os avisos referentes ao Ministério da Educação — para esta verificação é que levanto esta questão de ordem, a fim de que V. Ex^a determine, se parecer a Vossa Excelência, que esta é a providência aconselhável, um exame da matéria, conforme estou expondo — verifiquei que o nobre Sr. Relator, Senador Paulo Sarasate, distribuiu como emendas de sua autoria o montante, o global de NCr\$ 4.462.000,00 ou seja Cr\$ 4.462.000.000,00, quando cada um de nós teve o teto limitado a NCr\$ 120.000,00.

O Senhor Relator distribuiu, como emendas de sua autoria, destinadas a diversas instituições em diversos Estados, particularmente no Estado do Ceará, o total de NCr\$ 4.462.000,00 sendo que desta importância o Relator deu para a Cidade de Fortaleza, exclusivamente para a Cidade de Fortaleza, a importância de NCr\$ 770.000,00.

Quero confessar a V. Ex^a, Senhor Presidente, que fiz este levantamento rapidamente, pois que fui colhido de surpresa em meu Gabinete pela questão de ordem do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Victorino Freire — Então é melhor ser Relator; este é dono do Orçamento e então prejudica os outros! Está bom!...

O SR. LINO DE MATTOS — É possível que haja engano na soma destas importâncias. Se houver, Senhor Presidente, eu me escuso desde já. Mas estou convencido de que, se houver, será um equívoco insignificante.

Mas a verdade é que o Sr. Relator, sob a alegação — e há várias emendas que ele confessa que se trata de sobras — ...

O Sr. Antônio Balbino — Sobre de que?

O SR. LINO DE MATTOS — Não há explicação sobre as sobras. Diz por exemplo: "Dê-se o seguinte destino ao saldo". Eu me refiro à Emenda 141-A, do Relator — Diretoria de Ensino Agrícola: "Dê-se o seguinte destino ao saldo: Ginásio Agrícola de Granja — 150.000 cruzeiros novos".

Ora, Sr. Presidente, a duras penas, nós outros tivemos para o Ensino Agrícola 14 mil cruzeiros novos. Com 14 mil cruzeiros novos eu, por exemplo, que sou do Estado de São Paulo, onde existem mais de 100 escolas de ensino agrícola e que tive de me satisfazer com 14 mil cruzeiros novos, acabei destinando-os a uma instituição apenas. Em 573 cidades, onde deve haver mais de 100 escolas agrícolas, fui obrigado, por

fórmula da imposição de limitação estabelecida pelo teto, a escolher uma entidade, pois que dar menos de 14 mil cruzeiros novos não paga o trabalho de receber do Tesouro esse dinheiro.

O Sr. Victorino Freire — Orvi V. Ex^a falar em sobras. A justificativa do Relator é que apresentava todas essas emendas para o Ceará das sobras que havia.

O Sr. Antônio Balbino — Sobre ou quebra.

O Sr. Victorino Freire — O critério não foi aceitado. Essas sobras deviam ser divididas entre os 63 Senadores.

O SR. LINO DE MATTOS — Exatamente. Esta a razão da minha questão de ordem, porque, quando recebi, por exemplo, o impresso fornecido pela Assessoria, por determinação do Sr. Presidente Moura Andrade, estabelecendo o teto, estava certo, como certos devem estar todos os nobres colegas, de que vinha da Câmara uma importância X, que dividida por 63 Senadores, tocava a cada um de nós aquela quantia irrisória. E nós nos conformamos. O que iríamos fazer, se veio da Câmara dos Deputados apenas essa importância? Vamos nos conformar, fazendo o sacrifício, dando destinação aos Estados. Mas lendo agora o parecer do nobre Relator, Senador Paulo Sarasate, verifica-se por emendas de sua responsabilidade, porque de sua autoria, que há diversos saldos, diversas quebras, diversas sobras.

O Sr. Victorino Freire — As sobras deviam ser divididas por todos. Ai o critério não é certo, porque prejudica outros Estados. Não apresenta nenhuma emenda extra-quota, por isso. Porque dizia o papel que se podia distribuir aquilo. Agora o relator distribui 770 milhões para Fortaleza. Essa é muito boa!

O SR. LINO DE MATTOS — Vencemos, Sr. Presidente, a Emenda 141-A, do Relator:

"Diretoria do Ensino Industrial.

Aplique-se nas seguintes entidades o saldo verificado..."

Outra vez "saldo verificado". Não vou tomar muito tempo dos nobres colegas porque têm em mãos o parecer e podem verificar a Emenda nº 146-A a que estou me referindo. Mas são 16 entidades. E assim sucessivamente.

Vejamos, por exemplo, a Emenda nº 111-A, emenda do Relator:

"Departamento Nacional de Educação.

Inclua-se em 259.2.0531-A, retirando do saldo que houver em 259.2.0512-A.

Ginásio Cícero São Cristóvão, a cargo do governo de Sergipe — NCr\$ 60.000,00."

Emenda nº 127-A, de autoria do Relator:

"Departamento Nacional de Educação.

Inclua-se em 259.2.0531-A, retirando do saldo que houver em 259.2.0512-A:

Fundação de Estudos do Mar, CEMAR) — NCr\$ 480.000,00."

Emenda nº 111-A — Universidade Federal do Ceará — Administração e Manutenção do Ensino:

Inclua-se, deduzido do montante dos diversos etc.

Escola Doméstica São Rafael — 20.000 cruzeiros novos.

Conservatório de Música Alberto Nepomuceno — 120.000 cruzeiros novos.

Maternidade-Escola Assis Chateaubriand — 200.000 cruzeiros novos.

Sr. Presidente, uma rubrica dessas emendas é superior ao teto que foi dado a cada um de nós, Senadores!

O SR. GUIDO MONDIN — Como V. Ex^a explica o que aconteceu com as Federações Desportivas? Linharmos oitenta milhões antigos por Bancada e agora verifica-se que essa quota foi reduzida a 3 milhões 450 mil cruzeiros antigos. Não estou entendendo. Veja V. Ex^a na primeira página do Avulso do Ministério da Educação.

O SR. LINO DE MATTOS — Fiz uma contribuição valiosa que recebo com o aparte de V. Ex^a. Por isso levantei esta questão-de-ordem.

Seria longo, Sr. Presidente, fazer o exame de emenda por emenda apresentada pelo Relator. Fiz o fechamento aqui rapidamente, porque há uma emenda que não consegui encontrar, neste instante, de 500 milhões de cruzeiros.

Ha uma outra referente a serviços sociais de um educandário, da ordem de 200 milhões de cruzeiros e, assim, sucessivamente.

Sr. Presidente, embora a matéria tenha sido aprovada pela Comissão de Finanças, a Presidência deve determinar um exame da matéria a fim de que, regimentalmente, se restabeleça o princípio de equidade, recebendo todos os Senadores igual tratamento e possibilitando, então, uma redistribuição dessas verbas entre todos os 66 Senadores.

Esta a questão de ordem que levanto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência estava anuncando a Ordem do Dia para uma sessão extraordinária que iria convocar. Ao anunciar o Subanexo do Ministério da Educação, ocorreram as questões de ordens levantadas pelos nobres Senadores Josaphat Marinho e Lino de Mattos.

O Art. 67, 1º 2º, da Constituição declara que considerar-seão encoradas as emendas que tiverem recebido parecer favorável na Comissão e rejeitadas as emendas que tiverem recebido parecer contrário na Comissão". Elas só poderão ser analisadas pelo Plenário se ocorrer recurso, razão pela qual a matéria irá ser posta à mesa pelo prazo de 24 horas para assegurar aos Senhores Senadores a possibilidade de recurso.

A Presidência não tem, realmente, condições para prestar esclarecimentos a respeito de ambas as questões de ordem.

Aísim sendo, não incluirá na Ordem do Dia da próxima sessão este Subanexo. Vai solicitar outro Subanexo para incluir na Ordem do Dia, caso esteja já pronto para decorso do prazo, e remeter, com as notas taurinianas das questões de ordem levantadas pelos nobres Senadores Josaphat Marinho e Lino de Mattos o Subanexo à Comissão de Finanças, para que a mesma tome conhecimento das questões levantadas e preste esclarecimentos a respeito do assunto.

A Comissão terá a possibilidade de dizer apenas de mais umas doze horas do dia de amanhã para estudo desta matéria, que deverá constar da Ordem do Dia de sessão extraordinária à noite.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Pela ordem — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, não estava aqui e sim, presidindo a Comissão de Finanças para serem relatados os últimos anexos do Orçamento do ano próximo. Consequentemente, não assisti à discussão tra-

vada neste plenário. Não se encontraram aqui alguns dos Relatores dos anexos já discutidos. Contudo, acompanhando, como acompanhei, os debates travados na Comissão de Finanças, devo esclarecer, ao Plenário ou àqueles que se interessam pela discussão, que o critério adotado por aquele órgão técnico, em determinadas matérias com relação ao parecer apresentado pelos Srs. Relatores, de certo modo, foi no sentido da aplicação parcial de determinadas emendas sem designação do quantitativo. A liberdade que a Comissão tomou ao adotar este critério, obedeceu ao fato, obedeceu à circunstância de que o Orçamento, embora sem caráter legal, sem caráter regular, tinha o caráter de quantitativo para determinados serviços considerados prioritários. A pulverização das verbas, destinadas aos serviços planejados pelo Governo, objeto do plano governamental, significava, por essa forma, a inexecução dos serviços prioritários planejados pelo Governo.

Digamos que determinada verba global, apresentada no Orçamento original do Poder Executivo, visasse à complementação, à terminação de obra já em execução. A pulverização de verbas contidas no Orçamento, prevendo exatamente a execução desses serviços necessários, significaria a não execução do que estava já em começo de trabalho, já estava executado.

De modo que a Comissão de Finanças, os Relatores, não tiveram outro propósito senão o de ajudar a obra de planejamento do Governo, não alterando aqueles quantitativos julgados por ele como indispensáveis à terminação de determinadas obras.

Entretanto, põe V. Ex^a, a questão em ordem regimental e não dispensa, naturalmente, a parte formal, que é a revisão da Comissão de Finanças e um novo parecer por ela elaborado.

Desde já esclareço que o propósito da Comissão foi não criar maiores obstáculos a esse Orçamento, vamos dizer meio amárico, que voto ao Congresso Nacional, do Poder Executivo.

O SR. ANTONIO BALBINO — Permite V. Ex^a, um aparte? (Assentimento do orador) — Desejaria, apenas, um esclarecimento. Pelo que venho aqui, há certas emendas do Relator da Comissão de Educação que dão a entender, exatamente, uma posição oposta à filosofia de ação que V. Ex^a acaba de explicar. Há emendas, por exemplo, que dizem: "Em relação aos Estados do Acre e Sergipe suprimento-se os quebrados", em vez de uma importância com mais um parcela final, que representaria um quebrado, no entender do Relator, aparece em lugar dessa, uma importância menor, mas correspondente a um número mais inteiro, arredondado. Ora, isso significaria, da parte do Relator, inclusive, cortar um cálculo feito pelo Executivo dando-lhe um quantitativo menor do que o julgado necessário para realizar uma obra. Como esta há outras emendas que merecem explicação mais direta do Relator da Comissão de Educação, porque, como está, a impressão generalizada do Plenário é a de que houve um estabelecimento cerceador de nossa liberdade de emendar depois aprovado com liberdade e larguezas pelo Relator.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não tomei parte na discussão travada no plenário, não tenho elementos — embora tenha presidido a Comissão de Finanças nesse trabalho — para dar uma resposta completa no eminente Senador Antônio Balbino. De modo que, contanto o projeto à Comissão de Finanças nomearei um Relator ad hoc para o caso, a fim de ver se uma nova dis-

cessão esclarecerá a matéria objeto de polêmica na sessão a que não tive ocasião de assistir por me encontrar com companheiros na Comissão de Finanças, no exame dos últimos Anexos que estão, na verdade, — anúncio a V. Exa. — votados pela Comissão.

“não temos mais matéria a relatar, a não ser aquelas que foram objeto de recursos, como a de que está tratando V. Exa.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Devo, neste instante, informar o Plenário de que a Comissão de Finanças terminou, está noite, o estudo dos últimos Anexos que em seu poder se achavam.

O trabalho realizado pela Comissão de Finanças, presidida pelo Senador Argenirio de Figueiredo, foi, realmente, altamente elogiável por quanto conseguiu S. Exa. apresentar todos os pareceres ainda com tempo mais do que suficiente para que a Mesa pudesse dar prazo para recursos em todos os Subanexos que receberam emendas e encerrar, com folga, quatro ou cinco dias antes do dia 31, — conforme deveria terminar, a votação da matéria. Entretanto, Senador Argenirio de Figueiredo, houve questões de ordem, levantadas na sua ausência, pois V. Exa. presidia a Comissão de Finanças, ligadas a interpretação do parecer do Sr. Relator, encarregado objetivamente sobre algumas emendas que não teriam constado do parecer ou que, constando do parecer, não constituiam entendimento do processo.

Parce-me que o problema reside principalmente na explicação do método adotado pelo ilustre Relator do Subanexo do Ministério da Educação e Cultura.

A Comissão de Finanças poderá explorar o assunto com a presença do Sr. Relator Senador Paulo Sara-

sato.

Acredito que V. Exa. encarregará S. Exa. o assunto com a presença do Sr. Relator Senador Paulo Sara-

sato.

Estão noite, os Srs. Senadores convocados para nova sessão extraordinária às 23 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 105, DE 1967

(ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DO INTERIOR)

Projeto de Lei da Câmara n.º 105 de 1967 (n.º 520-E-67, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Anexo n.º 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.09 — Ministério do Interior, tendo

Parecer, sob n.º 746, de 1967 da Comissão de Finanças:

→ Favorável: às emendas de números 4 — 5-A — 5 — 6 — 9 — 12 — 13 — 15 — 16 — 19 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 37 — 42 — 44 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 63 — 64 — 65 — 66 — 67 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 73 — 74 — 75 — 76 — 77 — 80-T — 81 — 82 — 83 — 87-T — 87 — 90 — 95 — 96 — 97 — 103 — 104 — 105 — 106 — 111 — 112 — 113 — 119 — 120 — 121 — 123 — 135 — 136 — 137 — 138 — 139 e 140;

→ Favorável em parte: às emendas de n.ºs: 1 — 3 — 45 — 91 — 113 — 121 e 123;

→ Favorável sem quantitativo: às emendas de n.ºs: 17, 18 (trns 1,2 e 3) — 22 — 30 — 32 — 33 — 34 — 35 — 38 — 39 — 41 — 57 — 58 —

62 — 67 — 78 — 79 — 84 — 85 — 115 — 129 — 130 — 131 e 141; — Contrário: às de n.ºs: 2 — 7 — 8 — 10 — 11 — 14 — 31 — 35 — 88 — 92 — 93 — 94 — 97 — 99 — 100 — 101 — 102 — 107 — 108 — 109 — 114 — 116 — 117 — 122 — 124 — 125 — 127 — 132 — 142 — 40 — 43 — 59 — 60 — 73 — 89 — 110 — 126 — 61 e 20.

Decurso do prazo de 24 horas para recurso previsto no art. 67, § 2.º da Constituição.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N.º 47, DE 1967

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 747, de 1967, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 47-67, originário da Câmara dos Deputados, n.º 37-A-67, na Casa de origem, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 330, de 13 de setembro de 1967, que revoga dispositivos do Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas), e restaura a vigência do art. 33 da Lei número 4.118, de 1962, que trata da concessão de lavaia de minerais nucleares

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 80-67

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 748, de 1967, do Projeto de Resolução n.º 80, de 1967, que suspende a execução da Lei n.º 959, de 8 de abril de 1964, do Estado de Santa Catarina, criadora do Município de Agronômica.

Está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 23 horas e 25 minutos)

ATA DA 178ª SESSÃO, EM 24 DE OUTUBRO DE 1967

1.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 23 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
José Guimard
Oscar Passos
Flávio Brilh
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Milton Trindade
Cattane Pinheiro
Moura Palha
Clodomir Milet
Sbastião Archer
Victorino Freire
Petrônio Portela
Wilson Gonçalves
Duarte Filho
Dinarte Mertz
Ruy Carneiro
Argenirio de Figueiredo
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
Antônio Balbino
Johet Marinho
Carlos Lindemberg
Eurico Roriz
Raul Cunha
Paulo Torres
Aarão Steinbruch
Vasconcelos Térres
Marcelo de Alencar
Autônio Viana
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
Lino de Mattos

Moura Andrade
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Flávio Müller
Bezerra, etc
Frey Biaga
Celso Ramos
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Na número 105, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º Secretário é o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

Parecer n.º 760, de 1967

De Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1967 (n.º 520-B, de 1967, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968 — Anexo 1.º do

— Receita.

Relator: Sr. João Cláudia.

Da análise da Receita éca resultado o esforço governamental no sentido de promover o desenvolvimento econômico do País.

2. Equipes ou setores podem ser apontados, e que devem ser a níveis de maior cuidado, na elaboração orçamentária, por parte das Autoridades Municipais.

3. A Receita estimada de NCIS 11.697.613.500, para 1968, apresenta acréscimo de 33,82%, sólido a de 1967 (NCIS 8.515.308.510). Entendo que a função de Participação dos Estados e Municípios, a Receita liquidada prevista para 1968 (NCIS 9.618.613.179) é 23,8% maior que a do exercício corrente (NCIS 7.703.400.514).

4. O Projeto inclui, no seu Recíto, da União, a parcela do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados pertencentes aos Estados e Municípios.

5. Foram incluídos, por determinação constitucional, os órgãos de administração indireta que recebem subvenções, aparecendo a Rede Ferroviária Federal com a subvenção prevista de NCIS 316.112.030.

6. É exagerado o percentual de 38% para as despesas da capital. Todos os cálculos demonstram que tais despesas são submedio inferiores.

7. Consideramos oportuna e merecedora de apoio a Emenda apresentada pelo eminente líder da maioria, pois que visa, simplesmente, atender a realidade orçamentária. Conforme parecer do Senador Antônio Carlos aprovado pelo Senado, em questão de ordem do Senador Joséphat Marinho, há, na verdade, tão somente planos de aplicação de recursos em determinados setores e distribuídos em diferentes órgãos e Ministérios. A iniciativa do Senador Flávio Müller permite, dentro de um mesmo setor, o deslocamento de recursos — conforme exemplifica a Justificativa. A emenda tem por objetivo simplificar a execução do orçamento para 1968, atendendo que ele constitui um orçamento de transição, não tendo ainda o característico definitivo do orçamento — relativo a plano de programa prévio e legalmente aprovado.

Não vemos senão vantagem em que se permita proporcionar alguma flexibilidade na execução.

Opinamos assim pela aprovação da projeto e da emenda

EMENDA N.º 1 — C. F.

Inclua-se no anexo da Receita:

Art. ... Sómente se poderão transferir, no decorrer do exercício, recursos dentro de um mesmo programa, Sub-programa, Projeto e Atividade, de cada ministério ou órgão, uma vez que sejam respeitados os limites máximos para cada elemento da Despesa.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 1967. — Argenirio de Figueiredo, Presidente. — João Cláudia, Relator. — Antônio Carlos. — José Guimard. — Teotônio Vilela. — Bezerra Neto. — Clodomir Milet. — Fernando Corrêa. — Carlos Lindemberg. — Leandro Maciel. — Petrônio Portela.

EMENDA N.º 1

Inclua-se no anexo da Receita

Art. ... Sómente se poderão transferir, no decorrer do exercício, recursos dentro de um mesmo programa, Sub-programa, Projeto e Atividade, de cada Ministério ou órgão, uma vez que sejam respeitados os limites máximos para cada elemento da Despesa.

Justificativa

Justifica a presente emenda o objetivo de proporcionar um pouco mais de flexibilidade e aplicação de recursos dentro de um mesmo programa, projeto ou atividade.

Pode ocorrer e, na verdade, ocorre com frequência que na execução de um programa por exemplo de Agropecuária, um determinado setor do mesmo programa tenha execução mais rápida do que outro setor.

Nestas condições, a emenda visa atender a esta realidade sem que venha, de qualquer forma, afetar o projeto no seu conjunto, evitando, adiante, tímido, qualquer protelção.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1967. — Flávio Müller.

Parecer n.º 761, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto da Lei da Câmara n.º 106, de 1967 (número 520-B-67, na Casa de origem), que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infraestrutura.

Relator: Sr. Carlos Lindemberg.

A Comissão de Finanças, atendendo requerimento do ilustre Senador Clodomir Milet, solicita o pronunciamento deste Órgão Técnico, relativamente à constitucionalidade do presente projeto, que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação de bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infraestrutura.

A dúvida, que informa o pedido de audiência a esta Comissão, assenta na preceituação do art. 20, § 2.º, combinada com a do art. 53 da Constituição do Brasil.

O assunto já foi objeto de pronunciamento deste Órgão, conforme pareceres aprovados ns. 249 e 355, de 1967, que vão anexos (folhas 18 a 22) e que esclarecem não haver, na opinião, qualquer inconstitucionalidade.

Assim, não cabe aqui, a nosso ver, renovação de discussão, principalmente quando como no caso não ocorre a intervenção de situação nova.

Com base nisso nos citados pronunciamentos desta Comissão, a consulta da Comissão de Finanças deve ser respondida:

1.º que não se trata de Lei Complementar;

2.º) que a tramitação do projeto deve seguir as normas exigidas, para votação das leis ordinárias, não importando a orientação seguida pela Câmara dos Deputados.

E' como nos parece deve ser, responde a Consulta da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Carlos Lindenberg, Relator. — Antônio Balbino. — Wilson Gonçalves. — Eurico Rezende. — Rui Palmeira. — Aloysio de Carvalho.

Parecer n.º 762, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1967 (n.º 455-B-67 — Câmara) que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura.

Relator: Sr. Clodomir Milet.

O Exmo. Sr. Presidente da República, em mensagem n.º 575-67, acompanhada de exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda, submeteu à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que "dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura."

Justificando a proposição, o Senhor Ministro da Fazenda esclarece que a sua finalidade "é a de outorgar estímulos aos empreendimentos nacionais que se dedicam à execução de obras civis de grande vulto, de trabalhos de montagem e de instalações, relacionadas com atividades de infra-estrutura, que exigem a utilização de equipamentos especiais e tecnologia adiantada, contribuindo, assim, para o aperfeiçoamento do serviço, redução de custos e brevidade de prazos na implantação de projetos de importância fundamental ao desenvolvimento econômico do país", adiantando que "o projeto de lei ainda objetiva normalizar o tratamento da isenção de tributos incidentes sobre bens importados por empresas de economia mista não subsidiárias da Eletrobrás e entidades públicas que se dedicam à produção e distribuição de energia elétrica."

Considerou, ainda, o Executivo, no referido projeto, a necessidade de assegurar-se expressa cobertura jurídica aos seus atos que, "na forma da lei, eventualmente, venham a autorizar o desembaraço aduaneiro mediante termo de responsabilidade dos bens destinados às atividades ora beneficiadas com a proposição sugerida em consequência mesmo dos seus próprios objetivos econômicos."

O artigo 1.º e seus parágrafos do projeto especificam quais os bens que poderão gozar da isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados e da taxa de despacho aduaneiro, e as condições em que essa isenção será concedida, estabelecendo, ainda, que o direito à isenção será declarado em resolução do Conselho de Política Aduaneira, enquanto, pelo artigo 2.º, essa isenção é estendida "às sociedades de economia mista e às entidades públicas que produzam ou transmitam ou distribuam energia elétrica." Declara o artigo 3.º que "a isenção prevista nessa lei abrange os bens desembaraçados nas Alfândegas mediante termo de responsabilidade na forma do artigo 42 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957."

Distribuído, na Câmara dos Deputados, às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, as duas últimas opinaram pela aprovação do projeto, nos termos em que foi enviado ao Congresso, as-

passo que a Comissão de Constituição e Justiça lhe deu parecer favorável, mas apresentando um substitutivo que foi aprovado pela Câmara e está agora submetido à deliberação do Senado.

No substitutivo ora em exame, foram substituídas expressões do projeto, supressas outras e modificadas algumas na sua redação.

Ao invés de dizer, por exemplo, que "poderá ser concedida a isenção", o substitutivo declara que "será concedida a isenção", do mesmo passo que suprime as expressões finais do artigo 1º — "e com outras obras e serviços de infra-estrutura" — a estende o estímulo fiscal às obras e instalações que visam à produção e transmissão de energia nuclear, não referida no projeto.

Do § 1º do artigo 1º do projeto são retiradas as referências a preceitos de outro diploma legal, visando a dar mais clareza ao texto, enquanto, no § 2º se pretende esclarecer e fixar que a competência para conceder a isenção é do Ministro da Fazenda, que agirá sempre através de ato fundamental, cujido o Conselho de Política Aduaneira.

Consta do parecer da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados que teria sido aprovada, naquele órgão, emenda do Sr. Deputado Raimundo Diniz, que passou a constituir o artigo 4º do substitutivo: — "esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de um ano, revogadas as disposições em contrário." Esse artigo, porém não consta do substitutivo dado como aprovado pela Câmara e remetido a esta Casa. Em data de 11 de outubro, levamos o fato ao conhecimento da Comissão de Finanças, pedindo as necessárias providências para esclarecimento do caso, recebendo a Comissão, no dia seguinte, ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados solicitando a retificação nos autógrafos referentes ao projeto em causa, para dar ao artigo 4º a seguinte redação: "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de um ano."

Finalmente, o parecer do relator da matéria na Comissão de Justiça da Câmara conclui pela necessidade de se exigir o "quorum especial" na votação do projeto em plenário "como se se tratasse de Projeto de Lei Complementar." Assim foi feito e a votação na Câmara se fez nos termos do artigo 53 da Constituição (maioria absoluta), sendo aprovado o substitutivo por 299 votos contra 2 (dois).

Entendemos que seria indispensável uma consulta à Comissão de Justiça do Senado, em face dos seus pronunciamentos anteriores, sobre se se tratava, na espécie, de lei complementar, e em caso negativo, se poderia o Senado votar o projeto de forma diferente da adotada pela Câmara dos Deputados, isto é, sem a exigência da maioria absoluta para sua aprovação. A Comissão de Finanças aprovou o nosso parecer preliminar e a Comissão de Justiça decidiu que, no caso, não se trata de lei complementar e que "a tramitação do projeto deve seguir as normas exigidas para votação das leis ordinárias, não importando a orientação seguida pela Câmara dos Deputados."

PARECER

A proposição originária do Poder Executivo está amplamente justificada na exposição de motivos que acompanharam a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da República. Consolida disposições de diplomas legais e complementa providências visando à isenção de tributos sobre material importado, sem similar nacional, no setor da infra-estrutura.

Nos termos da Constituição de 1967, a iniciativa de projetos de lei con-

dendo isenções é da competência exclusiva do Poder Executivo, por se tratar de matéria financeira. Nada impede que se arme o Poder Executivo, através do instrumento próprio, no caso a lei ordinária, para conceder as isenções que entender necessárias a estimular "os empreendimentos nacionais que se dedicam à execução de obras civis de grande vulto, de trabalhos de montagem e de instalações, relacionadas com atividades de infra-estrutura, que exigem a utilização de equipamentos especiais e tecnologia adiantada", como muito bem esclarece o Sr. Ministro da Fazenda, o que virá contribuir para "o aperfeiçoamento do serviço, redução de custos e brevidade de prazos na implantação de projetos de importância fundamental ao desenvolvimento econômico do país", o que, só por si, já bastaria para justificar a proposição.

Assim, deve ser aceita a modificação introduzida no anteprojeto pela Câmara dos Deputados, estabelecendo que "será concedida a isenção", ao invés de manter a expressão "poderá ser concedida", por isso que a faculdade de conceder é prerrogativa do Poder Executivo, desde que autorizado previamente pelo Poder Legislativo. Ao invés de autorizar a isenção de caso por caso, a lei visa a isentar o imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados e da taxa de despacho aduaneiro, nas condições que estabelece, a importação de bens que especifica destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura. O substitutivo da Câmara estendeu a isenção ao material importado para servir à produção e transmissão de energia nuclear e eliminou do projeto inicial a ampliação da isenção a bens relacionados "com outras obras e serviços de infra-estrutura", alterações que merecem o nosso apoio e que dispensam maiores explicações, tão claras os seus objetivos.

Já não podemos aceitar o que se propõe em relação ao § 2º do art. 1º do projeto, visto como a redação do projeto governamental nos parece mais acertada, de vez que, estatuiendo que o direito à isenção será declarado em resolução do Conselho de Política Aduaneira, na forma do artigo 27 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, ainda dispõe que serão obedecidos os critérios estabelecidos por aquele órgão. Ora, a lei citada já consagra a homologação, por parte do Sr. Ministro da Fazenda, das deliberações do Conselho de Política Aduaneira, não havendo, por consequente razão para a modificação proposta na redação do dispositivo em causa, pela Câmara dos Deputados, no substitutivo aprovado.

Assim, resolvemos apresentar uma emenda restabelecendo a primitiva redação do § 2º do art. 1º do projeto.

Quanto ao art. 4º, não vemos por que seja limitada a um ano a vigência da lei. O Poder Executivo, quando enviou o seu projeto ao Congresso, não cogitou de prazo para a concessão das isenções pleiteadas. As isenções só serão concedidas se forem satisfeitas as condições da lei, e, em hipótese alguma, o seriam para bens com similar nacional.

Ora, se acontece que, decorrido algum tempo, qualquer material que venha merecendo o favor da isenção passe a ter similar nacional, já não seria concedido o estímulo de que cogita a lei, para novas importações, porque a principal condição para essa concessão não estaria preenchida

Por estas razões, e atendendo a que, não fosse isso, o prazo estipulado de um ano seria por demais exíguo, mesmo que se quisesse limi-

tar no tempo a ação estimuladora a que visa a proposição, apresentamos emenda ao art. 4º do projeto, suprimindo as expressões "e terá vigência pelo prazo de um ano."

Somos pela aprovação do projeto de lei da Câmara n.º 106, de 1967, com as seguintes emendas:

1) Deve-se a seguinte redação ao § 2º do art. 1º:

"O direito à isenção prevista neste artigo será declarado em resolução do Conselho de Política Aduaneira, na forma do art. 27 da Lei n.º 3.244, de 14 de agosto de 1957, e segundo os critérios estabelecidos por esse órgão";

2) Suprimam-se do art. 4º as expressões finais: "e terá vigência pelo prazo de um ano."

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 1967. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Clodomir Milet, Relator. — Petroneiro Portela. — João Cleofas. — Carlos Lindenberg. — Antônio Carlos, com a ressalva de um ressarcimento da matéria pela Comissão de Projetos do Executivo ou pelo plenário. — Ferrando Correia. — Teotonio Vilela. — Landro Madici.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Não há ouvidores inscritos. (Pausa.)

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Senhor Presidente do Senado

Tendo notado, na publicação das emendas de minha autoria relativas às Subvenções Ordinárias e Extraordinárias — Conselho Nacional de Serviço Social, omissão das localidades onde têm sede algumas das entidades beneficiárias, solicito a V. Exa. se digna de providenciar as devidas correções através da Comissão de Finanças.

Saladas Sessões, 24 de outubro de 1967. — Adalberto Sena.

C SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — O Ofício do nobre Senador Adalberto Sena será encaminhado ao Relator do Subanexo a que diz respeito.

Entretanto, para facilitar o trabalho do Sr. Relator, eu pediria que o autor do requerimento enumerasse as localidades que foram omitidas na especificação das emendas de autoria de S. Exa., relativas a subvenções ordinárias e extraordinárias, Conselho Nacional de Serviço Social. S. Exa. poderá fazer isso, posteriormente, juntos ao próprio Relator, para facilitar o trabalho.

O SR. ADALBERTO SENA:

..Sr. Presidente, apenas para uma explicação. A retificação é muito fácil, independente mesmo da prudência que V. Exa. me solicita. No Anexo eu verifiquei a relação das entidades, que não são muitas, com os locais declarados, porém no final não figura os locais. Será bastante a leitura do Anexo para determinar as localidades faltantes.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Se no Anexo não consta o nome dos locais talvez o Relator encontre dificuldade em enumerar, por falta de um ponto de referência.

O SR. ADALBERTO SENA — V. Exa. tem razão, não negarei essa cooperação.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Projeto de Lei da Câmara número 105, de 1967 (nº 500-B-67, na Casa de origem), que estima a Recita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na parte referente ao Anexo nº 5 — Poder Executivo — Subanexo 5.09 — Ministério do Interior, tendo parecer, sob nº 746, de 1967, da Comissão de Finanças:

Favorável: às emendas de números 4 — 5-A — 5 — 6 — 9 — 12 — 13 — 15 — 16 — 19 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 35 — 37 — 42 — 44 — 45 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 63 — 54 — 55 — 56 — 63 — 64 — 65 — 66 — 68 — 69 — 70 — 71 — 72 — 74 — 75 — 76 — 77 — 86-T — 81 — 82 — 83 — 86-T — 87 — 90 — 95 — 96 — 98 — 103 — 104 — 105 — 106 — 111 — 112 — 118 — 119 — 120 — 121 — 133 — 135 — 136 — 137 — 138 — 139 e 1.º.

Favorável em parte: às emendas de números 1 — 3 — 45 — 91 — 13 — 123 e 128;

Favorável sem Quantitativo: às emendas de ns. 17 — 18 (itens 1, 2 e 3) — 22 — 30 — 32 — 33 — 34 — 36 — 38 — 39 — 41 — 57 — 58 — 62 — 67 — 73 — 79 — 84 — 85 — 115 — 129 — 130 — 131 e 141;

Contrário: às de ns. 2 — 7 — 8 — 10 — 11 — 14 — 31 — 85 — 88 — 92 — 93 — 94 — 97 — 99 — 100 — 101 — 102 — 107 — 108 — 109 — 114 — 116 — 117 — 122 — 124 — 125 — 127 — 132 — 142 — 40, 43 — 59 — 60 — 73 — 89 — 110 — 126 — 61 e 20.

Subanexo, para o recurso previsto no art. 67, § 2º da Constituição, ficará sobre a mesa pelo prazo de 24 horas.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 747, de 1967, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47-67, oriundo da Câmara dos Deputados nº 37-A-67, na Casa de origem, que aprova o texto do Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967, que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas), e restaura a vigência do art. 33 da Lei nº 4.118, de 1962, que trata da concessão de lavra de minerais nucleares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Decreto-lei nº 330, de 13 de setembro de 1967, que revoga dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas) e restaura a vigência do art. 33 da Lei nº 4.118, de 1962, que trata da concessão de lavra de minerais nucleares.

Em discussão a redação final. (Pausa)

O Diretor-Geral da Secretaria do Senado Federal, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes requerimentos:

Nº REQ. — SERVIDOR	CARGO	REPARTIÇÃO	Total dias	OBSERVAÇÕES
DP-789-67 Walkir Silveira de Almeida	Taq. Debates, PL-3	Exército	—	Tempo já averbado, devendo ser anotado como prestado em "zona de guerra."
DP-793-67 Gerônimo Arionso de Azevedo	Aux. Mecânico, PL-9	Tiro de Guerra	261	Todos efeitos legais.
DP-809-67 Goitacaz Brazonio P. de Albuquerque	Aux. Sec., PL-11	Companhia Estadual de Energia Elétrica — RS	346	Todos efeitos legais.
DP-810-67 Antônio Ceolin	Motorista, PL-9	S.A.T.C. — ES	—	Indeferido.
DP-816-67 Lafrio Correia de Souza	Aux. Limpeza, PL-15	M. Aer.	1.247	Todos efeitos legais.

Diversos, na forma do art. 160, item 9, da Resolução nº 6, de 1960:

Nº REQ. — SERVIDOR	CARGO	ASSUNTO	OBSERVAÇÕES
DP-772-67 Octaciano da Costa Nogueira Fº	Aux. Leg., PL-9	Férias — Exerc. 1966	De 23-9 a 22-10-67.
DP-834-67 Ilvo Sequeira Batista	Aux. Leg., PL-10	Abono dos dias 8, 11, 15 e 22 de setembro de 1967	Provas na Universidade.

Diretoria do Pessoal, 16 de outubro de 1967. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora do Pessoal.

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATOS DO 1.º SECRETARIO

O Sr. Primeiro Secretário deferiu, nos termos do art. 83 da Resolução nº 6, de 1950, os seguintes requerimentos de prorrogação de prazo para posse por 30 dias:

DP-840-67 de Lídia de Almeida Castro, nomeada para o cargo de Tiquigráfico de Debates, PL-4;

DP-811-67 de Carlota Barrionuevo Martin, nomeada para o cargo de Tiquigráfico de Debates, PL-4;

DP-835-67 de Luciano de Paiva Diniz, nomeado para o cargo de Tiquigráfico de Debates, PL-4.

Concedeu, nos termos do art. 270, item II da Resolução nº 6-60, e de acordo com o respectivo Laudo Médico licença para tratamento de saúde aos seguintes funcionários:

Augusto Rodrigues de Lima, Auxiliar de Limpeza, PL-13, no período de 23-9 a 23-10-67, num total de 31 dias em prorrogação (DP-813-67);

Agostinho Batista Lage, Auxiliar de Secretaria, PL-11, no período de 23-9 a 7-10-67, num total de 15 dias em prorrogação (DP-825-67).

Secretaria do Senado Federal, 16 de outubro de 1967. — *Erandro Mendes Viana*, Diretor-Geral.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Salmon Lustosa Elves, Continuo, PL-17, para ter exercício no Serviço de Fento.

Secretaria do Senado Federal, 23 de outubro de 1967. — *Erandro Mendes Viana*, Diretor-Geral.

O Senhor Diretor-Geral — Deferiu, nos termos do art. 325 da Resolução nº 6-60, o Requerimento DP-724-67, em que Maria Thereza Cunha Menezes, viúva de Newton Menezes, Pesquisador de Orçamento, PL-10, falecido em 18-8-67, solicita auxílio funeral.

Reconsiderou o seu despacho exarado no Requerimento DP-74-63, de Hilton do Amaral, Auxiliar de Limpeza, PL-11, mandando computar somente para os efeitos da aposentadoria, o tempo de serviço prestado como diárista de obras ao Ministério da Aeronáutica, num total de 839 dias.

Diretoral do Pessoal, 21 de outubro de 1967. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora do Pessoal.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista incumbida do Estudo e Parecer do Projeto de Lei nº 11, de 1967 (CN), que "Dispõe sobre a admissão ao Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais da Marinha de Guerra e revoga dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951", para apreciar o parecer do Relator sobre a matéria.

Deixaram de comparecer à reunião, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ney Braga e Aurélio Viana e os Srs. Deputados Milton Bissando, Ozéas Cardoso, Minoru Miyamoto, José Colayrossi, Arnáury Krutel e Adelberto Camargo.

Iniciando os trabalhos da Comissão o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Deputado Aureliano Chaves, Relator que lê o seu parecer, opinando pela aprovação do Projeto. A seguir, submetido o Parecer à discussão e votação é aprovado unanimemente.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Crimelita de Sousa, Secretária a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão.

MESA

Presidente — Moura Andrade — (ARENA — SP)
 1º Vice-Presidente — Nogueira da Gama — (MDB — MG)
 2º Vice-Presidente — Gilberto Marinho — (ARENA — GB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz — (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victorino Freire — (ARENA — MA).

3º Secretário — Edmundo Levi — (MDB — AM)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro — (ARENA — PA)
 1º Suplente — Attilio Fontana — (ARENA — SC)
 2º Suplente — Guido Mondin — (ARENA — RS)
 3º Suplente — Sebastião Archer — (MDB — MA)
 4º Suplente — Raul Glubert — (ARENA — ES).

Liderança

DO GOVERNO

Líder — Daniel Krieger — (ARENA — RS)
 Vice-Líderes:
 Paulo Sarasate (ARENA — CE), Eurico Rezende — (ARENA (ES))

DA ARENA

Líder — Filinto Müller — (MT).

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves — (CE)
 Antônio Carlos — (SC)
 Rui Palmeira — (PB)
 Manoel Vilaça — (RN)
 Vasconcelos Torres — (RJ)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna — (GB)
 Vice-Líderes:
 Bezerra Neto — (MT)
 Adalberto Senna — (ACRE)
 Lino de Matos — (SP)

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTES

TITULARES SUPLENTES
 José Feliciano Attilio Fontana
 Ney Braga Leandro Maciel
 João Cleóidas Benedicto Valladares
 Teotônio Vilela Adolpho Franco
 Júlio Leite Sigefredo Pacheco

MDB

Aurélio Vianna
 Pedro Ludovico
 Secretário: J. Ney Passos Dantas.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

SUPLENTES

TITULARES SUPLENTES
 Milton Campos Vasconcelos Torres
 Antônio Carlos Danie. Krieger
 Aloysio de Carvalho Benedicto Valladares
 Eurico Rezende Alvaro Maia
 Wilson Gonçalves Lobão da Silveira
 Petrólio Portela José Feliciano
 Carlos Lindemberg Menezes Pimentel
 Rui Palmeira Leandro Maciel

MDB

Aarão Steinbruch
 Aurélio Vianna
 Mario Martins
 Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Legislativo — PL-3.
 Reuniões: quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

SUPLENTES

TITULARES SUPLENTES
 José Feliciano Benedicto Valladares
 Lobão da Silveira Adolpho Franco
 Petrólio Portela Arnon de Melo
 Eurico Rezende José Leite
 Attilio Fontana Mello Braga

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Matos
 João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Secretário: Alexandre Mello.
 Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Mário Martins

ARENA

TITULARES

Carvalho Pinto
 Carlos Lindemberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel

SUPLENTES

José Leite
 João Cleóidas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Torres

MDB

Mário Martins
 Pedro Ludovico
 Lino de Matos

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 João Abrahão

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA

TITULARES

Menezes Pimentel
 Mem de Sa
 Alvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

SUPLENTES

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petrólio Portela

MDB

Adalberto Senna
 Lino de Matos

Antônio Balbino
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras, às 15h, 30m.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo

Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA

TITULARES

João Cleóidas
 Mem de Sa
 José Leite
 Leandro Maciel
 Manoel Vilaça
 Clodomir Milet
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco
 Paulo Sarasate
 Carvalho Pinto
 Fernando Corrêa

SUPLENTES

Antônio Carlos
 Jose Guimard
 Daniel Krieger
 Petrólio Portela
 Attilio Fontana
 Júlio Leite
 Mello Braga
 Carlos Lindemberg
 Celso Ramos
 Teotônio Vilela
 Rui Palmeira

MDB

Argemiro Figueiredo
 Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Arthur Virgílio

Josaphat Marinho
 Jose Ermírio
 Lino de Matos
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10h.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA

TITULARES

Ney Braga
 Attilio Fontana
 Adolpho Franco
 Domicio Gondim
 João Cleóidas

SUPLENTES

Júlio Leite
 José Cândido
 Rui Palmeira
 Arnon de Melo
 Leandro Maciel

MDB

Antônio Balbino
 José Ermírio
 Secretário: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-3.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Pessoa de Queiroz
 Pedro Ludovico

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petronio Portela

Vice-Presidente: José Cândido

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Petronio Portela	José Guiomard
Domicio Gondim	Jose Leite
Alvaro Maia	Lobão da Silveira
José Cândido	Manoel Villaça
Mello Braga	Celso Ramos
Júlio Leite	Duarte Filho

M D B

Aarão Steinbruch	Bezerra Netto
Rui Carneiro	Mário Martins
Arthur Virgilio	Adalberto Sena

Secretário: Cláudi I. C. Leal Neto

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Domicio Gondim	José Feliciano
José Leite	Mello Braga
Celso Ramos	José Guiomard
Paulo Torres	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira

M D B

Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch
José Ermírio	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DE POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro

Vice-Presidente: Duarte Filho

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Manoel Villaça	José Leite
Clodomir Milet	Domicio Gondim
Júlio Leite	Leandro Maciel
Duarte Filho	Petrônio Portela

M D B

Rui Carneiro	Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna	Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto

Reuniões: Quinta-feiras às dezenove horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	José Feliciano
Paulo Torres	Daniel Krieger
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Carlos Lindenberg	Rui Palmeira
Mem de Sá	Petrônio Portela
Eurico Rezende	Clodomir Milet

M D B

José Ermírio	Antônio Balbino
Lino de Mattos	Aurélio Vianna
Josaphat Marinho	Aarão Steinbruch

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jose Feliciano

Vice-Presidente: Teotônio Vilhena

A R E N A

SUPLENTES

TITULARES	SUPLENTES
Teotônio Vilhena	Felinto Müller
Antônio Carlos	Mem de Sá
José Feliciano	José Leite
Lobão da Silveira	José Guiomard

M D B

Secretário: Mário Nelson Duarte

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Pesosa de Queiroz

A R E N A

Benedicto Valladares	Alvaro Maia
Melinto Müller	Fernando Corrêa
Aloysio de Carvalho	Celso Ramos
Antônio Carlos	Wilson Gonçalves
José Cândido	José Guiomard
Arnon de Melo	José Leite
Mem de Sá	Clodomir Milet
Rui Palmeira	Menezes Pimentel

M D B

Pesosa de Queiroz	Pedro Ludovico
Aarão Steinbruch	Aurelio Vianna
Mário Martins	Argemiro Figueiredo

Secretário: J. B. Castejon Branco

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sígetredo Pacheco

Vice-Presidente: Manoel Villaça

A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Sígetredo Pacheco	Júlio Leite
Duarte Filho	Clodomir Milet
Fernando Corrêa	Ney Braga
Manoel Villaça	José Cândido

M D B

Pedro Ludovico	Adalberto Sena
----------------	----------------

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Torres

Vice-Presidente: Oscar Passos

A R E N A

TITULARES	SUPLENTES
Paulo Torres	Atílio Fontana
José Guiomard	Adolpho Franco
Sígetredo Pacheco	Manoel Villaça
Ney Braga	Mello Braga
José Cândido	Júlio Leite

M D B

Oscar Passos	Adalberto Sena
Mário Martins	Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**COMPOSIÇÃO**

(7 membros)

Presidente: Vasconcelos Torres
Vice-Presidente: Arnon de Melo**A R E N A**TITULARES
Vasconcelos Torres
Carlos Lindenberg
Arnon de Melo
Paulo Torres
José GuiomardSUPLENTES
José Feliciano
Antônio Carlos
Manoel Villaça
Menezes Pimentel
Celso Ramos**M D B**Lino de Mattos
Aarão SteinbruchArthur Virgilio
Adalberto Sena
Secretário: J. Ney Passos Dantas
Reuniões: Terças-feiras, às 15:00 horas.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(6 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Leite
Vice-Presidente: Lino de Matos**A R E N A**TITULARES
José Leite
Celso Ramos
Arnon de Melo
Atílio FontanaSUPLENTES
José Guiomard
Petrônio Portela
Domicio Gondin
Carlos Lindenberg**M D B**

Lino de Mattos

Arthur Virgilio

Secretário: Carmelita de Souza
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:00 horas.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(5 membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Clodomir Milet**A R E N A**TITULARES
José Guiomard
Fernando Corrêa
Clodomir Milet
Alvaro MaiaSUPLENTES
Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Muller
Sigefredo Pacheco**M D B**Adalberto Sena
Secretário: Alexandre Mello
Reuniões: Terças-feiras às 15:00 horas.

Oscar Passos